



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
ANDREZA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA SMITH



**Direitos Humanos, Tráfico de Pessoas  
e Exploração Sexual de Mulheres, em  
Belém – Pará – Brasil**

Belém-PA  
2010

ANDREZA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA SMITH

DIREITOS HUMANOS, TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES, EM  
BELÉM – PARÁ – BRASIL

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, concentração em Direitos Humanos, orientada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jane Felipe Beltrão, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Belém-PA  
2010

Imagem de capa: Arthur Farias.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

341.27

S642d

Smith, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira.

Direitos humanos, tráfico de pessoas e exploração sexual de mulheres, em Belém-Pará-Brasil / Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith. - 2010.

149 f.: il.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Pará, Curso de Pós-Graduação em Direito, 2010.

Orientadora: Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão.

1. Direitos Humanos. 2. Tráfico de Pessoas. 3. Exploração Sexual. 4. Mulheres. 5. Amazônia. I. Beltrão, Jane Felipe. II. Título.

---

DIREITOS HUMANOS, TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES, EM  
BELÉM – PARÁ – BRASIL

ANDREZA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA SMITH

Dissertação defendida e aprovada em 20 de dezembro de 2010.

Banca examinadora:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jane Felipe Beltrão (PPGD/UFPA)  
Orientadora

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho (PPGD/UFPA)  
Examinador

Prof. Dr. José Heder Benatti (PPGD/UFPA)  
Examinador

Belém-PA  
2010

DIREITOS HUMANOS, TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES, EM  
BELÉM – PARÁ – BRASIL

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

**Resumo:** O tráfico de pessoas constitui forma contemporânea de restrição de liberdade e afeta profundamente a vida das mulheres, apontadas como vítimas desse crime que viola os direitos humanos. Para enfrentar o problema, a comunidade internacional adotou o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*. A dissertação trabalha os diversos conceitos de tráfico de pessoas elaborados internacional e nacionalmente, demonstrando as preocupações subjacentes. Realiza comparação, para averiguar a adequação da primeira à segunda, trabalhando a legislação nacional e o protocolo internacional. Apresenta os enlaces pertinentes entre migração e tráfico de pessoas apontando as modalidades de ação dos traficantes de pessoas em diversas partes do mundo e, em especial em Belém – Pará – Brasil, onde o tráfico infesta como praga os jardins no qual as trajetórias de mulheres traficadas (nomeadas flores) narram suas experiências que compreende a violação do direito humano à liberdade pois foram traficadas para fins de exploração sexual. Indicam-se possíveis caminhos para o enfrentamento do tráfico de mulheres para a exploração sexual, pois a análise aponta que a legislação nacional é deficiente para a punição do crime em tela. Constata-se que o enfrentamento do tráfico de pessoas na Amazônia será efetivo se implementado a partir da adoção de legislação adequada ao Protocolo internacional e, sobretudo, pela formulação de políticas públicas que garantam direitos humanos às mulheres.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Tráfico de Pessoas; Exploração Sexual; Mulheres; Amazônia.

## HUMAN RIGHTS, TRAFFICKING IN PERSONS AND SEXUAL EXPLOITATION OF WOMEN, IN BELÉM-PARÁ-BRAZIL

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

**Abstract:** The trafficking in persons is a contemporary form of freedom constraint and intensively affects lives of women, as victims of this crime of human rights violation. To address this problem the international community adopted the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, Supplementing the United Nations Convention Against Transnational Organized Crime. The Master' degree thesis works with several trafficking in persons' concept in international and national standards, giving evidence to their underlying concerns. It establishes a comparative study to verify the compliance of the first to the second standard, analyzing the domestic law and the international protocol. It is presented the relevant links between migration and trafficking in persons indicating the several form of traffickers' action in different places of the world and, particularly in Belém – Pará – Brazil, where as pest the trafficking infests the gardens in which the path of trafficked women (known as flowers) report their experiences that reveal violation of human rights to freedom, since they were victims of trafficking for sexual exploitation. It indicates possible directions to combat the trafficking of women for sexual exploitation, since its analysis noted that the domestic law is insufficient to punish the mentioned crime. It testifies that the combating of trafficking in persons in Amazon Region will be effective if it is established under a domestic law in accordance to international Protocol and, especially, under public policies that guarantee human rights for women.

**Keywords:** Human Rights; Trafficking in Persons; Sexual Exploitation; Women; Amazon Region.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que se revelou muito mais misericordioso do que eu podia imaginar nos últimos anos, abençoando-me com a oportunidade de obter mais conhecimento e o entendimento sobre a diversidade humana.

À Socorro e Paula Pantoja, minha mãe e minha irmã respectivamente, por serem as mulheres mais fortes que eu conheço e que me ensinaram a viver e aprender a ser a mulher que eu sou. Pelo respeito, dedicação, amor e carinho dispensados a mim e ao meu filho.

A meu filho, Armando Pantoja Smith, que no auge dos seus quatro anos viu, durante a metade da sua vida, sua mãe estudando em vez de estar brincando e compreendeu esse momento com toda a naturalidade infantil, tornando todas as dificuldades verdadeiras bobagens, deixando minha vida mais leve e feliz.

A meu marido, Jorgilson Smith, que jamais me impediu de crescer, que sempre incentivou meus sonhos e meus vôos. Por compreender todos os dias e noites de ausência, por toda a paciência, pelo amor incondicional, por ser o companheiro de todas as horas, de todos os dias, de todas as noites, por ter tomado conta do nosso filho enquanto eu estudava, por ter tomado conta da nossa casa enquanto eu escrevia, por ter compartilhado comigo, a cada minuto, as dificuldades e por ter conquistado, ao meu lado, este objetivo.

A meu pai, que a seu modo me deu uma das grandes lições da minha vida: é inigualável o sabor das vitórias conquistadas pelo esforço e dedicação próprios.

À Universidade Federal do Pará, especialmente ao Programa de Pós-Graduação em Direito, pelas várias oportunidades que a mim foram dadas. Aos coordenadores do curso, à Secretaria do Programa, aos docentes e aos colegas discentes, com quem convivi e muito aprendi.

Conjuntamente agradeço aos Professores Doutores Jane Felipe Beltrão e José Claudio Monteiro de Brito Filho, por terem feito parte do início, meio e do fim desta minha jornada discente, pois no processo seletivo para ingresso no Programa me avaliaram de forma crítica, contribuíram com minha formação e compartilharam das minhas angústias durante o curso e, ao final, compuseram a banca examinadora desta dissertação.

Em Especial à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jane Felipe Beltrão, que me ajudou a enxergar o mundo com “olhos de antropóloga” e mui gentilmente me recebeu como sua orientanda aos “45’ do

segundo tempo”, ajudando-me a elaborar esta dissertação. Fique certa que sem o seu apoio e maestria na orientação eu não teria conseguido.

Aos Professores Doutores Pastora do Socorro Teixeira Leal e José Helder Benatti, pelas considerações preciosas no momento da qualificação, que me ajudaram a redefinir a elaboração deste trabalho.

À Prof<sup>ª</sup>. Ms. Stela Pojuci Ferreira de Moraes, que contribuiu imensamente com seus conhecimentos sobre a História Social da Amazônia, indicando fontes de consulta e analisando, junto comigo, se a minha pretensão de releitura dessa história fazia algum sentido.

À Sodireitos e a todos os homens e mulheres que junto comigo a compõem, pela fonte inesgotável de confiança que nutrimos uns pelos outros e por todas as informações concedidas.

Em especial a Marcel Hazeu, pelas horas de estudo, de reflexões, de orientações dadas, pelas trocas de idéias e de material para consulta. Por dividir comigo sua longa experiência no estudo do tráfico de mulheres.

Às mulheres atendidas pela Sodireitos, por me concederem seus depoimentos e permitirem que, por meio de suas falas, eu pudesse mostrar a realidade nua e crua do tráfico de mulheres na Amazônia paraense para o mundo.

Aos amigos Cristina Terezo, Alisson Monteiro e Loiane Verbicaro, sem os quais eu nem mesmo teria ingressado no mestrado, tamanha a força de suas influências e incentivos.

A todos os meus colegas, amigos, parentes, alunos e aos demais que esqueci de nominar, obrigada!



Dedico este trabalho a todas as mulheres que  
na Amazônia foram/são vítimas do tráfico.

*Mande notícias do mundo de lá  
Diz quem fica  
Me dê um abraço, venha me apertar  
Estou chegando  
Coisa que gosto é poder partir sem ter plano  
Melhor ainda é poder voltar quando quero  
Todos os dias é um vai e vem  
A vida se repete na estação  
Tem gente que chega pra ficar  
Tem gente que vai pra nunca mais  
Tem gente que vem e quer voltar  
Tem gente que vai e quer ficar  
Tem gente que veio só olhar  
Tem gente a sorrir e a chorar  
E assim chegar e partir  
São só dois lados da mesma viagem  
O trem que chega é o mesmo trem da partida  
A hora do encontro é também despedida  
A plataforma dessa estação é a vida desse meu lugar  
É a vida desse meu lugar  
É a vida*

(BRANT, Fernando; NASCIMENTO, Milton. Encontros e Despedidas In NASCIMENTO, Milton. **Encontros e Despedidas.** Barclay/Polygram, 1985)

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 Mapa do itinerário de escravas brancas .....	63
FIGURA 2 Mapa das rotas internacionais de tráfico de mulheres .....	69
FIGURA 3 Mapa das rotas interestaduais de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil .....	77
FIGURA 4 Mapa das rotas internacionais de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual partindo do Brasil .....	78
FIGURA 5 Mapa das rotas interestaduais e internacionais de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia .....	90
FIGURA 6 Imagem de Alamanda .....	95
FIGURA 7 Imagem de Cataléia .....	97
FIGURA 8 Imagem de Mamorana .....	98
FIGURA 9 Imagem de Mucuna .....	100
FIGURA 10 Imagem de Papoula .....	101
FIGURA 11 Imagem de Toé .....	102
FIGURA 12 Imagem de Turnera .....	104
FIGURA 13 Imagem de Vitória-Régia .....	106
FIGURA 14 Imagem de Zina .....	109

## LISTA DE ABREVIATURAS

ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude

CAATW – Coalisão Contra o Tráfico de Mulheres

CEDECA/EMAUS – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Movimento República de Emaús.

GAATW – Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização não-governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PA - Pará

PESTRAF – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil.

PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas

SODIREITOS – Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia

SP – São Paulo

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

## SUMÁRIO

<b>1. Tráfico de mulheres ou por que falar de jardins infestados por praga .....</b>	<b>12</b>
<b>2. Sobre a praga do tráfico de mulheres .....</b>	<b>17</b>
Do tratamento do crime de tráfico no mundo .....	18
Tráfico de mulheres e Protocolo Antitráfico .....	26
Impacto do Protocolo Antitráfico no Brasil .....	32
Migração e tráfico de mulheres, enlaces pertinentes .....	49
<b>3. Ocorrências e ameaças da praga do tráfico de mulheres .....</b>	<b>58</b>
Tráfico de mulheres no mundo .....	58
Tráfico de mulheres no Brasil .....	75
Tráfico de mulheres na Amazônia: o caso do Pará .....	79
<b>4. Um jardim infestado pela praga do tráfico.....</b>	<b>94</b>
Nove flores em risco .....	94
A dinâmica do jardim.....	111
<b>5. O tráfico (re)inventado, os processos (in)conclusos ou do combate às pragas .....</b>	<b>121</b>
Referências .....	136

## 1. Tráfico de mulheres, ou por que falar de jardins infestados por pragas

*São vários os casos de mulheres que são convidadas para trabalhar no exterior e lá descobrem que foram levadas para casas de prostituição, ou mesmo de mulheres que são atraídas para se prostituírem no exterior e lá têm documentos confiscados pelos aliciadores, sob o pretexto de que têm que pagar pela estadia, comida e roupas, ficando em cárcere privado por deverem mais do que conseguem ganhar.<sup>1</sup>*

O tráfico de pessoas constitui uma grave violação de direitos humanos, pois ser deslocado do seu lugar de origem para outro lugar a fim de ser submetido à exploração significa sofrer o cerceamento das liberdades fundamentais que são o corolário da dignidade humana, como a liberdade de escolha, a liberdade de movimentação e a liberdade de pensamento.

Este trabalho realiza um estudo acerca do tráfico de pessoas com foco específico no tráfico de mulheres na Amazônia paraense, considerando como nuances importantes a migração e as características específicas da região.

A escolha do enfoque se deve às experiências profissionais que tive atuando como advogada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA/EMAUS)<sup>2</sup>, quando lidei com informações que davam conta da existência de pessoas que, em articulação com grupos criminosos organizados<sup>3</sup>, ludibriavam mulheres adolescentes e adultas no Pará a fim de submetê-las a prostituição forçada em outras cidades e até em outros países.

Os dados motivaram a mim e a um grupo de pessoas a fundarem em Belém uma organização não governamental que atua especificamente na defesa dos direitos migratórios e sexuais com enfoque no enfrentamento ao tráfico de pessoas, a Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (*Sodireitos*)<sup>4</sup>.

Durante os primeiros anos de atuação da *Sodireitos*, identificou-se um cenário desolador de ausência de políticas públicas que atendessem às mulheres adultas que estavam em situação de tráfico, bem como a ineficiência do aparato de justiça e de

<sup>1</sup>MELO, Mônica de. MASSULA, Leticia. **Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_58/Artigos/Art\\_Monica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/Artigos/Art_Monica.htm) Acesso em 15 set. 2001.

<sup>2</sup>[www.emauscrianca.org.br](http://www.emauscrianca.org.br)

<sup>3</sup>Entende-se grupo criminoso organizado como a articulação duradoura existente há algum tempo entre três ou mais pessoas para o cometimento de crimes, a fim de obterem algum benefício material ou econômico, conforme conceituação expressa no artigo 2 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado.

<sup>4</sup>[www.sodireitos.org.br](http://www.sodireitos.org.br)

segurança para promover a devida responsabilização dos traficantes de mulheres, inclusive, pelas lacunas da legislação pátria. Descobriu-se, também, um mundo paralelo, com regras e organização próprias, no qual o poder estatal não é respeitado e nem se faz presente.<sup>5</sup>

Identificou-se, ainda, a existência de pessoas, em especial mulheres adultas, totalmente vulneráveis à exploração pela miséria, fome, desassistência, dificuldades familiares, sonhos com uma vida melhor e até como o do príncipe encantado.

E quando questionadas sobre a atenção que receberam do Estado, os relatos deixavam claro um quadro de incapacidade dos agentes públicos em lidar com a questão do tráfico de mulheres, principalmente, quanto aos agentes do sistema de justiça e segurança.

A incapacidade foi observada em face das seguintes situações concretas relatadas pelas mulheres ouvidas em atendimento na *Sodireitos*: a) a dificuldade dos agentes das polícias em realizar investigações de situações envolvendo tráfico de pessoas; b) a sensação de que as mulheres atendidas tinham de que elas eram mal interpretadas ou incompreendidas pelos mesmos agentes; c) a vontade das mulheres de não efetivarem denúncias em virtude do tratamento preconceituoso que recebiam, algumas vezes, dos agentes; e d) a dificuldade que os agentes demonstravam em utilizar a legislação vigente para configurar as situações investigadas no crime de tráfico de pessoas, principalmente, porque, algumas vezes, as mulheres concordavam em ser levadas para outros locais para exercer a prostituição.

Diante do cenário, surgiram as seguintes questões: como os traficantes de pessoas operam na Amazônia? O que torna algumas mulheres na Amazônia vulneráveis ao tráfico internacional para exploração sexual? O ordenamento jurídico brasileiro está construído em conformidade com a normativa internacional para o enfrentamento desse problema? Em que medida as mulheres traficadas na Amazônia sofrem violação no campo dos direitos humanos? Quem são os responsáveis por essas violações de direitos? Quais são as ações existentes para o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual na Amazônia?

Os questionamentos permitiram a reflexão sobre o campo referente às mulheres vulneráveis ao tráfico para exploração sexual dentro do Programa de Pós-Graduação em

---

<sup>5</sup>O cenário será retratado no quarto capítulo metaforicamente como um jardim infestado por praga (tráfico de pessoas) em que nove flores (mulheres) estão em risco, expostas a violações de direitos humanos.

Direito, que tem como área de concentração os direitos humanos, visto que a discussão dos direitos humanos das mulheres está correlacionada ao debate ora proposto.

O recorte específico para a questão da mulher foi pensada em face das informações contidas em pesquisas e estudos<sup>6</sup> que informam serem elas os maiores alvos dos traficantes de pessoas na Amazônia.

No entanto, em virtude do tráfico de pessoas envolver mulheres em diferentes faixas etárias, a presente dissertação tratará apenas das mulheres maiores de 18 anos, por serem estas consideradas adultas pelo Código Civil Brasileiro<sup>7</sup> e também pelo fato de que o tráfico internacional de pessoas envolvendo crianças e adolescentes possui características específicas que não se pretende abordar no presente trabalho.

Buscar-se-á, também, apontar a adequação da legislação nacional com à normativa internacional referente ao tema, a fim de investigar se o Brasil está cumprindo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, visto que assumiu esse dever em âmbito internacional quando ratificou o referido documento, atual marco regulatório para o enfrentamento do problema posto.

Para o alcance do intento, serão desenvolvidos quatro capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “Sobre a praga do tráfico de mulheres”, será apresentada de forma panorâmica o tratamento do crime de tráfico internacional de pessoas em acordos e tratados internacionais, objetivando-se apontar em que medida essas abordagens são adequadas ou não para a análise do problema especificamente no Estado do Pará.

Apresenta-se o Protocolo Antitráfico<sup>8</sup> como possibilidade de demonstrar em que medida ele se constitui em um marco no tratamento do tráfico de pessoas na atualidade. Por fim, aborda-se a questão da migração e os enlaces com o tráfico de pessoas, a fim de se

---

<sup>6</sup> Para melhor compreender a ênfase, consultar: LEAL, Maria Lúcia. Leal, Fátima (Org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: Cecria, 2002. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: 2006. HAZEU, Marcel et al (Coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre o tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008, entre outros autores.

<sup>7</sup> Código Civil Brasileiro, artigo 5º: “A menoridade cessa aos 18(dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

<sup>8</sup> Adota-se a expressão, cunhada por Nederstigt e Almeida (2008), para fazer referência ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças. Consultar: NEDERSTIGT, Frans; ALMEIDA, Luciana Campello R. O atual paradigma jurídico do tráfico de pessoas: Para inglês ver? Campo Grande, **Revista Conversação**, ano III, n. 5, p. 07-13, 2008.



identificar as possíveis ligações entre a realidade do mundo globalizado, em que a migração faz parte da vida das sociedades, com a necessidade de implementação de estratégias para que a mobilidade humana se efetive de forma segura. Enfoca-se, ainda, a eventual ligação da realidade e a implementação do Protocolo Antitráfico, a partir da incorporação da literatura especializada produzida sobre os temas, especialmente quanto à garantia dos direitos dos migrantes.

No segundo capítulo, denominado “Ocorrência e ameaças da praga do tráfico de mulheres” são apresentados dados até então produzidos acerca da atuação das redes de tráfico internacional de mulheres em diversas regiões do mundo, incluindo o território nacional, com destaque para a Amazônia e para o estado do Pará. Detalha-se o modo como as redes operam e as diferenças, eventualmente, existentes entre elas; o funcionamento e a composição das redes que contam com diversas pessoas em papéis diferenciados no cometimento do delito. Na sequência, identificam-se as rotas em que ocorre o tráfico de mulheres na Amazônia mapeadas até o momento<sup>9</sup> e os sujeitos envolvidos no “território” do crime.

No terceiro capítulo, intitulado “Um jardim infestado pela praga do tráfico”, são analisadas as narrativas de nove mulheres entrevistadas pela *Sodireitos* que viveram a realidade do tráfico internacional para exploração sexual, com o objetivo de identificar três momentos dessa experiência: o aliciamento pelos traficantes, a dinâmica do trabalho na exploração e a fuga do contexto do tráfico.

No quarto capítulo, denominado “O tráfico (re)inventado, os processo (in)conclusos ou do combate às pragas” realiza-se, à guisa de conclusão, a análise dos dados à luz dos direitos humanos, pelo que se apontam violações ao direito humano à liberdade, tomando-se por base a argumentação sobre desenvolvimento e liberdade de Amartya Sen<sup>10</sup>. A elaboração de propostas para a prevenção e reparação do direito das mulheres é, também, uma preocupação presente no capítulo.

Para melhor compreensão dos argumentos que serão desenvolvidos ao longo do texto, torna-se necessária a apresentação do marco conceitual que se adota.

---

<sup>9</sup> Serão utilizados principalmente os seguintes estudos: LEAL, Maria Lúcia. LEAL, Fátima (org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: Cecria, 2002 e HAZEU, Marcel et al (Coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre o tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008.

<sup>10</sup> SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Entende-se por tráfico de pessoas para exploração sexual toda mobilidade humana com o fim de comercialização da sexualidade para obtenção de vantagem indevida, a partir da anulação da vontade do ser explorado, seja pela utilização de violência física ou psicológica, seja pela utilização de meios enganosos.

O conceito de prostituição adotado no presente trabalho é o formulado por Hazeu, indicando “troca de favores sexuais com um ou mais clientes por bens materiais e/ou sociais, na qual se estabelece um contato direto entre o consumidor e a/o prostituta/o”<sup>11</sup>. E por prostituição forçada entende-se como a submissão obrigatória à prostituição pelo uso de violência física ou psicológica em desconsideração à autonomia da pessoa, a qual, de acordo com Castilho<sup>12</sup>, foi declarada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) como uma forma de violência perpetrada contra a mulher.

Os apontamentos acima explanados serão desenhados a partir da bibliografia que será utilizada para refletir um novo entendimento acerca do fenômeno, com o fim de trilhar caminhos possíveis à compreensão do problema, bem como vislumbrar alternativas que possam servir de subsídios para a elaboração de propostas para o enfrentamento da situação no Pará.

---

<sup>11</sup>HAZEU, Marcel Theodor. **Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente**: Uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Belém: Movimento República de Emaús, 2004, p. 44.

<sup>12</sup>CASTILHO, Ela Wiecko V. **Tráfico de Pessoas**: da Convenção de Genebra ao Protocolo e Palermo. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs\\_artigos/artigo\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/artigo_trafico_de_pessoas.pdf). Acesso em: 02 jan. 2009

## 2. Sobre a praga do tráfico de mulheres

*Que tragicamente o tráfico de seres humanos – com as suas mais variadas formas de sujeição, de dependência ou até de pura e simples escravatura – se afirma, nesta pósmodernidade, como um dado inafastável é qualquer coisa que ninguém com um mínimo de bom senso e de razoabilidade pode sequer ousar querer que toque a franja da dúvida. É uma realidade tão espessa, tão viva e tão dramática que nos cobre a todos que, não a querer ver, seria mais do que miopia ética, seria blasfêmia moral. É uma realidade que se agarra de forma tão violenta à nossa pele que não senti-la seria até só patológica insensibilidade física.<sup>13</sup>*

Trabalha-se no capítulo a revisão da bibliografia especializada, abordando questões gerais acerca do tráfico de pessoas, principalmente os diversos conceitos adotados em normativas internacionais e nacionais, a fim de demonstrar quais as preocupações engendraram a construção desses conceitos.

Tendo em vista que a atual conceituação de tráfico de pessoas foi adotada pelo *Protocolo Adicional à Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*<sup>14</sup>, realizar comparação entre a legislação nacional e o protocolo internacional é fundamental para averiguar a adequação da norma pátria a esta última no enfrentamento do crime.

Buscar possíveis ligações entre a realidade do mundo globalizado, na qual a migração faz parte da vida das sociedades e o tráfico de pessoas é uma possibilidade que permite elaborar sugestões para a implementação de estratégias seguras de mobilidade humana, impedindo que pessoas sejam submetidas a condições indignas na migração. Procura-se no

<sup>13</sup>COSTA, José de Faria. A globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal) In **Revista Brasileira de Direito Comparado**. N. 32. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado luso-brasileiro, 2007, p. 131.

<sup>14</sup>Artigo 3, "a": A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Consultar: BRASIL. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004, que Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

capítulo traçar a eventual ligação da migração realizada sem garantias para o migrante com o tráfico de pessoas.

## Do tratamento do crime de tráfico no mundo

O tráfico de pessoas faz parte da realidade mundial, sendo possível a identificação de variadas formas de sua efetivação em diversos contextos culturais e históricos.

Bonjovani<sup>15</sup> informa que o tráfico de seres humanos remonta à Grécia e Roma, cujos governos objetivavam fazer dos perdedores das guerras seus prisioneiros, sem buscar lucro. Afirmar, ainda, ser possível vislumbrar nas práticas comerciais nas cidades italianas, entre os séculos XIV e XVII, a primeira situação de tráfico de pessoas com fins de lucro; e que o contexto das descobertas por povos europeus de *novos mundos* nas Américas é considerado o marco inicial da prática do tráfico de seres humanos para o território *descoberto*, especificamente voltada às colônias de exploração situadas na centro América e na latino América.

Rodrigues<sup>16</sup> chama a atenção para a existência de diversas formas de submissão de pessoas à escravidão em Roma, como sentença judicial, dívida e, em alguns casos, poderiam inclusive ser vendidos pelos donos, pois eram tidos como objetos, configurando-se aí situações de tráfico de seres humanos, a qual perdurou por longos anos na história da humanidade.

Diante da realidade, a movimentação das nações para a abolição do comércio humano é possível de ser identificada no século XVIII, após as guerras levadas a cabo por Napoleão Bonaparte, quando foram assinados dois Tratados que pretendiam a restauração da paz na Europa. Em 1814, os reis da França e de Navarra e o Imperador da Áustria, Rei da Hungria e da Boêmia e seus aliados, assinaram o Tratado de Paris com o objetivo de restabelecer a paz e a amizade de modo duradouro entre os países. O documento remetia à necessidade de realização de um Congresso em Viena, dois meses depois, para a

---

<sup>15</sup>BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

<sup>16</sup>RODRIGUES, Patrícia Dantas. **A nova concepção do trabalho escravo e a atuação da legislação para evitá-lo**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32549/31762>  
Acesso em: 23 mai. 2010.

complementação de suas disposições. Assim, em 1815, foi assinado outro tratado (Tratado de Paris de 1815). Acerca desse documento histórico, Prado Jr. afirma:

[é] assinado em 1815 em Viena, onde os países da Europa se tinham reunido para reorganizar o continente convulsionado pelo furacão napoleônico. Aí a Inglaterra reconhece a ação ilegal dos seus cruzeiros nos cinco anos precedentes, e obriga-se a indenizar os prejudicados oferecendo para isto a soma considerável de 300.000 libras. Mas obtém em troca uma nova concessão: **a abolição do tráfico ao norte do Equador**. Excluía-se com isto as possessões portuguesas que mais contribuíam para alimentar a população escrava do Brasil, em particular a Costa da Mina.<sup>17</sup> (grifo meu)

Verifica-se uma iniciativa parcial de abolição do tráfico humano sem, no entanto, significar ação eficaz, visto que o tráfico de seres humanos jamais deixou de existir, sendo reinventado nos diversos contextos sociais. No Brasil, parece certo afirmar que o fim do comércio humano encontra as bases para a perpetuação na resistência existente desde antes da independência da colônia portuguesa, em face da alardeada justificativa de se tratar de mal necessário para o desenvolvimento da economia. (Prado Jr, 1994)

No início do século XX, a questão ressurgiu enquanto preocupação internacional voltada para a escravização de mulheres brancas para a prostituição, principalmente no Leste Europeu. A preocupação justificava-se pela necessidade de enfrentamento da prostituição por parte das sociedades europeias, que a consideravam um atentado à moral e aos bons costumes, (Castilho, s/d, p. 3) apesar de praticada pelos europeus durante os séculos anteriores, sem nenhum tipo de restrição de ordem moral.

Sobre a realidade acima, Rago<sup>18</sup> apresenta minuciosa descrição, focalizando o tráfico de mulheres da Europa Oriental e Ocidental para mercados brasileiros e argentinos, o que será analisado mais adiante.

Acerca do estabelecimento de ações voltadas para o enfrentamento do comércio de pessoas no mundo, Castilho, (s/d, p. 1) analisando o conteúdo dos diversos acordos, tratados e convenções internacionais sobre o tema, afirma que os documentos internacionais foram elaborados com base nas seguintes preocupações: a) no início, os primeiros acordos dizem respeito, principalmente, ao comércio de negros, visto que a tônica mundial no período era a de encerrar o mercado de pessoas para a escravidão; b) no segundo momento, entre o ano de 1904 e o ano de 1949, agrega-se a preocupação de enfrentar o tráfico de mulheres,

---

<sup>17</sup>PRADO JR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 146.

<sup>18</sup>RAGO, Margareth. Nos bastidores da Imigração: o tráfico das escravas brancas In **Revista Brasileira de História**. São Paulo. V. 9, nº 18, p. 145-180. Ago/Set 1989.

inicialmente de mulheres brancas, principalmente no Leste Europeu, motivada pela necessidade de enfrentamento da prostituição considerada pelas sociedades europeias, como anteriormente citado, um atentado à moral e aos bons costumes.

A preocupação com a prostituição é relevante, mas a contextualização é necessária. De acordo com pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Justiça e Organização Internacional do Trabalho em 2007:

[e]ssa noção de tráfico, vinculada à prostituição, dominou a atenção internacional em torno do tema da migração internacional das mulheres, no contexto da internacionalização de mão-de-obra, no período de globalização do capitalismo até as primeiras décadas do século XX. O debate deu lugar a uma série de discussões e convenções, encabeçadas pela Liga das Nações, sobre o tráfico de mulheres e crianças. Essas primeiras definições de tráfico, exclusivamente vinculadas a atividades no comércio global do sexo, estão presentes também na Convenção das Nações Unidas de 1949 sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos Outros.<sup>19</sup>

A singularidade da atenção internacional à questão do tráfico de pessoas centrada no extermínio da prostituição redundou na criação de normativas internacionais voltadas especialmente ao enfrentamento do tráfico de mulheres para a exploração da prostituição.

Em 1904 foi assinado o *Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*, que de acordo com Jesus “... mostrou-se ineficaz não somente porque não era propriamente universal, como também porque revela uma visão do fato centrada na Europa.”<sup>20</sup>

Em 1910, é assinada na Organização das Nações Unidas (ONU) a *Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas*. No documento é previsto que o tráfico e a exploração da prostituição constituem delitos aos quais cabia punição com pena privativa de liberdade e passível de extradição.

Segundo Castilho “A Convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor para a prostituição.” (s/d, p. 2). No caso de mulher casada ou solteira maior só haveria punição se estivessem presentes fraude ou violências, abuso de autoridade, ou outra forma de constrangimento.

---

<sup>19</sup>SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados (as) e não admitidos (as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo**. São Paulo: 2007, p. 18.

<sup>20</sup>JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 27.

Pode-se inferir que essa noção internacional prejudicou a efetivação de iniciativas para combater o tráfico de mulheres negras, em face da conduta não ser considerada como criminosa na Convenção de 1910.

Em 1933, a ONU adota a *Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores*, a qual determina no §1 do seu artigo 1º que:

[q]uem quer que, para satisfazer as paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou desencaminhado, ainda que com o seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido, mesmo quando os vários atos, que são os elementos constitutivos da infração, forem praticados em países diferentes.

A principal modificação introduzida pela Convenção de 1933 é a retirada da questão da cor como elemento constitutivo do crime de tráfico de mulheres. Em 1949, a ONU adota uma nova Convenção sobre o assunto, desta vez intitulada *Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio*, a qual determina, em seus artigos 1 a 3, que os Estados punam, enquanto tráfico de pessoas e lenocínio, as seguintes condutas: a) aliciar, induzir ou desencaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento; b) explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento; c) manter, dirigir ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento; d) conscientemente, dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem.

De acordo com Castilho

[a] Convenção de 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade. Vítima pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade. (s/d, p. 3)

O grande problema dos textos é que limitavam a questão do tráfico de pessoas ao enfrentamento da prostituição. Isto porque invariavelmente apresentavam o conceito de tráfico construído na perspectiva exclusiva da exploração da prostituição. Como consequência, vários documentos direcionavam suas atenções às mulheres e crianças, excluindo da atenção direta dos estados a possibilidade de proteção dos homens que eventualmente fossem traficados.

De acordo as lições de Kempadoo<sup>21</sup> a preocupação internacional centrada no enfrentamento do tráfico de mulheres está relacionada ao surgimento da migração de mulheres como trabalhadoras entre o fim do século XIX e início do século XX.

Assim, “[a]s ideias sobre o tráfico foram engendradas por ansiedades sobre a migração de mulheres sozinhas para o exterior, e sobre a captura e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras.” (Kempadoo, 2005, p. 57) O cenário comporta “... a visão de uma sociedade moral subjacente ao cristianismo” (Kempadoo, 2008, p. 57) e uma corrente feminista contra a prostituição, que foram determinantes para a construção do entendimento do tráfico de mulheres como algo ligado exclusivamente à prostituição.

Corroborando o entendimento acima, Piscitelli & Vasconcelos afirmam que

... a história das Convenções relativas ao tráfico de pessoas, até a década de 1940, elas refletiam as preocupações de movimentos para proteger as migrantes, predominantemente européias e estadunidenses, do perigo de serem forçadas à prostituição no exterior.<sup>22</sup>

Nesse particular cabe destaque às lições de Kempadoo acerca dos conceitos de tráfico elaborados pelo movimento feminista, dividindo-os em duas correntes: uma corrente feminista que a autora denomina “radical” e outra corrente que intitula “transnacional”. A primeira corrente

... dá prioridade a relações de gênero, liga o tráfico exclusivamente à prostituição, vista por sua vez como a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização de mulheres. Sua premissa central é de que a prostituição é “assédio sexual, abuso sexual e violência sexual”, e as mulheres, coletivamente, vítimas da violência masculina. Considera-se assim que a indústria global do sexo força as mulheres à prostituição, as mantém em escravidão sexual e viola seus direitos e integridade corporal. Supõe-se que as mulheres nunca entram livremente em relações sexuais fora do “amor” ou do desejo sexual autônomo. Ao contrário, considera-se que elas são sempre forçadas à prostituição – em suma, traficadas – através do poder e controle que os homens exercem sobre suas vidas e seus corpos. Desse ponto de vista, instituições patriarcais, como a família, o casamento e a prostituição, são definidas para as mulheres como violência, estupro e abuso, e acredita-se que as mulheres que participam dessas instituições são vítimas enganadas do poder e do privilégio masculino. Acredita-se que a liberação feminina, universalmente, só pode ser obtida através da abolição das instituições que sustentam o patriarcado. (2005, p. 58-59)

A segunda abordagem entende

... o tráfico como discurso e como prática que emergem das interseções de relações de poder estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas com a operação da atuação e desejos das

<sup>21</sup>KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003). Acesso em: 02 jan. 2009.

<sup>22</sup>PISCITELLI, Adriana. VASCONCELOS, Marcia. Apresentação In **Cadernos Pagu**, n. 31, julho-dezembro de 2008.



mulheres de darem forma às próprias vidas e estratégias de sobrevivência e vida. O patriarcado é visto como uma das relações de dominação que condicionam as vidas das mulheres, e não a única, nem necessariamente a principal. Considera-se que racismo, imperialismo e desigualdades internacionais também configuram as vidas das mulheres. [...] Nesta perspectiva, ao contrário, elas são concebidas como sujeitos atuantes, auto-determinados e posicionados de maneira diferente, capazes não só de negociar e concordar, mas também de conscientemente opor-se e transformar relações de poder, estejam estas enraizadas nas instituições de escravidão, prostituição, casamento, lar ou mercado de trabalho. A atuação e atividade feminina, dessa perspectiva, podem então apresentar-se de diversas maneiras, às vezes reinscrevendo e às vezes contestando a dominação e controle masculinos sexualizados, dependendo de condições, histórias e contextos culturais específicos. Entende-se, ademais, que essa atuação pode ligar-se às vezes a estratégias de sobrevivência ou de geração de renda, estratégias que envolvem energias e partes do corpo sexualizadas, assim comparáveis a outros tipos de trabalho produtivo e, como tais, definidas como “trabalho sexual”, embora tomando cuidado com a análise das atividades econômicas sexuais, devidamente contextualizada e historicizada. De qualquer maneira, levando em consideração a atuação e o trabalho sexual, o envolvimento em indústria sexual e em trabalho sexual no exterior aparece como possibilidade a que as mulheres se dediquem voluntária ou conscientemente de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais específicos. (2005, p. 61-62)

Os posicionamentos acima deixam evidente a compreensão do fenômeno do tráfico de mulheres de perspectivas totalmente antagônicas, visto que a corrente radical entende que a mola propulsora do tráfico é a prostituição, e acabar com ela significa acabar com o tráfico. A corrente transnacional, por outro lado, compreende o tráfico como consequência da subjugação dos desejos de algumas pessoas aos interesses de outras, constituindo a garantia de direitos às mulheres a estratégia adequada para enfrentamento do tráfico.

As correntes acima conseguem influenciar a construção de políticas dos diversos Países no enfrentamento do tráfico para exploração sexual. Na Suécia, por exemplo, há total compatibilidade da atuação estatal com a corrente radical, visto que a legislação sueca criminaliza o “consumo” da prostituição como estratégia de enfrentamento do tráfico de pessoas, apesar de a prostituição em si não ser considerada crime<sup>23</sup>.

Porém, mesmo baseadas em aspectos divergentes, as correntes feministas, de acordo com Piscitelli, possuem o mesmo objetivo, o de “... promover o bem-estar das mulheres, mas se dividem no que se refere à concepção da prostituição e da relação entre prostituição e tráfico de pessoas”<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup>TAMM, Lise. Estratégias Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas In **Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual**, realizado em março de 2010, em São Paulo.

<sup>24</sup>PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. In **Cadernos Pagu**, n. 31, julho-dezembro de 2008, p. 35.

Durante os debates para a elaboração do *Protocolo Antitráfico* esses movimentos se organizaram em torno de dois entendimentos. De um lado estavam as tendências “abolicionistas” representadas pela Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (*Coalition Against the trafficking in Women - CAATW*)<sup>25</sup> e de outro estavam as “laboristas” representadas pela Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (*Global Alliance Against the trafficking in Women - GAATW*)<sup>26</sup>.

As abolicionistas, “assim denominadas por manifestar interesse na extinção da prostituição”<sup>27</sup> defendem que a única estratégia possível para exterminar o tráfico de pessoas é acabar com a prostituição, uma vez que esta significa, em qualquer circunstância, a violação da dignidade das mulheres. Ao contrário, as laboristas entendem a prostituição como uma modalidade de trabalho, fazendo a diferença entre a prostituição voluntária e a prostituição forçada. No primeiro caso defendem a proteção da liberdade do trabalhador da prostituição e somente no segundo caso entende haver ligação entre prostituição e tráfico de pessoas. (Piscitelli, 2008, p. 35)

Neste trabalho adota-se a definição laborista, seguindo-se ainda a tese defendida pela Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) de que é necessário realizar a distinção entre a prostituição de crianças e de adultos, sendo que apenas é possível aceitar autonomia no exercício da prostituição em relação aos adultos, quando então é cabível e imprescindível a discussão acerca do consentimento para a prostituição e a diferenciação em relação à sujeição à prostituição forçada, o que será mais detidamente analisado adiante.

Em 1994, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou resolução que definiu o tráfico como movimento ilícito ou clandestino através das fronteiras nacionais ou internacionais, que tenha por objetivo submeter forçadamente mulheres e crianças à exploração sexual ou econômica. (Castilho, s/d, p. 4)

Por reconhecer que a Convenção de 1949 não estava conseguindo atingir o objetivo de enfrentamento do tráfico conforme esperado, e diante da necessidade de adoção de medidas efetivas no enfrentamento do problema, em 1996 é adotado pela ONU o *Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição*. (Castilho, s/d, p. 3)

---

<sup>25</sup> <http://www.catwinternational.org>

<sup>26</sup> <http://www.gaatw.org>

<sup>27</sup> PISCITELLI, Adriana. Sujeição ou subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha In **História e Perspectiva**, n. 30, Uberlândia, jul-dez 2006, p. 20.

Em 1997 entrou em vigor, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores, a qual conceituou o tráfico internacional de pessoas com menos de 18 anos, em seu artigo 2, letra b, como sendo a “[...] subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos”. Exemplificou como propósitos ilícitos (artigo 2, letra c), entre outros, a prostituição, exploração sexual, servidão e como meios ilícitos (artigo 2, letra d) “... o sequestro, o consentimento, mediante coerção ou fraude, a entrega ou recebimento de pagamento ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor”.

Apesar dos inúmeros documentos com significações diversas, ainda não se tinha no âmbito internacional uma definição abrangente a respeito do tráfico de pessoas que fosse além do tráfico de mulheres para exploração da prostituição ou do tráfico de crianças para fins ilícitos. Então, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental que tinha por missão a elaboração de uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e o exame da possibilidade de elaboração de instrumentos para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. (Castilho, s/d, p. 4)

Em 1999, a proposta do comitê foi apresentada e, após ter sido discutida pelos Estados-Membros da ONU, foi adotada em 2000 e aberta para assinaturas na cidade italiana de Palermo como *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*. (Castilho, s/d, p. 4)

O *Protocolo Antitráfico* inicia a fase atual do tratamento jurídico internacional do tráfico de pessoas e da prostituição nos países que integram a ONU e que ratificaram esse documento. Cumpre salientar que Protocolo é entendido, na definição de Rezek como “todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos”.<sup>28</sup>

Com a entrada em vigor do *Protocolo Antitráfico*, há mudança do paradigma anterior de tratamento do tráfico de pessoas, pois o documento não se baseia na idéia até então construída de que o tráfico somente ocorria em relação à prostituição. Em vez de se prender nessa conceituação, o novo Protocolo traz outros elementos, como a finalidade do tráfico

---

<sup>28</sup> REZEK, J. F. **Direito Internacional Público**. 9ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 14.

ampliada em relação a qualquer forma de exploração e a obrigação dos estados signatários de prestarem assistência e atendimento à vítima do tráfico de pessoas na perspectiva de garantir-lhe a dignidade.

A pessoa explorada no tráfico deixa de ser vista como criminosa e passa a ser vista como vítima. Surge a necessidade de os estados signatários efetuarem ações preventivas e repressivas conjuntas para atendê-las, o que insere a estratégia da cooperação internacional como ponto chave para o enfrentamento do crime de tráfico de pessoas, agora entendido como crime transnacional, pois sua preparação, efetivação ou conclusão pode ocorrer em diferentes países, conforme analisa adiante.

Corroborando com tal entendimento, Castilho afirma que

[a]ntes as vítimas ficavam numa situação ambígua, como se fossem criminosas. O Protocolo busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia. (s/d, p. 5)

## Tráfico de mulheres e protocolo antitráfico

O Protocolo Antitráfico foi adotado pela Organização das Nações Unidas como documento adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000), do que se depreende que, atualmente, a comunidade internacional entende o tráfico de pessoas como uma modalidade criminosa praticada por grupos organizados.

A Convenção define o grupo criminoso organizado, em seu artigo 2, “a”, como

[g]rupos estruturados de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Os grupos seriam responsáveis pela prática de crimes transnacionais, inclusive o tráfico de pessoas, os quais se configuram quando (artigo 3, número 2): a) se tratar de infração cometida em mais de um país (se, por exemplo, mulheres fossem aliciadas no Brasil e levadas para a exploração sexual em Portugal); b) for cometida num só país, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro país (caso as mulheres tenham sido aliciadas e exploradas dentro de uma boate localizada no Brasil, mas os criminosos responsáveis pelo negócio estivessem controlando todos os

passos do crime na Argentina, por exemplo); c) for cometida num só país, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um país (se um grupo de mulheres forem aliciadas e exploradas na Venezuela, mas os traficantes que atuaram nesse caso também possuem ramificações de suas redes organizadas e funcionando no Brasil e no Paraguai); d) ou for cometida num só país, mas produza efeitos substanciais em outro país (num caso de exploração para pornografia, o tráfico pode ocorrer dentro de um país, mas os sites alimentados, além de serem acessíveis mundialmente, são hospedados em outros países).

De acordo com Gomes, os grupos criminosos que atuam de modo organizado apresentam a internacionalização como traço característico mais marcante na atualidade, o que favorece a atuação universal

[f]avorecidos hoje pela globalização da economia, comércio livre, desenvolvimento das telecomunicações, universalização financeira, colapso do sistema comunista, processo de unificação das nações (que provocam rompimento das fronteiras, etc). Alguns já chegaram a formar um verdadeiro “antiestado”, isto é, um “estado” dentro do Estado, com uma pujança econômica incrível...<sup>29</sup>

Assim, o tráfico de seres humanos enquanto crime de natureza transnacional é caracterizado por um conjunto complexo de ações, necessitando para sua configuração, inclusive, da existência de violências ou engodo que viciem o consentimento da vítima em se submeter a qualquer tipo de exploração.

O *Protocolo Antitráfico*, em seu Art. 2, apresenta como objetivos os seguintes: a) o de prevenir e combater o tráfico de pessoas, com atenção especial a mulheres e crianças; b) proteger e ajudar as vítimas<sup>30</sup> desse tráfico, respeitando integralmente os seus direitos humanos; c) e promover a cooperação entre os estados signatários para o atingimento dos objetivos.

De forma inovadora, o Protocolo ainda apresenta, em seu Artigo 3, o significado da expressão “tráfico de pessoas”, sendo esta o recrutamento, o transporte, a transferência, o

---

<sup>29</sup>GOMES, Luiz Flávio. CERVINI, Raúl. **Crime Organizado. Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 58.

<sup>30</sup>Utiliza-se o termo “vítima” de acordo com o entendimento do Direito Penal, sendo esta a pessoa que sofre uma ação ou omissão prevista como crime ou contravenção na legislação penal brasileira. Note-se que no direito internacional, o termo “vítima” tem passado por modificações constantes, sendo que atualmente pode-se considerar como o(s) indivíduo(s) que sofreu ou está ameaçado de sofrer violação a direito estabelecido em convenções e tratados internacionais. Conferir: Trindade, Antonio Augusto Cançado. **O esgotamento dos recursos internos e a evolução da noção de “vítima” no direito internacional dos direitos humanos**. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/181685/1/000421292.pdf>. Acesso: 01 set 2010.

alojamento ou o acolhimento de pessoas, mediante a utilização de ameaça, força ou outras formas de coação, fraude ou engano, a fim de obter o consentimento para submetê-la à exploração.

É necessário ressaltar que o Protocolo trata da questão da exploração de modo amplo e não taxativo, pelo que, exemplificativamente, ela pode estar relacionada: à submissão de outrem à prostituição ou outras formas de exploração sexual; ao trabalho ou serviços forçados; a escravatura ou práticas similares à escravatura; e também à servidão ou à remoção de órgãos.

Quanto às formas exemplificativas de exploração enumeradas acima, tem-se que o termo exploração deve ser entendido como toda forma de submissão, de imposição de alguma conduta. Portanto, é imperioso considerar alguns conceitos para a melhor compreensão do Protocolo, em que pese ele mesmo não trazê-los.

Neste trabalho, entende-se que a remoção de órgãos é o comércio ilegal de órgãos humanos retirados de pessoas mortas ou vivas. No Brasil, órgãos somente podem ser doados, sem nenhum tipo de contrapartida para o doador. A Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, permite a disposição de órgãos de pessoas vivas ou mortas, desde que gratuitamente, conforme previsão do art. 1º, o qual prevê

A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

A não observação dessa regra configura crime previsto nos artigos 15 e 17 do referido diploma legal, os quais prevêm a conduta de tráfico de órgãos, visto que punem qualquer ação de comércio de órgãos no Brasil da seguinte forma:

Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera qualquer vantagem com a transação.

Art. 17 Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa.

Referindo-se ao comércio ignóbil de órgãos, Costa afirma que

O tráfico de seres humanos para fins de remoção de órgãos é marcado pelos lucros exorbitantes e pelo engano. Os lucros são grandes porque os órgãos são comercializados a altos preços, haja vista os traficantes se aproveitarem da angústia vivida pelos que

necessitam de um órgão para sobreviver. O engano se perfaz no pagamento, pois muitas vezes os criminosos nada repassam as vítimas, ou, quando muito, pagam apenas a metade do que foi prometido.<sup>31</sup>

A servidão é a situação em que uma pessoa se encontra presa a outra em virtude do trabalho na terra desta última. Nas palavras de Castilho é

... a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.<sup>32</sup>

De acordo com o artigo 1º da *Convenção Suplementar Sobre a Abolição da Escravatura* da ONU (1956), a servidão pode ser considerada como:

- a) A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação de dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida;
- b) a servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.

O conceito de escravatura ou práticas similares à escravatura foi definido pela Organização das Nações Unidas em 1953, na *Convenção sobre a escravatura*, a qual, em seu artigo 1º, considera escravidão como "... o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade". Costa afirma que a escravidão não comporta prazo determinado, "... podendo, até basear-se em uma relação de descendência". (Costa, 2008, p. 50)

Insta salientar que o *Protocolo Antitráfico* diferencia a servidão das práticas similares à escravidão. A *Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura*, por outro lado, não faz essa diferença, o que, no entendimento de Costa significa que a Convenção "... entende que a servidão é uma forma análoga a escravidão, ao passo que o *Protocolo de Palermo* faz distinção entre essas duas espécies de trabalho forçado." (2008, p. 51)

O Trabalho ou serviço forçado, de acordo com o artigo 2º da *Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório* (Organização Internacional do Trabalho/1930), deve ser

<sup>31</sup>COSTA, Andréia da Silva. **O tráfico de mulheres: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no estado do Ceará**. 2008. 331 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Fortaleza, p. 52. (manuscrito)

<sup>32</sup>CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão In *Estudos Avançados* 14 (38), 2000, p. 52.

entendido como “... todo trabalho ou serviço exigido a um indivíduo, sob a ameaça de uma pena qualquer, e para o qual esse indivíduo não se oferece voluntariamente”. A Convenção exclui desse conceito o serviço militar obrigatório; as obrigações cívicas; os serviços impostos por condenação judicial; os trabalhos exigidos em caso de força maior que ponham em risco a população; e os trabalhos de uma comunidade realizados em prol da coletividade, de acordo com as normas vigentes em cada comunidade específica.

Quanto à prostituição e as outras formas de exploração sexual, cumpre destacar que os termos não estão definidos pela normativa internacional sob análise. No entanto, em virtude das divergências conceituais acima expostas, neste trabalho adota-se o conceito de prostituição firmado por Hazeu, consistindo na “troca de favores sexuais com um ou mais clientes por bens materiais e/ou sociais, na qual se estabelece um contato direto entre o consumidor e a/o prostituta/o” (2004, p. 44). Por exploração sexual, entende-se que esta configura “... uma apropriação pelo mercado dos mecanismos do abuso sexual, a partir das vulnerabilidades de gênero, classe, raça e geração...”.<sup>33</sup>

No artigo 2 do Protocolo Antitráfico ainda há questões importantes de serem consideradas na caracterização do tráfico de pessoas, como o consentimento da vítima. Piscitelli afirma que as correntes feministas anteriormente apresentadas também divergem em relação ao consentimento. As abolicionistas defendem a impossibilidade da mulher livremente consentir em prestar serviços sexuais, “uma vez que o trabalho sexual é inerentemente uma violação dos direitos humanos, de maneira análoga ao estupro, a mutilação genital e o incesto” (2006, p. 20). As laboristas, ao revés, entendem que o consentimento na prestação dos serviços sexuais é expressão da liberdade, porém ninguém jamais consente em ser “seqüestrado ou em fazer trabalhos forçados” (2006, p. 21).

Assim, a compreensão sobre o significado do consentimento na questão do tráfico de pessoas produz efeito na interpretação do conceito esboçado no *Protocolo Antitráfico* sobre que condutas significariam efetivamente o tráfico de pessoas. Para Piscitelli (2006, p. 21), o *Protocolo Antitráfico* não toma partido nas discussões feministas em virtude da falta de acordos entre os diversos representantes dos Estados Membros da ONU que participaram

---

<sup>33</sup>LIMA, Bruna Carneiro de. JESUS, Eldeize Sebastiana Arnour de. **Mobilização dos professores pelo enfrentamento do trabalho infantil no município de Ananindeua: o caso da exploração sexual comercial.** Monografia apresentada ao curso de Comunicação Social da Universidade da Amazônia. 2007. 109 f. Disponível em: [http://serv01.informacao.andi.org.br/25ddd12e\\_117460dd374\\_-7fc1.pdf](http://serv01.informacao.andi.org.br/25ddd12e_117460dd374_-7fc1.pdf). Acesso em 15 set. 2010, p.30. (manuscrito)



das discussões para a elaboração dos conceitos adotados no referido documento. Essa falta de consenso teria gerado a construção das hipóteses de exploração em parte representando as idéias abolicionistas e em parte considerando as idéias laboristas.<sup>34</sup>

Tendo em vista as divergências acima expostas, neste trabalho entende-se que o consentimento deverá ser desconsiderado se tiver sido obtido mediante ameaça, força ou fraude, configurando-se, nesses casos, o tráfico de pessoas, conforme previsão do artigo 3, alínea b do Protocolo antitráfico<sup>35</sup>. Porém, quando se tratar de criança (pessoa com menos de 18 anos), sempre será considerado tráfico o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento mesmo que não esteja presente qualquer tipo de violência ou engano. No caso de crianças e adolescentes vítimas, parece ter havido acordo dos Estados Membros, uma vez que o reconhecimento da impossibilidade de manifestação do consentimento para crianças está expressa no artigo 3, alínea C, do *Protocolo Antitráfico*<sup>36</sup>.

Da compreensão, pode-se afirmar que o consentimento autônomo afasta a existência do tráfico de pessoas, na esteira do reconhecimento de direito humano fundamental à pessoa: a liberdade, em sua mais ampla concepção.

Portanto, no caso específico do tráfico para fins de exploração sexual, somente poderá ser considerado quando ocorrer a submissão de pessoa adulta à prostituição forçada, sendo esta a submissão do ser humano à satisfação sexual de outrem em troca de lucro para terceiro, sem a anuência da vítima.

Quanto às outras finalidades do tráfico, em que pese o fato de não haver previsão explícita no texto do Protocolo, foram identificadas outras modalidades de atuação dos traficantes de pessoas.

A GAATW (2006) aponta o trabalho doméstico e o casamento servil como outras finalidades do tráfico, identificadas a partir de depoimentos colhidos, como formas de exploração do trabalho da mulher. No primeiro caso há a mobilidade da mulher sob engano para a exploração em atividades domésticas. No segundo caso o casamento válido é

---

<sup>34</sup>HAZEU, Marcel. Informação oral prestada à autora em entrevista realizada no dia 24.09.2010.

<sup>35</sup>O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a).

<sup>36</sup>O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo.

realizado com a finalidade de exploração da esposa como trabalhadora doméstica e sexual exclusiva do marido.

Muitas mulheres são traficadas nas situações que envolvem não estritamente o trabalho ou a escravidão forçada (pela definição legal). Por exemplo, muitas mulheres são traficadas por casamentos forçados ou servis, não recebendo nenhum dinheiro; outras são violentadas mesmo grávidas até darem à luz. Outras mulheres são mantidas em cárcere privado sendo empregadas domésticas.<sup>37</sup>

Costa (2008, 53-54) informa, ainda, sobre as notícias de tráfico de crianças para fins de adoção ou até mesmo para a exploração delas no cometimento de delitos. Nesses casos os traficantes seqüestram as crianças ou as negociam com as próprias famílias, geralmente em situação de pobreza extrema.

Cumprido ressaltar que o *Protocolo Antitráfico* foi ratificado pelo Brasil com o depósito do instrumento específico na Secretaria-Geral da ONU em 29 de janeiro de 2004 e entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional com a promulgação do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, a partir de quando se tem a determinação legal de cumprimento pelo Estado dos deveres constantes em seu conteúdo, conforme se depreende do art. 1º do referido diploma legal, o qual informa que o referido documento internacional deverá ser executado e cumprido no âmbito interno “tão inteiramente como nele se contém”.

No entanto, mesmo com o redirecionamento internacional quanto à definição do crime de tráfico de pessoas, a responsabilidade inicial por estabelecer políticas e normativas que atuem preventiva e repressivamente na questão continua sendo primordialmente de cada país, internamente. Passa-se, então, a analisar mais detidamente de que modo o Brasil se comportou frente à obrigação internacional assumida com a ratificação do *Protocolo Antitráfico*.

### Impacto do *Protocolo Antitráfico* no Brasil

A prática do tráfico de pessoas remonta ao período de colonização do Brasil, quando os portugueses, a fim de empregar a mão-de-obra dos indígenas nacionais em diversas modalidades de trabalho, utilizavam métodos violentos para mantê-los na servidão, inclusive

---

<sup>37</sup> ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos humanos e tráfico de pessoas: um manual*. Rio de Janeiro: GAATW, 2006, p. 31.

provocando deslocamentos forçados dentro do território colonizado. Porém, em face das dificuldades geradas pela resistência de grupos indígenas às violências empregadas pelo colonizador, foram os negros introduzidos no Brasil como mão-de-obra traficada em substituição à mão-de-obra (igualmente traficada) de natureza indígena. (Prado Jr, 1994)

A prática somente foi abolida com a promulgação da Lei 3.353 (Lei Áurea), de 13 de maio de 1888, que declarou extinta a escravidão no país e teve como consequência o fim do tráfico negreiro entre África e Brasil.

No entanto, a prática de traficar pessoas no território nacional não desapareceu. A afirmação pode ser verificada pelas diversas notícias<sup>38</sup> veiculadas pela mídia nacional sobre prática que assume faces diversas no mundo de hoje.

A discussão internacional acerca da necessidade de se encerrar o tráfico de pessoas impulsionou o Brasil a combater tal prática criminosa desde o início do século XX, o que se depreende da conduta do país em ratificar diversos documentos internacionais sobre o assunto, tais como: *Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas*, de 18/05/1904; *Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas*, de 04/05/1910; *Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e de Crianças*, de 30/09/1921; *Protocolo de Emenda da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e de Crianças*, de 30 de Setembro de 1921, e da *Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores*, de 11 de Outubro de 1933; *Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio e Protocolo Final*, de 21/03/1950.

No Brasil, a criminalização do tráfico de pessoas surge no Código Penal de 1890, o qual, no artigo 278 previa

Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílio para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação:

Penas - de prisão celular por um a dois annos e multa de 500\$ a 1.000\$000.<sup>39</sup>

<sup>38</sup>Tráfico de pessoas movimentada US\$ 32 bilhões por ano. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89306.shtml> Acesso em 16.09.2010

Homens e mulheres são atraídos por redes de tráfico de pessoas com promessas de emprego. Disponível em <http://www.pernambuco.com/ultimas/nota.asp?materia=20100901084131&assunto=26&onde=Brasil> Acesso em 16.09.2010

Espanha desarma rede de prostituição de homens do Brasil. Disponível em <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/espanha-desarma-rede-de-prostituicao-de-homens-do-brasil/158483> Acesso em 16.09.2010

Tráfico de pessoas movimentada até US\$ 9 bi por ano, diz ONU. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI3512443-EI294,00.html> Acesso em 16.09.2010

<sup>39</sup>Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em 19 nov.

Verifica-se a construção voltada para a repressão da exploração da prostituição da mulher, apesar da elaboração normativa pouco clara, pois utilizava a expressão “empregarem-se no tráfico da prostituição”, gerando o entendimento de que a mulher trabalhava no tráfico de mulheres, em vez de permitir o claro entendimento de que a mulher era a vítima dos traficantes.

A preocupação subjacente à elaboração acima privilegia a proteção da “moral do grupo familiar e o decoro ou pudor público”<sup>40</sup> e, em face da impropriedade da conformação do tipo, sofreu alteração pela Lei 2.992, de 25 de setembro de 1915, passando a ter a seguinte construção:

Artigo 278. Manter ou explorar casas de tolerancia, admittir na casa em que residir, pessoas de sexos differentes, ou do mesmo sexo, que ahi se reúnam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidacão ou ameaças a entregarem-se à prostituição; prestar, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição:

Pena - de prisão cellualar por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1º Alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer ás paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocinio, obrigal-a a entregar-se á prostituição:

Pena - as do dispositivo anterior.

§ 2º Os crimes de que trata o art. 278 e o § 1º do mencionado artigo serão puniveis no Brazil ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

§ 3º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal:

- a) por denuncia do Ministerio Publico;
- b) mediante queixa da victima ou de seu representante legal;
- c) mediante denuncia de qualquer pessoa.<sup>41</sup>

De acordo com Sales & Alencar (2008) as principais mudanças operadas dizem respeito às condutas, que se tornaram mais explícitas, e o aumento da pena anteriormente prevista.

---

2010.

<sup>40</sup>SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Qual bem jurídico proteger**: os bons costumes ou a dignidade humana? Críticas à legislação sobre o tráfico de seres humanos no Brasil. Disponível em: <http://www.iedc.org.br/REID/arquivos/00000062-REID-2-07.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2008, p. 93.

<sup>41</sup>Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=51799&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>. Acesso em 19 nov. 2010.

Com o advento do novo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940), este reproduziu, em grande parte, as tendências internacionais de elaboração de normas que criminalizavam o tráfico como prática exclusivamente voltada para a exploração da mulher na prostituição, posto que a primeira previsão desse crime intitulava-se “tráfico de mulheres” e considerava criminosa a conduta de “[p]romover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro” (art. 231), permanecendo esta previsão em vigor por sessenta e seis anos.<sup>42</sup>

Após a ratificação do Protocolo Antitráfico foi promulgada a Lei 11.106, de 28 de março de 2005, que modificou a previsão do artigo 231 do Código Penal, alterando o tipo “tráfico de mulheres” para “tráfico internacional de pessoas”, cuja previsão era:

[p]romover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

A Lei 11.106/05 também inseriu no ordenamento jurídico nacional o art. 231-A, criando o crime de “tráfico interno de pessoas”, sendo este configurado pela conduta de “[p]romover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa”.

A principal modificação inserida foi a possibilidade de homens e mulheres serem considerados vítimas do tráfico e o reconhecimento de que as condutas criminosas deveriam ser tratadas de modo específico quando se tratasse de retirada das vítimas do país ou da mobilidade delas dentro do próprio território nacional. Porém, a finalidade do tráfico permaneceu a mesma: a exploração da prostituição.

Com a promulgação da Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, houve nova alteração dos tipos penais acerca do tráfico de pessoas. O artigo 231 passou a ser intitulado “tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual”, configurando-se com a seguinte conduta:

[p]romover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

---

<sup>42</sup>Apenas em 2006, com a promulgação da Lei 11.106, ocorreu a ampliação dessa previsão, a qual já foi alterada pela lei 12.015, de 07 de agosto de 2009.

O parágrafo 1º do artigo 231 determina que deva ser cominada a mesma pena descrita no *caput* àquele que “[...] agenciar, aliciar ou comprar pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”.

Assim, a configuração do crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual se dá com a prática de qualquer das condutas previstas no *caput* e no parágrafo 1º do art. 231 do Código Penal, sendo necessária a compreensão exata do que cada verbo significa na caracterização do crime.

Greco esclarece que o verbo “promover” deve ser entendido como a atuação para “arregimentar pessoas” e providenciar tudo o que for necessário para o sucesso do crime. Nesse caso, a vítima é alguém que vai ser influenciada pela ação do agente criminoso, referindo-se à conduta do autor do crime nos seguintes moldes:

O agente, portanto, atua verdadeiramente como um empresário do sexo, da prostituição, adquirindo passagens, obtendo visto em passaporte, arrumando alguma colocação em casas de prostituição, enfim, praticando tudo aquilo que seja necessário para que o sujeito passivo consiga ultrapassar as fronteiras dos países nos quais se prostituirá ou será explorado sexualmente.<sup>43</sup>

O verbo “facilitar” tem levado os aplicadores do direito pátrio a interpretarem no sentido de que há uma predisposição da vítima em entrar ou sair do território nacional para nele vir a praticar a prostituição, sendo a figura do traficante a de colaborar para o sucesso da empreitada.

Quanto aos outros verbos que configuram o delito, Greco afirma:

[A]genciar tem o significado de empresariar, atuar como representante ou agente; aliciar deve ser entendido como atrair, seduzir; comprar dá a ideia de que se trata de uma mercadoria, mesmo que, efetivamente, estejamos diante de um ser humano, que não pode ser visto simplesmente como uma coisa, a ser utilizada para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Da mesma forma, também será responsabilizado criminalmente aquele que, conhecendo a condição da pessoa traficada, a transporta (conduz ou leva de um lugar para outro), transfere (desloca), ou a aloja (acomoda, hospeda). (2009, p. 159)

Cabe salientar que por força do artigo 109, V<sup>44</sup>, da Constituição Brasileira de 1988, o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual é de competência da Justiça Federal.

---

<sup>43</sup>GRECO, Rogério. **Adendo. Lei nº 12.015/2009. Dos crimes contra a dignidade sexual**. Niterói: Impetus, 2009, p. 154.

<sup>44</sup>Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.

O art. 231-A passou a se denominar “tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual”, cuja tipificação foi alterada para “[p]romover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos”. É de se notar que em relação à previsão anterior, no crime em tela houve diminuição da pena mínima de 3 para 2 anos, e da pena máxima de 8 para 6 anos, sem justificativa plausível.

O § 1º do art. 231-A traz uma extensão da previsão do *caput*, determinando que a mesma pena deva ser imputada a quem “[...] agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. O processamento e julgamento do crime em comento é da Justiça Estadual.

Além das alterações mencionadas, não se vislumbra grandes modificações na legislação nacional. É possível perceber que a finalidade do tráfico no Brasil permanece a mesma: a exploração da prostituição, porém a partir de 2009 a finalidade do tráfico também passou a ser qualquer outra forma de exploração sexual.<sup>45</sup>

Ocorre que ao ratificar o *Protocolo Antitráfico* o Brasil se comprometeu em cumpri-lo integralmente, inclusive obrigando-se a criar normas internas que tornassem crime todas as condutas descritas no Artigo 3, “a”, do referido Protocolo.

No entanto, fazendo a comparação entre a conceituação do tráfico de pessoas contida no *Protocolo Antitráfico* e a conceituação de tráfico de pessoas adotada pela legislação penal brasileira, verifica-se verdadeira incompatibilidade, a qual é claramente observada nos elementos que configuram os crimes de tráfico de pessoa atualmente em uso no Brasil após a promulgação da Lei 12.015/09 em relação aos elementos inscritos no *Protocolo Antitráfico*.

Exemplo disso é a ausência da necessidade do uso de ameaça, força ou fraude para a submissão de pessoa à exploração na configuração do tráfico de pessoas no Brasil, bem como a não configuração do crime de tráfico no caso da exploração do ser humano em trabalhos ou serviços forçados, retirada de órgãos ou praticas análogas à escravidão, entre outras modalidades possíveis (como o trabalho doméstico e o casamento servil).

---

<sup>45</sup>A Lei 12.015/09 não diz o que deve ser entendido como “outra forma de exploração sexual”, o não esclarecimento provoca sérias críticas a essa alteração da legislação.

Também não constituem elementos essenciais (ou elementares do tipo penal) para a configuração do tráfico de pessoas no Brasil a presença de três ou mais agentes na prática do delito. O consentimento igualmente não aparece na legislação nacional.

Tais divergências servem para a realização da crítica à construção do tipo penal brasileiro, ainda baseado no enfrentamento da prostituição e de outras formas de exploração sexual. A lacuna identificada em relação ao conteúdo do *Protocolo Antitráfico* permite a punição de pessoas que não pretendam submeter ninguém à exploração, mas que de algum modo promovam ou facilitem conscientemente a entrada no país, ou a saída dele, de alguém que venha ou vá exercer a prostituição.

Logo, os crimes de tráfico de pessoa existentes no Brasil carecem do elemento essencial para a sua caracterização, conforme construção internacional: o objetivo de lucrar com a exploração alheia.

Importa destacar o fato de que, no Brasil, o tráfico de pessoas não é considerado um crime praticado exclusivamente por grupos criminosos organizados transnacionais, nos moldes da definição internacional.

A construção do tipo penal no ordenamento jurídico brasileiro, nesse aspecto, parece acertada, uma vez que permite a responsabilização de criminosos que atuam sozinhos ou em dupla, inclusive dentro do próprio território nacional. E no caso de se configurar a prática do tráfico de pessoas por mais de três agentes, a legislação penal permite a utilização do tipo autônomo previsto no art. 288 (quadrilha ou bando) do Código Penal, o qual criminaliza a reunião de mais de três pessoas que pretendem praticar crimes conjuntamente.<sup>46</sup>

É imperioso esclarecer que mesmo tendo ratificado o *Protocolo Antitráfico*, de acordo com Castilho,<sup>47</sup> o Brasil não é obrigado compulsoriamente a adequar integralmente sua legislação interna às previsões desse documento internacional. No entanto, Mazzuoli afirma que o Estado assume “deveres jurídicos”<sup>48</sup> ao concluir uma Convenção internacional. Estes deveres são compromissos de fazer cumprir e respeitar o que foi estabelecido nesse documento internacional “sob pena de responsabilização internacional” (2008, p. 467). Essa

---

<sup>46</sup>Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:  
Pena - reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

<sup>47</sup>CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo**. Disponível em [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs\\_artigos/seminario\\_cascais.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/seminario_cascais.pdf) Acesso em 26 dez 2009, p. 10.

<sup>48</sup>MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**, p. 467.



previsão advém da *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais*, de 1986, que estabelece no artigo 26 a cláusula *Pacta sunt servanda*, a qual prevê que “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido de boa-fé”.

Nesse sentido, Rezek (2002, p. 79) esclarece que o tratado internacional (seja lá qual for o nome dele – acordo, convenção, etc), após ser concluído e aceito pelo Estado, desde a vigência, deve fazer parte do seu ordenamento jurídico interno, pois só assim será possível dar cumprimento a ele.

Dessas observações, duas constatações são delineadas: a de que a legislação penal nacional constitui um mero paliativo no enfrentamento ao tráfico de pessoas; e a de que ela está sendo utilizada para o enfrentamento da prostituição em si, quando este não deve ser o ponto de enfrentamento da questão, posto que obviamente violenta direitos humanos como a liberdade e a dignidade.

O verdadeiro enfrentamento do tráfico de pessoas será efetivado com a adequação da norma penal brasileira ao conceito adotado pelo *Protocolo Antitráfico*, em conjunto com a adoção de políticas públicas de prevenção e atenção às pessoas em situação de tráfico, reconhecendo-se que a estas devem ser garantidos todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988, em especial a dignidade humana e a liberdade.

É importante ressaltar que a legislação penal, tal como está construída, pretende proteger a dignidade sexual, a qual é considerada como “a tutela da liberdade e do desenvolvimento sexual de cada pessoa”<sup>49</sup>.

Porém, não se tem uma construção legal que pretenda proteger a dignidade e a liberdade das pessoas de modo amplo, posto que a norma, ao conceituar o crime de tráfico de pessoa para fim de exploração sexual, reduz essas dimensões para a esfera da sexualidade, esquecendo-se de que há outras questões que também são prejudicadas pelo tráfico, como a necessidade de se preservar a dignidade de quem exerce livremente a prostituição.

Daí que o bem jurídico que é tutelado pela norma penal é o desenvolvimento sexual das pessoas. É com este desenvolvimento que a legislação pátria se preocupa e não com a

---

<sup>49</sup>GOMES, Luiz Flávio. **Crimes contra a dignidade sexual e outras reformas penais**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 01.02.10

consideração de que o tráfico de pessoas pode ser entendido como bem mais amplo do que a exploração da prostituição ou outra forma de exploração sexual de outrem.

Sobre essa dissonância e para entender um pouco do contexto existente nos bastidores do Poder Legislativo brasileiro no momento da alteração da norma que estabelece o crime de tráfico de pessoas no Código Penal em 2005, importantes são as afirmações de Hazeu & Silva, citados por Abdoral:

[...] Na época da aprovação da nova Lei de Tráfico no Código Penal, parte do movimento de mulheres contrários à prostituição e o movimento de crianças e adolescentes presentes inclusive, dentro do legislativo, a partir das CPI's sobre a exploração sexual, foram segmentos que mais precionaram o direcionamento da lei para fins de prostituição. Assim, a reformulação da lei pautou-se não a partir de uma concepção do tráfico, mas a partir da concepção de exploração sexual de crianças e adolescentes. Então, este foi o possível a ser feito no âmbito legislativo, naquele momento. Como o movimento de prostitutas não pode participar o enfoque não discriminatório e até mesmo de direitos humanos não foi o fundamento que estabeleceu a referida lei.<sup>50</sup>

E conclui Abdoral:

[...] Mesmo levando em consideração o avanço trazido pela alteração, observa-se que a questão do tráfico de pessoas continuou circunscrita a uma abordagem relacionada à liberdade sexual. A doutrina penalista tradicional, afastada dos valores constitucionais, compreende que os bens jurídicos tutelados pela norma seriam a moral pública sexual e os bons costumes. No entanto, a interpretação do bem jurídico protegido deve pautar-se a partir da questão da liberdade e da dignidade sexuais. Possuindo multiplicidade de fatores, o bem jurídico tutelado pela norma é também multifacetado: a dignidade humana, a liberdade da pessoa e o direito à sexualidade.

Infelizmente, a contrário senso do que foi consagrado com a ratificação do Protocolo a questão do tráfico de pessoas continuou relacionada somente liberdade sexual, deixando de tratar das outras finalidades. (2009:84)

Pode-se afirmar, portanto, que a legislação penal no Brasil passa ao largo da ampla significação da expressão “tráfico de pessoas” prevista no *Protocolo Antitráfico*. Da leitura dos artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro pode-se inferir que o crime de tráfico de pessoas na legislação pátria apenas atinge a situação de prostituição, visto que se refere a essa forma de exploração da vítima, ou outra forma de exploração sexual sem, no entanto, clarificar o que essa “outra forma” significa.

Não houve o reconhecimento da necessidade de abranger, enquanto tráfico de pessoas, outras formas de exploração, como a servidão por dívida, o casamento forçado ou a exploração do trabalho. Assim, fica patente que houve desrespeito ao art. 3º, “a” e ao art. 5º

---

<sup>50</sup>ABDORAL, Eliceli Costa. **O tráfico feminino para fins de superexploração**. 2009. 123 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, Belém, p. 84. (manuscrito)

do Protocolo antitráfico e, por conseguinte, a inobservância ao art. 1º do Decreto 5.017/2004.

Portanto, há efetivamente a impossibilidade de se alcançar as variadas condutas caracterizadoras do tráfico de pessoas conforme a normativa internacional. Claro que não se pode afastar da autoridade competente a sua autonomia para manejar diversificados dispositivos da legislação penal a fim de criminalizar as condutas identificadas e correlatas previstas no Código Penal Brasileiro, tais como o art. 149 (redução à condição análoga a de escravo), art. 206 (aliciamento para o fim de emigração), art. 207 (aliciamento de trabalhadores de um local para o outro do território nacional) e o art. 288 (quadrilha ou bando).

No entanto, a segmentação distorce o entendimento internacional, no âmbito interno, de que o tráfico de pessoas compreende várias etapas da “conquista” de seres humanos, com a utilização de ardis ou violências para obtenção da permissão das pessoas em serem submetidas a diferentes formas de exploração.

Daí a afirmação de Oliveira (2008):

Ao estigma social da atividade sexual soma-se a armadilha criada por tipos penais, os artigos 231 e 231-A, voltados muito mais para a persecução de redes de facilitação da prostituição do que de grupos criminosos que exploram e violam sistematicamente os Direitos Humanos – foco da definição de Palermo.<sup>51</sup>

De outra banda, analisando o conteúdo do *Protocolo Antitráfico*, é possível apreender que o referido documento não fixa o combate ao tráfico de pessoas no enfrentamento da prostituição. Tanto é que o referido protocolo utiliza a expressão “exploração” de forma bastante ampla, afirmando que a exploração da prostituição constitui uma de suas formas. Nesse sentido, esclarecedora é a manifestação de Castilho:

O Protocolo emprega a cláusula *para fins de exploração*, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos, bem como quaisquer outras, pois a enumeração é apenas ilustrativa. (s/d, p. 7, grifo da autora)

Questão mais profunda está relacionada ao consentimento. O Protocolo Antitráfico informa a necessidade de observar se a vítima consentiu autonomamente em ser inserida em qualquer atividade por quem quer que seja ou se o fez mediante ameaça, uso da força, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso da situação de

---

<sup>51</sup>OLIVEIRA, Marina Pereira Pires de. Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos In **Cadernos Pagu** (31), julho-dezembro de 2008, p. 134.

vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios, quando então se pode caracterizar o tráfico de pessoas.

A legislação penal nacional simplesmente ignorou a previsão do Protocolo quanto ao consentimento da vítima, deturpando-o. Daí ressaltar-se o ensinamento de Oliveira (2008):

A definição do Código Penal restringe a finalidade da exploração à prostituição e, ao mesmo tempo, elimina o debate sobre o consentimento ou não da vítima incorporado pelo texto de Palermo. Dessa forma, na aplicação dos dois tipos penais específicos, torna-se muito difícil separar a migração interna ou internacional para fins de prostituição do tráfico de pessoas.

Diante dessa assertiva, fica evidente a dificuldade do legislador pátrio em corretamente dimensionar a questão da prostituição forçada ou livremente exercida.

Não há que se falar em tráfico de pessoas no caso de condutas que visem a mobilidade de pessoas adultas para o exercício da prostituição de forma voluntária. Erroneamente, o Brasil preferiu não enfrentar essa discussão, o que se depreende da análise de sua legislação, reduzindo o tráfico de pessoas ao simples enfrentamento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, preferindo proteger a moral e os bons costumes em detrimento dos direitos humanos das vítimas de todas as formas possíveis de exploração no contexto do tráfico de pessoas.

Esse entendimento também se apresenta quanto à necessidade, para a configuração do tráfico de pessoas, da existência de ameaça, violências ou engano na base do consentimento da vítima. Inexistindo essas situações atentatórias à autonomia da vontade, não há que se falar em tráfico de pessoas. Novamente, o legislador pátrio não esboçou nenhuma reação, mínima que fosse, no sentido de incorporar esses componentes ao Código Penal.

No entanto, deve-se ter o cuidado de não confundir o necessário reconhecimento da diferença entre prostituição forçada e prostituição voluntária com a prática de perseguir os trabalhadores do sexo. Nessa perspectiva, Juliano afirma que:

... as associações de trabalhadoras do sexo ... acreditam que a ênfase em diferenciar prostituição voluntária e forçada pode ser perigosa para as próprias trabalhadoras, pois concentra as políticas internacionais em evitar a forçada em vez de defender e garantir direitos humanos à legal, ao tempo em que incorpora a discriminação racial, ao identificar o trabalho sexual voluntário com o que realizam as prostitutas do primeiro mundo, enquanto que reserva as considerações vitimizadoras e os conceitos "tráfico" e "escravidão" para as mulheres do mundo pobre.<sup>52</sup>

---

<sup>52</sup>JULIANO, Dolores. **El trabajo sexual en la mira: polémicas y estereótipos**. Disponível em; [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200004). Acesso em: 02 jan. 2009, p. 95-96. "... las asociaciones de trabajadoras sexuales, reunidas em NSW, consideran que El hincapié

Da ausência de adequação da norma pátria em relação ao *Protocolo Antitráfico* resultam conseqüências desastrosas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, principalmente as relacionadas à atuação prática dos órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança. Como não podem fugir da conceituação da legislação penal, mesmo que cientes da amplitude do termo “tráfico de pessoas” no *Protocolo Antitráfico*, buscam atuar na perspectiva do enfrentamento da prostituição e da exploração sexual (mesmo sem ter uma definição desse conceito), uma vez que essa é a única possibilidade existente, visto que as demais formas de exploração possíveis não se encontram previstas no Código Penal.

Como conseqüência, muitas vezes, as vítimas que voluntariamente colaboram com os processos judiciais ou investigações policiais sentem suas vidas invadidas e as possibilidades de sobrevivência destruídas pela ação daqueles que tem por missão promover a reparação dos danos que sofreram. Sem contar a sensação de criminalização que lhes é infligida por perguntas preconceituosas e descabidas acerca de sua atividade profissional e vida pessoal.

Nesse aspecto, Sales & Alencar afirmam que “A lei penal brasileira (...) continua sendo moralista e em desacordo inclusive com a realidade do tráfico tanto interno quanto internacional existente no Brasil” (2008, p. 98).

No entanto, a mudança no posicionamento dos Juízes começa a acontecer no sentido de aplicarem aos casos concretos os elementos constituintes do crime de tráfico em conformidade com o *Protocolo Antitráfico*. Em 2009, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu uma apelação criminal num caso de tráfico de pessoas em que os réus afirmavam que durante a instrução do processo não restou provado que as suas condutas de promover ou facilitar o deslocamento de mulheres brasileiras para a capital da Bolívia ocorreram com a finalidade de explorá-las sexualmente, pelo que não poderiam ser condenados pela prática do crime previsto no art. 231 do Código Penal por faltar elemento essencial para sua configuração e que as provas baseavam-se em depoimentos de pessoas com “reputação frágil”.

Apesar dos argumentos, o Juiz Relator do caso manifestou-se no sentido de que as condutas provadas nos autos do processo em questão estavam de acordo com as previsões

---

en diferenciar prostitución voluntaria y forzada puede ser peligroso para las mismas trabajadoras, pues centra las políticas internacionales en prevenir la forzada, en lugar de defender y garantizar derechos humanos a La Legal, al tiempo que incorpora un sesgo racista, al identificar El trabajo sexual voluntario con El que realizan las prostitutas del primer mundo, mientras que reserva las consideraciones victimistas y los conceptos “trata” y “esclavitud” a las mujeres Del mundo pobre”.

do *Protocolo Antitráfico*, e que o consentimento que configura o crime em tela deve ser entendido como aquele obtido mediante algum tipo de vício e se manifestou no seguinte sentido:

... "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos..."

Dessa forma, conforme asseverou o relator, o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração; afinal, segundo o desembargador, a mulher pode até ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em condições semelhantes à escravidão. É comum que as mulheres, quando do deslocamento, tenham conhecimento de que irão exercer a prostituição, no entanto não têm elas consciência das condições em que, normalmente, se vêem coagidas a atuar ao chegar no local de destino. Nisso está a fraude, conforme esclarece o magistrado.<sup>53</sup>

Além da análise da conceituação do tráfico de pessoa em si, é importante estabelecer uma análise mais profunda do cumprimento de outras previsões do Protocolo Antitráfico pelo Brasil, tais como:

- A necessidade de assistência e proteção às vítimas do tráfico de pessoas

Identifica-se grande problemática no Brasil quanto ao atendimento que deve ser prestados às pessoas que viveram a realidade do tráfico. A previsão do art. 6º do *Protocolo Antitráfico* informa o dever do Estado signatário em proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, inclusive considerando a confidencialidade dos procedimentos judiciais respectivos, bem como de garantir a segurança física delas.

No Brasil não se consegue efetivar essa previsão, a menos que a vítima aceite ingressar no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), o que nem sempre é fácil, pois constitui condição para o ingresso o rompimento (durante a permanência no programa) com os vínculos familiares e afetivos, com a comunidade de origem e, muitas

---

<sup>53</sup>COSTA, Marília Maciel. **O requisito central do tráfico de pessoas é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração.** Disponível em <http://www.trf1.gov.br/sitetrf1/conteudo/listarTodosConteudos.do?tipoConteudo=3&canal=2&d-16544-p=44>. Acesso em 15 set. 2010.

vezes, exige a mudança de nome e de cidade a fim de se preservar a vida da vítima ou testemunha protegida.

Ainda no art. 6º é atribuída à vítima a possibilidade de obter informação sobre procedimentos judiciais e administrativos relacionados, além da obtenção de assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam fornecidas e consideradas durante o processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa. Há também o dever do Estado signatário em possibilitar à vítima do tráfico de pessoas a obtenção de indenização pelos danos sofridos.

Nesse particular cabe questionar se no Brasil o direito fundamental ao acesso à justiça<sup>54</sup> é garantido a todos os cidadãos e cidadãs, incluindo pessoas exploradas e vítimas do tráfico. Hazeu & Silva (2008) relatam a frustração das mulheres entrevistadas por eles com os agentes do sistema de justiça e segurança. Os relatos informam do sentimento de desrespeito, de despreparo e da falta de habilidade dos agentes para lidarem com a situação complexa apresentada, sem contar com as omissões expressas em falas de alguns dos agentes que, ao ouvirem familiares de mulheres que foram traficadas para o Suriname, informaram que nada era possível de ser feito pois as vítimas eram maiores de idade.

Diante do quadro, o direito de acessar a Justiça para pedir a reparação de um direito é violado pelos próprios agentes do Estado, responsável pela efetivação de todos os direitos fundamentais dos indivíduos.

É necessário refletir, ainda, sobre o impacto negativo da morosidade da justiça na reparação social das condutas lesivas, o que gera o sentimento de impunidade e, por vezes, a desistência das pessoas violadas em seus direitos de continuar a demanda perante o Poder Judiciário.

Cabe refletir, também, sobre dificuldades maiores no exercício do direito ao acesso à justiça: e quando os processos judiciais têm dimensão internacional? E quando o migrante explorado ou a pessoa traficada não conhece a língua do local em que está sofrendo violações em seus direitos? E quando o sistema de justiça e segurança desse país estrangeiro não reconhece os migrantes explorados e pessoas traficadas como vítimas de crimes?

---

<sup>54</sup>O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Brasileira determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Assim, constitui direito de todos no Brasil recorrerem ao Poder Judiciário para pleitear proteção a direito seu, sendo correlato o dever do órgão responsável a prestação desse serviço de modo adequado, célere, imparcial e eficiente.

O *Protocolo Antitráfico* prevê solução para esses casos: a prestação das informações sobre os processos judiciais e administrativos (art. 6, 2, a); o necessário atendimento por intérprete (art. 6, 3, b); a possibilidade de requerer indenização (art. 6,6) e a orientação aos signatários do Protocolo em reconhecer as pessoas traficadas como vítimas (art. 6 e 7).

- necessidade de prevenção do tráfico de pessoas

Igual situação de carência na implementação pode ser vislumbrada. As ações destinadas à propagação de informações preventivas são observadas em momentos pontuais e não abrangem todas as regiões do País com a mesma intensidade.

No Brasil, somente se identificam serviços específicos de prestação de informação aos viajantes nos aeroportos de Guarulhos (SP) e Belém (PA). O último somente foi inaugurado em 2008 com a intenção de prestar informações às pessoas que circulam por esse espaço sobre direitos dos migrantes e de atender eventual situação de tráfico de pessoas identificada. No entanto, o referido serviço carece de pessoal para seu funcionamento de modo adequado até o presente momento.

Ressalte-se a importância de iniciativas de produção de conhecimento e divulgação dessa realidade por universidades e organizações da sociedade civil.<sup>55</sup>

No âmbito da redução das possibilidades de nova vitimização, vislumbra-se verdadeira omissão por parte do Estado, uma vez que as poucas situações que chegam ao conhecimento do Poder Público sofrem com a lentidão na responsabilização dos acusados, gerando verdadeira sensação de impunidade. Mas o ex-Secretário Nacional de Justiça, Romeu Tuma Junior (informação verbal)<sup>56</sup> afirmou que de 2002 a 2008 ocorreram 211 condenações por tráfico de pessoas no Brasil, sem dar maiores detalhes sobre essas condenações (em que esferas da Justiça, se federal ou estadual; em que Estados do País; se em caso de tráfico de mulheres, homens ou crianças)

As ações para o enfrentamento da questão do tráfico de pessoas já existem no ordenamento jurídico brasileiro e pelo princípio da aplicabilidade imediata das normas que protegem direitos fundamentais (parafraseando característica dos direitos humanos), estas

---

<sup>55</sup>Universidade Federal do Pará, Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – Sodireitos; Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

<sup>56</sup>Notícia fornecida por Romeu Tuma Junior no Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual, em São Paulo, em março de 2010.



já deveriam estar em plena efetivação, em pleno funcionamento, pois o tráfico de pessoas é uma violação de direitos humanos e de direitos fundamentais<sup>59</sup>.

Na tentativa de avançar na questão, o Governo Federal publicou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que foi adotada com a finalidade de estabelecer “princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas”, para tanto, adotou a mesma conceituação do *Protocolo Antitráfico* a respeito do crime em questão.

Cabe destacar inovações do Decreto 5.948, de 26 de outubro de 2006, o qual colocou em vigor a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a) a criação de um grupo de trabalho interministerial a quem foi determinada a elaboração da proposta de plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas; b) a previsão de princípios norteadores da política nacional, dentre os quais se destaca: a dignidade humana; a não-discriminação por qualquer motivo; a proteção e assistência integral às vítimas, independente da nacionalidade e da colaboração em processos judiciais; a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos e o respeito aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos; c) a criação de diretrizes gerais, destacando-se: a estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, composta por todas as esferas do poder público e da sociedade civil; o fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias; verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social e harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal sobre o tema; d) a previsão de ações que os órgãos públicos deverão adotar, dentro das suas respectivas competências, para o enfrentamento da questão.

A partir das atividades do grupo de trabalho instituído, foi promulgado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2008, igualmente por Decreto (nº 6.347, de 08 de janeiro de 2008), o qual apresenta no artigo primeiro como objetivos

---

<sup>59</sup>De forma sintética, pode-se dizer que os direitos humanos constituem direitos elaborados em normativas internacionais construídos para a proteção da dignidade humana, que devem ser observados por todos os países e para todos os indivíduos. De outro lado, os direitos fundamentais são entendidos como os direitos elaborados por um determinado Estado no corpo de sua Constituição. Os conjuntos de direitos que constitutivos de cada grupo de direitos anteriormente apresentados são compatíveis e complementares, porém distintos, dada a esfera de elaboração e eficácia de ambos. Consultar: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 29.

“prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos”.

Quanto às suas disposições, destaca-se: a) a previsão de que será executado no prazo de dois anos; b) a previsão de ações de prevenção, consubstanciadas em pesquisas, campanhas de informação, capacitação dos agentes públicos, criação de instrumentos e instâncias para enfrentamento do tráfico e a preocupação no estabelecimento de cooperação internacional.

Alguns pontos do plano foram avaliados por diversas organizações da sociedade civil organizada, as quais elaboraram um relatório de monitoramento externo a fim de colaborar com a identificação do atual estágio de implementação do documento, o qual foi encaminhado ao Governo Federal em dezembro de 2009<sup>61</sup>.

Em síntese, o relatório externo apontava as seguintes recomendações gerais: a) adoção de ações que visassem o enfrentamento efetivo da vulnerabilidade pautada na desigualdade de gênero, incorporando a dimensão da desigualdade de raça e geração; b) a necessidade de implementação de políticas públicas migratórias universais; c) a necessidade de transformação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em política de Estado; d) a elaboração de planos estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Quanto às ações preventivas, o relatório externo apontou como contribuição para melhoria dessas ações: a) que as ações efetuadas pelos Municípios, Estados e União alcançassem maior grau de articulação; b) que as capacitações dos agentes públicos fossem continuadas, com destaque para os municípios de fronteira; c) articulação maior das ações voltadas para o enfrentamento do tráfico com as ações que objetivam enfrentar a violência contra a mulher.

No que tange às demais ações, destaca-se o que o relatório apontou como necessidades: a) o aperfeiçoamento da legislação nacional, incorporando as previsões do *Protocolo Antitráfico* da ONU; b) o fortalecimento de cooperação internacional como estratégia para o enfrentamento do tráfico, elegendo-se países prioritários; c) ampliação do serviço de atenção aos brasileiros no mundo.

---

<sup>61</sup>Para acessar o documento na íntegra: <http://www.sodireitos.org.br/site/userfiles/monitoramento%20trajeto.pdf>.

Diante de todos os elementos do relatório da sociedade civil organizada, a conclusão a que se chega é a da necessidade de reforma imediata na legislação pátria para permitir que os órgãos de justiça e segurança atuem em conformidade com as previsões internacionais quanto à conceituação do crime de tráfico de pessoas, alcançando as mais diversas formas de atuação nessas redes, a fim de alcançar o enfrentamento necessário desse tipo de crime organizado.

Ao mesmo tempo, importante se faz a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos fundamentais, em especial dos direitos sociais (educação, saúde, trabalho, lazer, cultura, etc), na perspectiva de atuação preventiva no problema ora estudado, o que será analisado mais detidamente no capítulo 4.

É de se notar, portanto, que o legislador nacional estava mais preocupado em proteger os interesses dos que defendem o extermínio da prostituição como fórmula para conter o tráfico de pessoas do que em proteger efetivamente as pessoas que estão sendo explorados das mais diversas formas.

Assim, se a construção da norma penal<sup>63</sup> tem por finalidade impedir que as pessoas cometam infrações pelo temor às consequências previstas na lei e, principalmente, a “[...] celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça” é correto afirmar que a construção de tipos penais que descrevam crimes de modo inadequado prejudica a devida proteção dos bens jurídicos<sup>64</sup> objeto da norma penal em questão, permitindo inclusive a distorção da sua finalidade (Capez, 2008).

## Migração e tráfico de mulheres, enlaces pertinentes

De acordo com dados oficiais as mulheres representam 51% do total de pessoas que migram internacionalmente, sendo considerável o aumento de casos de mulheres que migram sozinhas em busca de melhores condições de vida. (Ministério da Justiça, 2007)

Lopes informa que

O tráfico internacional de mulheres não é um problema recente. Contudo, tem-se intensificado nas últimas décadas, como consequência do movimento migratório. A cada dia,

---

<sup>63</sup>De acordo com Greco (2009, p. 19) “A proibição e o mandamento, que vêm inseridos na lei, são reconhecidos como normas penais, espécies do gênero norma jurídica que, na definição de Bobbio, são aquelas “cuja execução é garantia por uma sanção externa e institucionalizada”.

<sup>64</sup> Conforme Greco (2009), bens jurídicos são os bens, valores e interesses essenciais ao convívio em sociedade.

mais mulheres emigram de seus países buscando melhor ingresso e condições de vida para si e suas famílias. Não obstante, sua condição de migrantes, muitas vezes de forma ilegal, reduz as oportunidades de conseguir um trabalho no setor formal, tendo que optar pelo mercado de trabalho informal não regulamentado, onde tornam-se potenciais vítimas do tráfico.<sup>65</sup>

Nesse movimento, por vezes, a submissão às condições da migração sem os documentos exigidos é a única oportunidade de deslocamento encontrada, seja em face das dificuldades impostas pelos países estrangeiros a partir da adoção de políticas migratórias restritivas, ou em virtude de *facilidades* vendidas por pessoas que *vendem* oportunidades de migração. “De fato, sabendo ou não das condições reais que vivenciarão no outro espaço, conhecedoras ou não das atividades que irão desempenhar, mulheres migram”<sup>66</sup>.

No presente trabalho considera-se condição de migração indocumentada<sup>67</sup> toda forma de mobilidade entre fronteiras internacionais que seja feita sem o respeito às leis de cada país referentes à entrada de estrangeiros em território nacional.

A questão da migração não será abordada de forma profunda. Porém, a partir da leitura de Assis<sup>68</sup>, Ausserer<sup>69</sup>, Menezes<sup>70</sup>, Piscitelli<sup>71</sup> e Hazeu & Silva<sup>72</sup>, coloca-se de forma

<sup>65</sup> LOPES, Ana Maria D’Ávila. Gênero, Discriminação e Tráfico Internacional de Mulheres In LOPES, Ana Maria D’Ávila et al. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade**: cidadania em debate. O tráfico de seres humanos. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 12.

<sup>66</sup> SMITH, Andrea do Socorro Pantoja de Oliveira. **Migração feminina e o Tráfico de Mulheres na Amazônia**. Disponível em [http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/arquivos/7\\_9\\_2009\\_12\\_31\\_19.pdf](http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/arquivos/7_9_2009_12_31_19.pdf) acesso em 02 out. 2010.

<sup>67</sup> Entende-se que o termo “migração idocumentada” é o adequado para a questão, considerando o entendimento de que o significado do termo ilegal pode gerar o falso entendimento de que o migrante é criminoso. Consultar: PASPALANOVA, Mila. **Undocumented vs. Illegal Migrant: Towards Terminological Coherence**. Disponível em <http://aplicaciones.colef.mx/migracionesinternacionales/revista/MI14/n14-079-090.pdf> Acesso em 02 set. 2010.

<sup>68</sup> ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente**: gênero, redes sociais e migração internacional. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2007000300015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300015&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 02 jan 2009.

<sup>69</sup> AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção**: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais – Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2007). Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0510706\\_07\\_Indice.htm](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0510706_07_Indice.htm). Acesso em: 02 jan. 2010.

<sup>70</sup> MENEZES, Cláudia. **A mudança: análise da ideologia de um grupo de migrantes**. Brasília: Imago, 1976.

<sup>71</sup> PISCITELLI, Adriana. **Brasileiras na indústria transnacional do sexo**. Migrações, direitos humanos e antropologia. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index3744.html>>. Acesso em: 24 dez. 2008. \_\_\_\_\_ . **Sujeição ou subversão**: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha. In: História e Perspectivas, Uberlândia (35): 13-55, Jul.Dez. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332002000200009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000200009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 24 dez. 2008.

<sup>72</sup> HAZEU, Marcel Theodor. SILVA, Lúcia Isabel da Conceição. Declaração de Belém de Atenção à Migração Feminina entre Brasil e Suriname. In **V Encontro Anual da ANDHEP – Direitos Humanos, Democracia e Diversidade**, 2009, Belém.

mais detida algumas questões atualmente levantadas por organizações que atuam em defesa dos direitos dos migrantes, em especial de mulheres migrantes<sup>73</sup>, principalmente quanto aos riscos existentes na migração.

Menezes constatou que os migrantes estão à procura de melhoria em todos os aspectos da vida quando decidem mudar do seu local de origem para outro lugar, pelo que é possível inferir de que modo as pessoas podem tornar-se vulneráveis ao tráfico de pessoas.

A autora afirma que

A mudança significa, para o migrante, uma busca de melhoria, no seu sentido mais amplo: melhores condições de trabalho, moradia, transporte, conforto, distração, acesso a bens de consumo, educação, assistência médica. Tudo isso é o que necessariamente se encontra em outro lugar, não aquele em que ele está. (1976, p. 16)

E na busca identificada acima, a imposição de regramento para a entrada em território de outro País ao migrante é algo superável a partir do encontro de agentes facilitadores do processo, visto que a via alternativa se torna a única possível de alcance dos objetivos, pois com a proteção do Estado os migrantes indocumentados não pode contar.

Referindo-se à realidade em que se encontram as pessoas migrantes, Assis afirma que, na atualidade, elas se encontram em situação dramática quando não lhes é garantida a liberdade nessa mobilidade, pois passam a ser vista e tratadas como verdadeiras ameaças à segurança nacional dos Países de destino, o que demonstra o desrespeito à liberdade das pessoas de ir em “busca de uma vida melhor em outro lugar”. (2009, p. 745) A autora afirma, ainda, que em relação à migração feminina é possível identificar que esta ocorre não apenas pelas necessidades econômicas, mas também pelo “rompimento com sociedades discriminatórias, nas quais estariam em posição subordinada” (2009, p. 751).

Ausserer<sup>74</sup> corrobora com o entendimento acima quando apresenta a perspectiva que entende o tráfico de pessoas como um problema relacionado à migração. A autora afirma que a compreensão facilitou a ligação da migração sem documentos com a

---

<sup>73</sup>Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia - Sodireitos ([www.sodireitos.org.br](http://www.sodireitos.org.br)); Projeto Trama ([www.projetotrama.org.br](http://www.projetotrama.org.br)); Associação de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD ([www.asbrad.org.br](http://www.asbrad.org.br)); Centro Humanitário de Apoio à Mulher ([www.chame.org.br](http://www.chame.org.br)) e Conselho Nacional de Imigração (<http://www.mte.gov.br/cni/default.asp>).

<sup>74</sup>AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção**: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. 2007. 170 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0510706\\_07\\_Indice.htm](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0510706_07_Indice.htm). Acesso em: 02 jan. 2010. (manuscrito)

ilegalidade, e daí para a compreensão de que representaria ameaça à segurança nacional. Então, para quem defende que o tráfico de pessoas está relacionado à migração, a correta medida do enfrentamento do problema seria a estipulação de políticas migratórias mais restritas. A conclusão de Ausserer é a de que

... é possível constatar que este discurso resulta em um agravamento do tráfico, utilizando estratégias repressivas e uma lógica discursiva parecida com os discursos analisados anteriormente. Aqui, em lugar de suprimir o crime organizado ou a prostituição, visa-se acabar com a migração “ilegal”. Contudo, este objetivo não é alcançado por meio de uma política restritiva de migração, muito pelo contrário, criando as condições para a existência do tráfico, conduzindo ainda mais pessoas aos braços de traficantes. (2007, p. 113)

Piscitelli, em seu estudo sobre a migração de pessoas para trabalharem na “indústria transnacional do sexo”, afirma que as mulheres que entrevistou migraram “com o objetivo de desenvolver um projeto de mobilidade social, como parte de estratégias familiares, mas também perseguindo projetos individuais” (2006, p. 01) e por vezes encontraram a reação do Estado como o maior inimigo, pois algumas estavam em situação de migrante indocumentado. As informações reforçam o argumento desenvolvido no presente trabalho de que as políticas extremistas contra os migrantes os vulnerabiliza para o tráfico de pessoas.

Hazeu & Silva (2009) colaboram na discussão acima afirmando que os movimentos migratórios de mulheres estão ocorrendo nas últimas décadas na esteira das desigualdades e da vulnerabilidade a elas imposta pela precária garantia dos direitos relativos à cidadania e pela busca por uma vida melhor em outro lugar. No entanto, para os autores, o quadro torna as mulheres migrantes ainda mais vulneráveis, pois no local de destino elas terão dificuldades de inserção na sociedade em virtude da baixa escolaridade e deficiente qualificação profissional, ocasionando nova exclusão social e marginalização.

Ressaltam os referidos autores que durante a fase de campo da Pesquisa Tri-Nacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname as mulheres paraenses entrevistadas “não sonham com migração, mas com sobrevivência” (2008, p.111) e que essa alternativa representa fuga e a busca por uma nova identidade diante do quadro anteriormente vivido de cidadania negada.

Pode-se vislumbrar a aproximação das afirmações dos autores acima com as conclusões de Bauman acerca dos impactos da globalização na mobilidade humana, o qual afirma que:

[...] nem todos os andarilhos estão em movimento por preferirem isso a ficar parados ou porque querem ir aonde vão. Muitos talvez preferissem ir a outros lugares ou mesmo não ter uma vida nômade – se pudessem escolher; mas, para começo de conversa, não lhes deram opção. [...] Estão se movendo porque foram empurrados – tendo sido primeiro desenraizados do lugar sem perspectivas por uma força sedutora ou propulsora poderosa demais e muitas vezes misteriosa demais para resistir. Para eles, essa angustiante situação é tudo, menos liberdade.<sup>75</sup>

Sobre o assunto, a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude – (ASBRAD)<sup>76</sup> realizou análise das entrevistas feitas no posto de atendimento humanizado (que mantém no aeroporto internacional de Guarulhos) com pessoas não admitidas em países do exterior e chegou à conclusão de que essas pessoas encontram-se vulneráveis às redes de tráfico, posto que afirmaram o seu desejo de tentar novamente o ingresso em algum país estrangeiro.

Partindo dos estudos acima citados, é necessário construir o conceito de “migração segura”, termo bastante utilizado atualmente pelos profissionais e instituições que atuam na questão, pois não há como negar o fato de que a migração está diretamente relacionada ao tráfico de mulheres para exploração sexual, conforme conclusões de Ary & Maia<sup>77</sup>.

Considerando a vulnerabilidade das pessoas migrantes ao tráfico, bem como a tentativa de protegê-las, a Organização das Nações Unidas adotou o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea*<sup>78</sup>. O documento define, em seu artigo 3, o tráfico de migrantes como:

[...] a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente;

b) A expressão "entrada ilegal" significa a passagem de fronteiras sem preencher os requisitos necessários para a entrada legal no Estado de acolhimento.

Além da definição acima, o Protocolo supramencionado estipula a obrigação dos Estados signatários de elaborarem legislação interna para criminalizar o tráfico de migrantes e outros atos que pretendam facilitá-lo (como a emissão de documentos de viagem de forma fraudulenta); bem como prevê uma série de ações para controle da emissão de

<sup>75</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p.100.

<sup>76</sup> [www.asbrad.com.br](http://www.asbrad.com.br).

<sup>77</sup> ARY, Thalita Carneiro; MAIA, Ana Clarissa. Tráfico de seres humanos na sociedade internacional contemporânea. Globalização, políticas migratórias e os esforços multilaterais de combate. Brasília, **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, ano XVI, n. 31, p. 495-503, 2008.

<sup>78</sup> O Brasil é signatário do referido protocolo, o qual passou a vigorar internamente em 12 de março de 2004, com a publicação do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.

documentos de viagem, de controle das fronteiras, de proteção dos migrantes vítimas do ato delituoso e da necessidade de cooperação entre os diversos países.

Vale ressaltar que o Protocolo trata da questão da migração no âmbito criminal. Talvez, por isso, vários países adotaram medidas muito restritivas para a entrada de pessoas em seus territórios, entendendo o migrante como um criminoso. De acordo com Galvão & Pires<sup>79</sup>, dificultando a entrada, os Estados acabam por estimular as redes de traficantes de migrantes e de pessoas, que buscam sempre novas e variadas formas de promover a mobilidade humana entre as fronteiras, passando ao largo das regras existentes.

A postura dos países de destino dos migrantes<sup>80</sup> provoca, nas pessoas que buscam melhoria de vida em outros lugares, a aceitação e a submissão às condições desumanas no momento da migração, visto que elas não medem esforços para conseguir o intento de chegar ao local de destino. Nesse sentido, esclarecedor é o posicionamento de Kapur:

Políticas restritivas de migração e imigração dos países de trânsito e destino diminuíram as possibilidades de migração regular, legal e segura em todo o mundo. Esse fenômeno resultou no crescimento de um regime de mobilidade dos migrantes clandestinos em que traficantes e contrabandistas facilitam o movimento dos migrantes, muitas vezes fornecendo documentos de viagem e de identificação falsos para eles. É um regime nascido do desejo das pessoas e necessidade de migrar produzido, em parte, pela demanda de trabalho de exploração barata além das fronteiras.<sup>81</sup> (Tradução livre da autora)

A fim de exemplificar o impacto dessas políticas migratórias, utiliza-se informações constantes no *website* oficial da Embaixada dos Estados Unidos da América para demonstrar como alguns países criam diversas condições de entrada em seu território com o fim de selecionar os estrangeiros que os visitam, conforme abaixo.

Para os que desejam permissão de entrada nos Estados Unidos da América (visto) com fins não migratórios (estudo, negócios ou turismo), inicialmente devem pagar uma taxa

---

<sup>79</sup>GALVÃO, Denise Lúcia Camatari; PIRES, Aline Silva. Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes. Os Direitos Individuais das Pessoas em Mobilidade In **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, ano XVI, n. 31, p.476-485, 2008.

<sup>80</sup>De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2007), os principais países de destino de brasileiros migrantes são: EUA, Paraguai, Japão e diversos países da Europa.

<sup>81</sup>KAPUR, Ratna. **Travel Plans: Border Crossings and the Rights of Transnational Migrants**. Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss18/kapur.pdf>. Acesso em 01.08.2010, p. 119. Texto original: "Restrictive migration and immigration policies of countries of transit and destination have decreased the possibilities for regular, legal, and safe migration throughout the world. This phenomenon has resulted in the growth of a clandestine migrant-mobility regime in which traffickers and smugglers facilitate the movement of migrants, often providing false travel documents and identification papers for them. It is a regime born from people's desire and need to migrate produced, in part, by the demand for cheap exploitative labor across borders".



no valor de trinta e oito reais para ter acesso ao agendamento da entrevista para repasse de informações gerais. Em seguida, devem preencher um formulário de solicitação de visto, após o que deverão efetivar o pagamento de mais duas taxas: a primeira no valor de cento e trinta e um dólares referente à solicitação do visto (em espécie); e a segunda (extra) terá o valor atribuído dependendo da finalidade do visto e da cidadania do requerente, isso após o comparecimento à entrevista na Embaixada ou consulado com todos os documentos e formulários necessários. E ainda há o pagamento da taxa de envio do passaporte ao serviço de entrega expressa antes da saída da Embaixada ou Consulado.

Aos que anseiam migrar com fins de trabalho ou residência nos Estados Unidos da América, as condições requeridas são: dar entrada em uma petição de imigração na Embaixada ou Consulado, de acordo com as categorias estipuladas em uma lista de classificação disponível no *website*<sup>82</sup> oficial do órgão; pagar as taxas cobradas; apresentar documentos traduzidos por tradutor juramentado quando os documentos não estiveram em português ou inglês, no caso de brasileiros.

Vale ressaltar que para as pessoas que desejam obter o visto para fins de não migração, ainda precisam demonstrar vínculos fortes com seu país e que pretendem deixar os Estados Unidos após uma breve visita, o que farão apresentando os seguintes documentos:

- Carteira de trabalho, declaração de imposto de renda da pessoa física, contracheques, certidão de casamento/nascimento, extratos bancários, documento de carro, documento de bens, declaração da escola, declaração do empregador, e, no caso de empresários ou sócios, imposto de renda da pessoa jurídica, certidão recente do CNPJ, etc.
- Passaportes vencidos, assim como passaportes atuais e vencidos de outras pessoas que irão viajar com você, especialmente se forem membros da família. Passaportes atuais e vencidos para membros da família ainda que não estejam viajando com você podem ajudar, também. Se você for renovar seu passaporte e acredita que o passaporte antigo poderá ser retido pela Polícia Federal é aconselhável que tire uma cópia completa do passaporte antigo antes de solicitar o novo, e que traga a cópia à entrevista.
- Qualquer visto americano anterior contido no seu passaporte atual ou vencido, ou uma cópia do mesmo, especialmente se você estiver renovando o visto por outro do mesmo tipo que ainda esteja válido ou que tenha expirado há menos de 12 meses (através de programas de renovação de vistos).
- Se uma terceira pessoa irá custear a sua viagem seria importante trazer documentos que comprovem os vínculos que esta pessoa ou organização têm fora dos EUA, tanto como os documentos que comprovem os vínculos do solicitante ao país de residência. Os mesmos tipos de documentos recomendados acima para solicitantes podem ser trazidos para os

---

<sup>82</sup>A lista apresenta as seguintes categorias: parentes de norte-americanos; parentes de imigrantes e imigrantes para o trabalho, estes últimos sub-classificados em: pessoas com habilidades extraordinárias na sua área de atuação e/ou qualificação profissional; investidores; e imigrantes provenientes de países classificados pelo Ministério Público como de pouca demanda na migração.

patrocinadores da viagem. No caso do patrocinador ser baseado nos EUA (por exemplo, uma organização com sede nos EUA, um cidadão americano, ou um residente permanente legal nos EUA), poderá ser mais difícil a comprovação de vínculos fora dos Estados Unidos.

- É importante ressaltar que o Oficial Consular (...) poderá requisitar documentos que não estejam mencionados no *website* para possibilitar a comprovação de vínculos suficientes<sup>83</sup>.

Diante de exigências acima expostas, que produzem dificuldades de várias ordens para a entrada, as pessoas que não conseguem reunir as condições requeridas, e pelo fato dessas pessoas serem potencialmente migrantes indocumentados, entidades<sup>84</sup> ligadas aos direitos humanos começam a utilizar o termo “migração segura” para designar a adoção de políticas migratórias eficazes, tanto de forma preventiva, quanto para proteção e assistências aos migrantes voluntários e involuntários (Galvão & Pires, 2008).

As organizações que atuam na defesa de direitos humanos afirmam que se houvesse flexibilização dessas restrições, seria possível permitir a mobilidade das pessoas com maior tranquilidade, posto que menores seriam as exigências para a entrada e saída dos territórios, não sendo necessária a submissão de quem deseja migrar a redes internacionais de traficantes, as quais colocam em risco a vida das pessoas.

O direito a migrar está sedimentado em diversos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos,<sup>85</sup> estando presente nos seguintes documentos: a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU), que prescreve o direito à liberdade de locomoção como direito individual de todos; b) a Declaração de San José sobre refugiados e pessoas deslocadas, de 1994, elaborada no Colóquio Internacional em Comemoração ao Décimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, que atribui direitos humanos a qualquer ser humano que se encontre na condição de refugiado ou migrante; c) a Convenção nº 143 da Organização Internacional do Trabalho, relativa às Migrações em Condições Abusivas e a Promoção da Igualdade de Oportunidade e tratamento dos Trabalhadores Migrantes, de 1975, (ONU) que impõe aos Estados o dever de proteção dos direitos fundamentais dos migrantes; d) a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e seus familiares, de 1990, a qual determina que os estados signatários promovam informações seguras e adequadas aos

---

<sup>83</sup>Embaixada Americana no Brasil. [www.embaixada-americana.org.br](http://www.embaixada-americana.org.br). Acesso em 02 jan. 2009.

<sup>84</sup>Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia - Sodireitos. Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude - ASBRAD. Projeto Trama.

<sup>85</sup>MILESI, Rosita. **Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos**. Disponível em: [www.migrante.org.br/por\\_uma\\_nova\\_lei\\_migracao.doc](http://www.migrante.org.br/por_uma_nova_lei_migracao.doc). Acesso em 11 mar. 2010.

seus nacionais a fim de prevenir a submissão a redes clandestinas de traficantes. A mesma Convenção ainda prevê a penalização das organizações criminosas que atuam nessa questão e a igualdade de tratamento e as mesmas condições legais para os trabalhadores imigrantes e os trabalhadores nacionais.

Diante do arcabouço normativo, verifica-se que a postura internacional deve se basear na garantia de tratamento digno ao migrante, ofertando-lhe a possibilidade de entrada, permanência e saída dos diversos países de forma segura, como política de prevenção à questão do tráfico de pessoas.

Portanto, migração segura se configuraria pela oportunidade do exercício do direito humano à mobilidade sem empecilhos criados por alguns países a fim de impossibilitar a entrada em seu território nacional de determinadas pessoas por eles classificadas como “indesejáveis”<sup>86</sup>, confiando a todos os migrantes direitos e garantias iguais aos dos seus nacionais.

---

<sup>86</sup>MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. **Dupla cidadania em uma Europa globalizada**: Portugal e os desafios dos novos fluxos migratórios. 2006. 277 f. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0210610\\_06\\_Indice.htm](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0210610_06_Indice.htm)>. Acesso em: 30 dez 2009, p. 98. (manuscrito)

### 3. Ocorrências e ameaças da praga do tráfico de mulheres

*O tráfico de pessoas acontece em grande parte dos países do mundo: dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços e até entre diferentes continentes. Historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos. Atualmente, no entanto, acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas. (OIT, 2006, p. 12)*

No capítulo são apresentadas modalidades de operação do crime de tráfico de mulheres em diversas partes do mundo, considerando informações recolhidas em: documentários, pesquisas, livros publicados. Apresenta-se, também, os perfis das mulheres como vítimas de exploração sexual e dos traficantes de mulheres, além das rotas mapeadas.

O objetivo é clarificar a lógica do crime e promover o entendimento do funcionamento das redes criminosas de tráfico de pessoas. Ao estabelecer melhor compreensão sobre o assunto, possibilitar-se-á a construção de estratégias pertinentes ao enfrentamento da questão.

#### Tráfico de mulheres no mundo

Em 1941, Neumann investigou o tráfico de mulheres brancas na Europa, realizando entrevistas e análises de documentos da Liga das Nações que deram origem a um livro em que o autor identificou várias rotas de funcionamento do “... maquinismo da indústria de carne humana que operava...”<sup>87</sup> naquela região.

Relatou que os traficantes de mulheres judias tinham nas comunidades a imagem de alguém bondoso e próspero, e que ajudava as pessoas na localidade que se encontravam na miséria.

Informa que os primeiros dados de venda de escravas brancas estão relacionados aos ataques violentos praticados contra os judeus 300 anos antes do Pogrom de Petliura (extermínio de 360.000 judeus ocorrido em 1919 na Ucrânia), e que ocasionaram a morte de

---

<sup>87</sup>NEUMANN, Robert. **23 mulheres**. Porto Alegre: Livraria Globo, 1941, p. 21.

muitos homens judeus e a conseqüente venda de suas mulheres como escravas para os turcos.

Após outra ação de extermínio do povo judeu russo-polonês ocorrido em 1884, as pessoas se viram obrigadas a migrar para a América do Sul e, aí chegando, alguns dos poucos homens que sobreviveram às dificuldades do momento observaram a procura por mulheres pelos homens que se encontravam na localidade de destino, conforme descreve Neumann

Exatamente meia dúzia dêles, estudando essa terra de aventureiros, conquistadores e colonos, notou, por tôda parte, a fome por mulheres e o que faziam espanhóis, italianos e franceses para satisfazê-la. Lançaram-se, pois, à organização das esposas e filhas dos dois terços que haviam perecido, afim de explorarem o grande negócio. Eram precisamente seis homens. A primeira vez, entretanto, que judeus traficavam com mulheres judias. (1941, p. 33)

A situação provocou a organização de redes de exploração sexual de mulheres. Em 1905, após a guerra em que a Rússia perdeu para o Japão, nova perseguição aos judeus foi efetivada, o que resultou na migração forçada de pessoas da Europa para a América do Sul novamente. Dessa vez, as mulheres que estavam nas embarcações foram recebidas pelas redes de exploração organizadas anteriormente. Em 1919 ocorreu outro massacre contra os judeus. Era o mote para que os traficantes de mulheres fossem à Europa conquistar novas mulheres para a exploração sexual na América do Sul, contando com grande rede articulada para o tráfico de mulheres da Europa para a América do Sul que estava em funcionamento, utilizando-se, inclusive, de agências de viagem e anúncios nos jornais para a captura de vítimas. (Neumann, 1941, p. 34-35)

Neumann informa, com riqueza de detalhes, a rota seguida pelos traficantes de mulheres no contexto:

...a S. providencia para que as mulheres sigam para Dantzig, viagem que pode ser feita sem papéis. Em Dantzig, ainda sem passaportes, apenas com um passe de fronteira, tomam o ônibus para Marienburg, que fica perto, na Prússia Oriental, em terra alemã. De Marienburg, há trem para a Alemanha. Passa através do Corredor Polonês, mas não pára em território desse país. O trem é selado, não estando sujeito de forma alguma ao controle dos poloneses, mas somente dos alemães. Na Alemanha, por fim, as mulheres apresentam os passaportes poloneses falsificados, que passam por autênticos. Seguem, depois, para Hamburgo ou Bremen, onde as espera um agente do S., que trata de embarcá-las em um vapor. Isso, porém, quando não vão primeiro a Paris. (1941, p. 44)

Porém, outras rotas foram identificadas por Neumann dentro da própria Europa e de lá para a África e Ásia, as quais utilizavam transporte terrestre e marítimo para efetuar seu intento, conforme abaixo se destaca:

Depois de Galatz, é Czernowitz (cernauti) um dos mercados mais importantes para o tráfico de escravas brancas. Em Constantinopla, está nas mãos de um só homem natural de Czernowitz uma cadeia de oito prostíbulos. Êsses bordéis são fornecidos, exclusivamente com pequenas originárias de Czernowitz. O Egito é o maior mercado para colocar as mulheres de Czernowitz. Embarcam-nas em Constantinopla, quase sempre nos vapores de certa companhia francesa. (1941, p. 60)

Além da exploração rumena, avulta, também, o tráfico de trânsito, da Polônia. Trata-se de parte do comércio polonês que, passando pela Rumânia, se estende da Polônia sul oriental até Constantinopla, de onde se irradia para muitas outras linhas. Os traficantes utilizam-se da estação fronteiriça de Grigore-Guica-Vode entre a Polônia e a Rumânia. (Resumo do relatório feito em novembro de 1927 por um investigador oficial da Liga das Nações). (1941, p. 61)

[m]as veio o ano de 1917. O mercado se inundou de carne branca. Estabeleceu-se contacto, então, entre o povo chinês e uma grande quantidade de mulheres brancas baratas. Esse contacto não se realizou no sul, em Hong-Kong, mas nas cidades do norte da China, especialmente em Changai, aonde foram bater as mulheres russas que haviam fugido aos bolchevistas. (1941, p. 76)

Em 1989, Rago (1989) descreveu a atuação dos traficantes de mulheres da Europa para a América do Sul, a partir do trabalho de Neumann e da obra de outra repórter, Albert Londres (O caminho de Buenos Aires, 1927). A autora apresenta duas redes de traficantes: os *maquereaux* (alcoviteiro, cafetão) franceses e os *cáfrens* (cafetão) judeus.

Os *maquereaux* franceses são homens entre 22 e 50 anos, classificados como vagabundos, ladrões e violentos com as prostitutas. São de origem social pobre, não possuem educação escolar, sentem desprezo pela sociedade. Na sua atuação, seguem um código interno e tem horror pelo trabalho. Exploravam as mulheres denominadas *franchuchas*, que eram mulheres francesas (ou não, mas que adotavam essa identidade) e atuavam na prostituição de luxo, caracterizada pelo atendimento de poucos clientes por dia em habitação muito bem decorada. Recrutavam as vítimas entre as operárias jovens da periferia das cidades, nas ruas e bares do “submundo”, domésticas e vendedoras de loja ou, ainda, desempregadas.

Os *cáfrens* eram homens (às vezes judeus) discretos e disciplinados que atuavam nas aldeias pobres da Polônia, Áustria, Rússia, Rumania. Exploravam as *polacas*, que eram as mulheres traficadas da Europa oriental, às vezes judias, a quem era imposto o “baixo meretrício”, caracterizado como o serviço de prostituição a muitos clientes ao dia por baixo preço em casebre de péssimas condições. Apenas viajavam para recrutamento direto nas

aldeias e contavam com o apoio de uma moradora antiga da cidade, em geral idosa, que lhe apontava as vítimas.

Acerca da organização dos traficantes de mulheres na exploração sexual em Buenos Aires, Neumann relata

[o] mercado encontrava-se rigorosamente dividido em duas partes: a “judaica” e a “francesa”. Sobre a judaica já falamos em outro local deste livro. Suas moradoras são, na maior parte, judias importadas da Europa Oriental. É o bas-fond da prostituição argentina, centralizada no quarteirão barato La Boca, pouco abaixo do porto, sobre o Rio da Prata, freqüentado por nativos, estivadores e marinheiros dos navios que ali aportam.(...) Ao longo das ruas que desembocam na via principal ergue-se uma fileira uniforme e monótona de casebres. Neles, há um só quarto, uma só prostituta e um pequeno pátio, onde os homens que esperam, formam fila. Abre-se a porta e aparece a mulher, vestindo camisa de cores berrantes. O freguês que foi despachado passa por ela sem lhe dizer palavra. O próximo entra e a porta se fecha. Tão incrível é o número de fregueses recebidos num único dia que, antes de o revelar, necessária se faz dizer que ele foi confirmado pelas autoridades, pela sociedade judaica de socorro Ezras Noshim e pelos investigadores da Liga das Nações. Todos eles concordam em que a mesma rapariga (...) pode atender até setenta e cinco homens por dia. (1941, p. 89)

Sobre a parte francesa, informa Neumann

[C]ada *casita* abrigava uma franchucha, funcionária sexual do bairro, que por cinco pesos (\$1,50), fica de serviço das duas da tarde até as duas, três ou quatro horas da madrugada. Cidade nova, cidade por excelência de homens, é grande a procura de mulheres. O movimento, contudo, é regulado de maneira atenta. A criada (de mais de 45 anos) examina o pretendente e rejeita os bêbados e mal-tratados. Faz entrar os aprovados para uma sala de espera decorada sobriamente, como a de um dentista, tendo ao correr da parede uma fila de cadeiras. Ficam à espera seis, oito, dez cavalheiros. (...) O ato sexual se realiza da mesma forma como em La Boca. As “funcionárias” não atendem, é certo, a 75, como as invejadas colegas da zona do porto. Assim mesmo chegam a despachar quarenta fregueses, numa tarde...(p. 90-91)

Rago destaca o fato de que os traficantes conseguiam manter o total controle sobre as mulheres inclusive porque se associavam numa “rede de solidariedade entre si” (1989, p. 152) para perseguir as mulheres que eventualmente fugissem. Destaca, ainda, a autora, o fato de que as redes internacionais de exploração sexual feminina circulavam livremente por todas as rotas internacionais de tráfico de escravas brancas, entrando e saindo várias vezes dos países em busca de mulheres que se encaixassem nos padrões de “importação e exportação” (1989, p. 152) por eles impostos. Para isso, adotavam como estratégia o casamento, que contraíam em diversos locais.

A rota do tráfico de mulheres brancas foi identificada como partindo da França (de Paris e Marselha) e Espanha, utilizando como entrepostos as cidades do Rio de Janeiro,

Santos e Montevideú, e destino Buenos Aires. Neumann dá detalhes da rota a partir de entrevistas, principalmente.

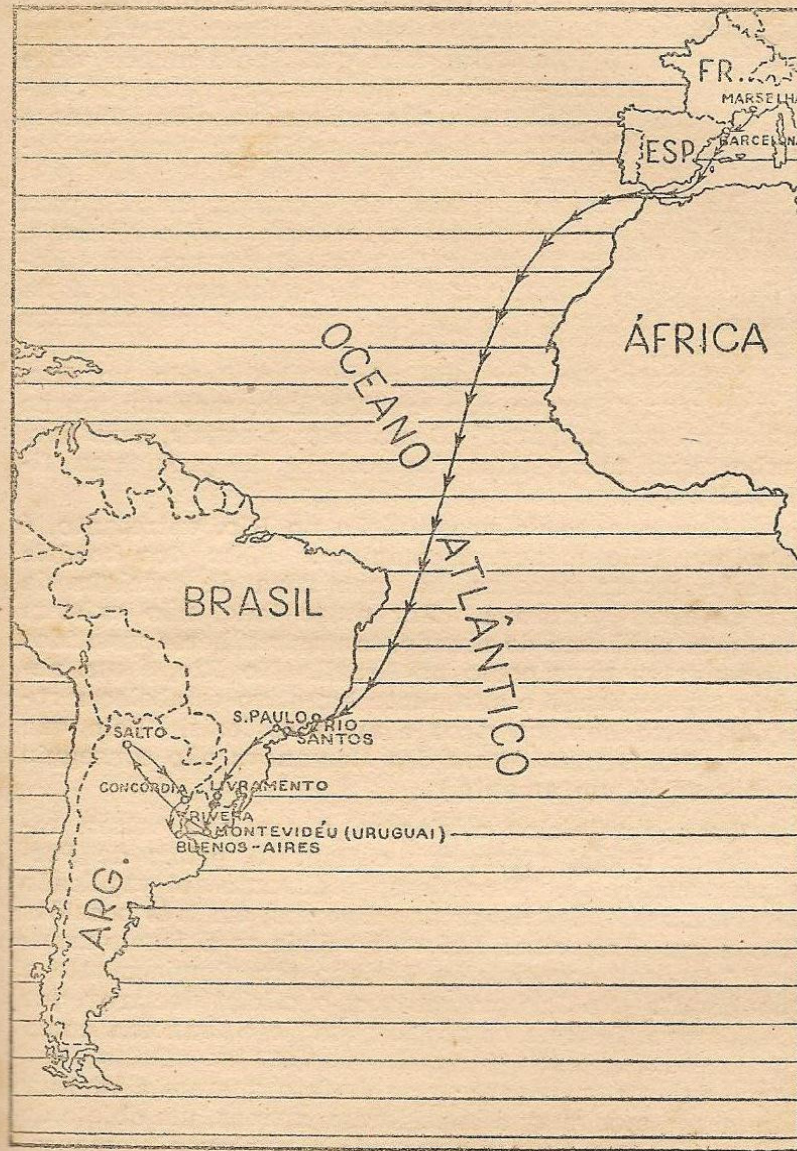
[n]ão sendo francesa, podia deixar a França sem correr o perigo de um exame extremamente rigoroso de seus documentos. Por isso, as mulheres espanholas, italianas e polonesas preferem partir dos portos franceses. (1941, p. 79)

O embarque das duas moças não espanholas realizou-se em Barcelona, sem a menor dificuldade. A metade da jornada era Montevideú, no Uruguai. Esquecia-nos dizer que, à última hora, foi recusado o visto uruguaio. Em vez dele, porém, obtiveram um brasileiro. Não houve também qualquer embarço no desembarque. (...) Encontram-se afinal, na terra livre do Brasil, que era, porém, apenas uma estação intermediária. (1941, p. 80)

[d]o Rio a gente toma o trem para Santos. Em Santos, se baldeia para São Paulo. Em São Pulo, a gente baldeia de novo, não me lembro para onde. Tem seis ou oito baldeações até chegar a Rivera, que fica na fronteira. Essa viagem, com as baldeações, leva cinco dias. (...) Em Rivera, sem nenhum controle, basta atravessar a rua para se estar no Uruguai. De Rivera, a estrada de ferro vai para Montevideú. Mas não chegamos logo até lá (...) trócamos de trem para sair ligeiro do Uruguai e continuamos viagem par a Argentina (...) vai primeiro para Salto, que fica num rio (*Nota do Autor*: o Rio Uruguai). O rio é a fronteira, no outro lado fica a Argentina. A cidade do lado argentino chama-se Constanza (*Nota do Autor*: é engano: o nome da cidade é Concórdia) (...) Durante a noite fomos todos de barca para Constanza (...) No dia seguinte, seguimos de trem para Buenos Aires. (1941, p. 83-84)

Abaixo, segue ilustração de Neumann acerca desse relato colhido de uma das mulheres entrevistadas por ele que foi traficada da Europa com destino à Argentina:





Mapa do Itinerário do Tráfico de Escravas Brancas  
 Marselha — Barcelona — Rio — Santos — São Paulo — Livramento  
 — Rivera — Montevidéu — Salto — Concórdia — Buenos-Aires.  
 6 — 23 M.

Fonte: NEUMANN, Robert. 23 mulheres, p. 81.

As estratégias utilizadas pelos *maquereaux* franceses e pelos *cáftens* judeus eram a falsificação de documentos para facilitar a viagem das mulheres; os casamentos que contraíam com as vítimas, sendo que algumas realmente acreditavam terem encontrado um bom marido; e por vezes escondiam mulheres nos navios. Sempre atuavam de modo organizado e com extremo controle sobre as moças. Para ampliar seus lucros, os

exploradores de mulheres se associavam e vendiam as mulheres que tinham sob seu controle, comprando outras, garantindo, assim, a rotatividade.

Porém, eles se apresentavam à sociedade como pessoas importantes e ricas, como vendedores de jóias, de mercadorias ou de peles, o que facilitava a entrada nas famílias pobres e a circulação nas embarcações internacionais.

Analisando o período da história, Alencar<sup>88</sup> afirma que

Nos bastidores da modernidade, um crime deixou marcas na sociedade: o tráfico de mulheres européias para trabalhar nos bordéis dos grandes centros da América do Sul. Considerado o primeiro grande crime internacional, o tráfico de brancas, como também era conhecido, marcou todo o período da grande migração.

Acerca da situação das mulheres judias, Alencar (2006) afirma que elas eram traficadas algumas vezes sob o manto de falsos casamentos, e que em outras vezes elas entravam na prostituição como estratégia de sobrevivência, visto que as leis judias impediam que a mulher abandonada pelo marido contraísse novo casamento, o que fomentava ainda mais as redes de tráfico de mulheres.

Ainda a respeito do tráfico de mulheres na Europa, o documentário “Inhuman Traffic”<sup>89</sup>, apresenta a situação na atualidade, apontando rotas muito bem definidas entre os diversos países, principalmente da Europa Oriental para a Europa Ocidental.

Os aliciadores em regra são homens que conquistam suas vítimas com promessas de trabalho, casamento ou agenciamento para uma carreira como modelo. As vítimas são em geral mulheres vulnerabilizadas, jovens e solteiras e que sonham com a migração como forma de buscarem melhores oportunidades de vida.

A vulnerabilidade se configura, no entendimento de Hazeu & Silva<sup>90</sup>, pelas “desigualdades entre as pessoas” (2009, p. 1), pela “marginalização e violação de direitos” (2009, p. 2), o que as impulsiona à migração e às redes de traficantes de pessoas, o que se pode observar desde os relatos de Neumann.

---

<sup>88</sup> ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Nos bastidores da migração: o tráfico de mulheres no Brasil dos séculos XIX e XX In **Estudos sobre a efetivação do Direito na atualidade: a cidadania em Debate**. O tráfico de seres humanos. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 67.

<sup>89</sup> MUSIC TELEVISION. **Inhuman Traffic**. Disponível em: <http://www.mtvexit.org/video.php?lang=14>. Acesso em 20 mai. 2010.

<sup>90</sup> HAZEU, Marcel Theodoor. SILVA. Lúcia Izabel da Conceição. **Declaração de Belém de Atenção à Migração Feminina entre Brasil e Suriname**. Disponível em: <http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/default.asp?err=004> Acesso em 05 nov. 2009.

Corroborando com o entendimento acima, Costa & Andrade afirmam que a vulnerabilidade constitui um dos fatores para o tráfico de mulheres, podendo ser conjugado com vários outros numa complexa teia.

Os principais fatores favorecedores do crime de tráfico de pessoas são a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho e de renda, a ausência de positividade dos direitos nos ordenamentos nacionais ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, os desastres naturais, a emigração indocumentada, o turismo sexual, a corrupção de servidores públicos e a legislação ineficiente.<sup>91</sup>

Após o aliciamento, as mulheres são colocadas em cativeiro e vendidas a diferentes pessoas que pretendem explorá-las sexualmente na prostituição forçada com fins lucrativos. Durante o período que passam sob as mãos do explorador, as mulheres são obrigadas a praticar sexo com diferentes homens. Em alguns casos, a consumirem álcool e drogas e caso tentem fugir ou se neguem a atender os consumidores do tráfico de pessoas sofrem diversas formas de violência, psicológicas e até mesmo físicas.

Há relatos, inclusive, de ameaças de morte contra os familiares das vítimas do tráfico como estratégia para mantê-las sob exploração. As mulheres só conseguem a liberdade quando a polícia as encontra ou quando conseguem fugir.

No supracitado documentário ainda há a demonstração de como a sociedade em geral constitui os diversos elos de uma cadeia de exploração no tráfico de mulheres. O primeiro elo seria o próprio traficante, que se organiza em redes internacionais de crime organizado e movimenta milhões de dólares anualmente, visto que uma mesma mulher pode ser explorada infinitas vezes e, quando deixa de dar lucro para um explorador, em regra é vendida a outro explorador para novamente ser submetida à situação de exploração da prostituição forçada.

O segundo elo seria a própria vítima, mulheres jovens de países da Europa Ocidental, vulnerabilizadas, que sonham com a oportunidade de melhoria de vida em outros países Europeus.

Outro elo seria a própria sociedade, que em alguns casos tem contatos com as mulheres mas, por não conseguir identificar a situação de tráfico, ou por entender que não

---

<sup>91</sup>COSTA, Andréia da Silva. ANDRADE, Denise Almeida de. A fragilidade da democracia brasileira como elemento favorecedor do crime de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual In SALES, Lília Maria de Moraes (org). **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate.** O tráfico de seres humanos. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 21. (manuscrito)

tem responsabilidade sobre a situação, deixa de agir no sentido de libertar as mulheres das redes de exploradores.

As instituições policiais também constituem um elo da cadeia, pois atuam no sentido de investigar as denúncias e promover a identificação dos traficantes, possibilitando a responsabilização dos mesmos e a quebra da corrente de exploração.

Por fim, um elo identificado como importante são os próprios homens que “consomem” a prostituição, muitas vezes sem se importar se as mulheres com quem estão são ou não submetidas à exploração por traficantes de mulheres para fins sexuais, deixando então de lado a oportunidade de influenciarem positivamente na quebra da cadeia.

O repórter Antônio Salas<sup>92</sup> relata a realidade encontrada durante um ano de investigação no mundo da prostituição e do tráfico de mulheres na Europa, especialmente na Espanha, em que as redes de traficantes obrigam mulheres de várias partes do mundo, sob diferentes formas de coação, ao exercício da prostituição forçada.

O autor supracitado referencia a existência de organizações criminosas que seqüestram mulheres jovens em países como a Moldávia. Eles as enviam por avião ou trem a diversos países como a Turquia, a Grécia e a Espanha. O objetivo é a submissão à prostituição forçada, utilizando de violência contra as jovens ou de ameaças de morte contra suas famílias a fim de mantê-las sob a exploração.

Há, ainda, detalhes em sua obra a respeito do funcionamento da rede de traficantes da Nigéria para a Europa. Neste caso eles se utilizavam de rituais de vodu para manter as jovens sob a exploração da prostituição forçada, ritual no qual elas se obrigam a não denunciar a situação que viverão e a pagar a dívida assumida com a migração para o exercício de um trabalho prometido pelo traficante, podendo ou não saber que se trata de prostituição. Salas apresenta a seguinte descrição do ritual vodu: “Yu-yu: cerimônia ritual a que as mulheres traficadas são submetidas; durante sua celebração sela-se o pacto de obediência aos mafiosos”. (2007, p. 87)

Assim o vodu seria utilizado como a garantia do traficante de que a mulher nigeriana levada para a Europa, que por vezes pode até saber que irá para se prostituir, irá pagar as dívidas impostas pelo traficante a título de deslocamento e manutenção e para isso a utilização de violência física não se torna necessária.

---

<sup>92</sup>SALAS, Antonio. **O ano em que trafiquei mulheres**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

Confirmando a existência dessa forma de violência contra as mulheres nigerianas, a Organização Internacional do Trabalho relata a existência de castigos sobrenaturais identificados em casos de tráfico para a Itália, conforme abaixo:

[...] Embora a maioria das vítimas entrevistadas já soubessem da natureza do trabalho que as esperava, em geral não tinham idéia das reais condições e restrições que seriam impostas à sua liberdade. Castigo sobrenatural era invocado como ameaça contra quem deixasse de cumprir as ordens ou de pagar a suposta dívida; para esse fim, as mulheres e moças em questão eram submetidas a uma cerimônia religiosa antes de deixar a Nigéria. As ameaças eram usadas tanto nas comunidades de origem como de destino.<sup>93</sup>

Salas (2007) informa a existência de redes de traficantes que levavam mulheres da Ucrânia, da Rússia e da Lituânia para submetê-las à prostituição forçada na Espanha, para que pagassem dívidas assumidas em seus países e, mesmo depois de quitadas essas dívidas, continuavam repassando 50 % de seus lucros para os criminosos.

Um dado revelado pelo autor supracitado é a violência praticada pelos grupos criminosos que atuam na Europa e suas articulações com outros grupos criminosos, por vezes ligados ao tráfico de drogas e armas.

Ainda acerca do crime de tráfico no cenário internacional, destaca-se a publicação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 2005, intitulado *Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado*, que estimou a existência de 2,4 milhões de pessoas em todo o mundo que foram traficadas para fins de trabalhos forçados. Destas, 43% seriam submetidas à exploração sexual, 32% à exploração econômica e outros 25% teriam sido traficadas para finalidades diversas.

Acerca dos significados das expressões “exploração sexual” e “exploração econômica”, a própria OIT esclarece:

[...] Trabalho forçado imposto por agentes privados para exploração sexual comercial inclui mulheres e homens que entraram involuntariamente na prostituição ou em outras formas de atividades sexuais comerciais ou que entraram voluntariamente para a prostituição e não podem deixá-la. Inclui também todas as crianças forçadas a atividades sexuais comerciais. Trabalho forçado imposto por agentes privados para exploração econômica compreende todo trabalho forçado imposto por agentes privados para atividades outras que não exploração sexual. Inclui, entre outras coisas, trabalho em regime de servidão, trabalho forçado doméstico ou trabalho forçado na agricultura e em zonas rurais remotas. (2005, p. 11)

---

<sup>93</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado*. 2005, p. 63. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/trabalho\\_forcado/oit/relatorio/relatorio\\_global.php](http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/relatorio_global.php).

No estudo são, ainda, apresentados dados relativos ao tráfico de pessoas na Europa, na Ásia central e na Federação Russa. Especificamente sobre o tráfico para exploração sexual, a OIT afirma que “a maioria esmagadora de 98% são mulheres e meninas” (2005, p. 15) e que a saída delas de seus países de origem (na Europa: República da Moldávia, Albânia, Romênia e Ucrânia; na Ásia: Mianmar, República Democrática do Povo de Laos e do Camboja; Na África, a Nigéria e Gana) está ligada à busca de melhores condições de vida em países desenvolvidos pela migração para o trabalho em atividades como: serviços domésticos, babás, dançarinas; pelo sequestro perpetrado por grupos criminosos organizados; por agenciadores falsos de casamentos; ou outras estratégias falsas de recrutamento.

As causas que estariam ligadas à atuação das redes de traficantes de pessoas seriam a pobreza dentro do contexto de “discriminação, corrupção e malfuncionamento de mercados de trabalho” (2005, p.61, *sic*), juntamente com a adoção de políticas migratórias restritivas pelos principais países de destino do tráfico. As políticas, além de criarem diversas barreiras para a entrada de migrantes, adotam postura de exclusão social dos migrantes que se encontram ilegalmente em seu território, jogando-os nos braços dos exploradores.

O estudo acima estimou o lucro que os traficantes de pessoas obtêm com cada ser humano explorado sexualmente por ano. Variável de região para região, esse lucro pode chegar a U\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos) dólares em países industrializados. Nos países em transição, o valor chegaria a U\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos) dólares. Na América Latina, o lucro seria anualmente de U\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos) dólares e no Oriente Médio de U\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) dólares. (OIT, 2005, p. 61)

A OIT Brasil<sup>94</sup> identificou que o tráfico de pessoas ocorreria em vários países, conectando diversos continentes, desde as Américas, passando pela Europa até a Ásia. Os países com maior número de rotas do tráfico de pessoas, partindo do Brasil, seriam: Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, EUA, Alemanha e Suriname.

---

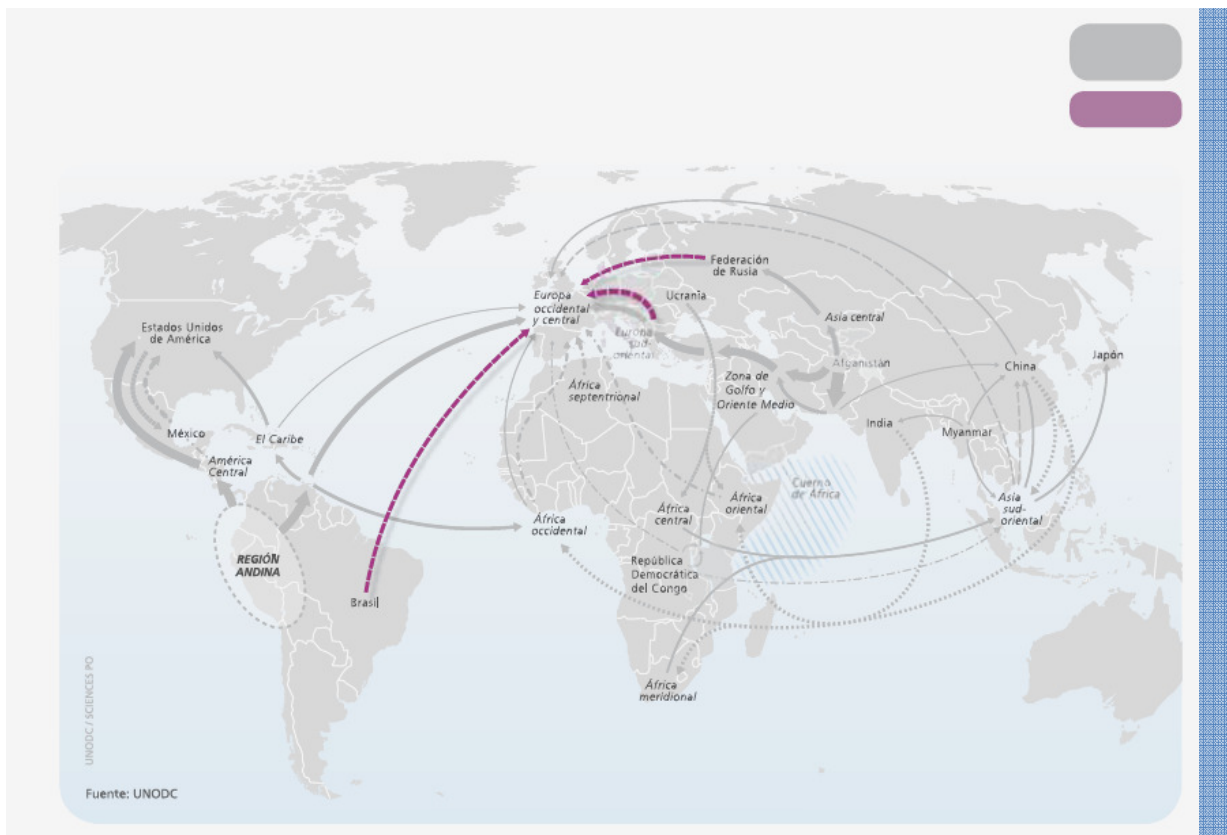
<sup>94</sup>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2006.



As rotas encontrariam, principalmente nos países latinos, situações que lhes facilitariam a atuação, tais como: a globalização, a pobreza, a desigualdade de gênero, a violência doméstica, a migração indocumentada, o turismo sexual e a legislação ineficiente.

Em 2010, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) publicou dados sobre o tráfico de pessoas para exploração sexual na Europa<sup>95</sup>, no qual as rotas apresentadas partem principalmente dos Bálcãs e da ex-União Soviética, transportando mulheres por via terrestre e marítima com destino a Europa Ocidental e Central.

O trabalho informa que as mulheres traficadas para a exploração sexual são da Romênia, Bulgária, Ucrânia, Rússia e Moldávia. Quando se trata de vítimas com origem na América do Sul, elas têm como destino principalmente a Espanha, Itália, Portugal, França, Países Baixos, Alemanha, Áustria e Suíça. As mulheres traficadas da África são principalmente as nigerianas, do Marrocos e Tunes, Uganda e Quênia e são levadas principalmente para o Reino Unido. As vítimas asiáticas em sua maioria são tailandesas. O mapa abaixo demonstra as diversas conexões das rotas do tráfico:



Fonte: UNODC. Trata de personas hacia Europa con fines de explotación sexual, p. 1.

<sup>95</sup>ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. **Trata de personas hacia Europa con fines de explotación sexual**, 2010.

Porém, cresce o número de chinesas, vietnamitas e cambojanas, que em geral são exploradas em estabelecimentos voltados para os salões de beleza, de massagem ou saunas. (p. 2).

Em 2010, o Coordenador Geral do Departamento Antitráfico de Pessoas da OEA, Sr. Fernando Garcia-Robles <sup>96</sup> (informação verbal), apresentou um panorama do tráfico no contexto das Américas, ressaltando que as rotas de tráfico de pessoas são internacionais e inter-regionais e sempre se modificam. No contexto americano há vários tipos de exploração, principalmente sexual e há muitos casos de tráfico interno aos países Americanos. Garcia-Robles (2010) também chamou atenção para a necessidade de conscientização sobre os fluxos migratórios para a Ásia, nos quais, em muitos casos, as pessoas terminam sendo exploradas para o trabalho sexual. Há casos de mulheres que migram para o Japão buscando melhoria de vida e algumas destas mulheres terminam por serem exploradas sexualmente, principalmente as dos países andinos.

A América central é em princípio considerada como área de trânsito para o tráfico, de onde as vítimas partem para os países desenvolvidos (Ásia e Europa). Os fluxos vêm da América do Sul, passam pela América central e vão para o México ou outros países mais desenvolvidos.

Cabe ressaltar que as informações foram prestadas por membro da Organização dos Estados Americanos e que a Corte Interamericana de Direitos Humanos encontra-se na América Central (na Costa Rica), e nem mesmo isso impede que os criminosos utilizem esse espaço para a efetivação do tráfico.

O Caribe é uma região muito particular para o turismo sexual. As vítimas vêm tanto dos países menos desenvolvidos como também de países mais desenvolvidos. O *Protocolo Antitráfico* não foi ratificado por muitos países do Caribe. Garcia-Robles (2010) ressaltou a necessidade de controle dos fluxos migratórios para o Caribe e chamou atenção para o fato de que a pobreza não é indicador direto de que a pessoa seja vítima do tráfico, mas expõe mais as pessoas, pelo desemprego, pelas desigualdades em oportunidades de trabalho e educação para mulheres e crianças; violência familiar, desastres naturais e conflito armado; migração, tradições e valores culturais, carências de registros de crianças e adolescentes.

---

<sup>96</sup>Informações prestadas durante o **Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual**, realizado em março de 2010, em São Paulo.



Por fim, Garcia-Robles (2010) ressaltou a necessidade de coordenação interna para o enfrentamento, com a articulação entre os Governos e a sociedade civil e os compromissos dos Estados membros em efetivar políticas públicas, fortalecimento legal, identificação das vítimas, prevenção e proteção e elaboração de estatísticas, argumentos que reforçam o conteúdo do *Protocolo Antitráfico*.

Jesus (2003) publicou relatório rico em informações, no qual afirmava que os dados analisados entre os anos de 1998 e 1999 apontavam a existência de um padrão nas rotas e fluxos do tráfico no mundo: eles seguiam os fluxos de migração, em que a regra era o movimento de pessoas saindo dos países menos desenvolvidos para os países mais desenvolvidos, sendo este o contexto de atuação dos traficantes de pessoas.

Afirmou que os traficantes operavam o recrutamento das vítimas de modo ilegal, utilizando-se inclusive de estratégias de contratação de noivas pelo correio, pela internet ou por anúncios.

Jesus (2003) apresenta os fluxos identificados do seguinte modo: de Gana, Nigéria e Marrocos na África; Brasil e Colômbia na América Latina, República Dominicana no Caribe; Filipinas e Tailândia no Sudeste da Ásia; da Europa Central e Oriental e nos países da antiga União Soviética para Estados Unidos da América, França, Inglaterra, Itália, Austrália e Japão.

Dado interessante apresentado pelo autor diz respeito às relações verificadas entre países de destino e origem em casos concretos identificados pelas autoridades públicas. Na Inglaterra, as mulheres traficadas viriam principalmente da Tailândia e do Brasil. Na Bélgica, seriam oriundas da Nigéria, China, Albânia e Tailândia. Na Holanda, seriam da Europa Central e Oriental, da África e da América Latina. Na Alemanha, seriam da Ucrânia, da Polônia, da Rússia e da Lituânia. Na Espanha, seriam da Colômbia, do Brasil e da Rússia. Nos EUA, seriam da China, da Coreia e da Tailândia.

Sousa Santos<sup>97</sup> confirma as informações acima, chamando atenção para o fato de que essas não são divisões perfeitas, posto que existam países que servem de origem e destino do tráfico ao mesmo tempo, o que esclarece da seguinte forma:

[...] na Ásia, encontramos, simultaneamente, países de destino, como o Japão, Israel ou Turquia, e países de origem e de destino, como a Tailândia. Com efeito, raramente uma região se assume como sendo exclusivamente um ponto de origem ou de destino. A Europa Central e de Leste é uma sub-região majoritariamente de origem de vítimas (com um especial destaque para a Albânia, Bulgária, Lituânia e Romênia), com várias pessoas a serem

---

<sup>97</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de et al. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007.

traficadas para a Europa Ocidental. Não obstante, é, também, uma sub-região de destino e de trânsito, consequência de fluxos intensos entre estes países. (2007, p. 16)

O autor supracitado ainda chama atenção para o fato de que nem só a pobreza serve de mola propulsora para o tráfico, mas grandes eventos (como a Copa do Mundo de Futebol) também podem influenciar na realidade. Isto porque a procura pelos serviços sexuais nas temporadas aumenta, o que representa grande oportunidade de lucro para os traficantes, que então promovem a mobilidade humana para a exploração da prostituição forçada nas localidades envolvidas.<sup>98</sup>

Quanto à mulher vítima do tráfico, Sousa Santos (2007) informa ser a preferência dos traficantes a mulher jovem, com a situação financeira precária e relações familiares fragilizadas, por vezes marcadas por histórias de violência intrafamiliar e abusos sexuais na infância ou adolescência.

Sousa Santos chama atenção para a feminização da pobreza e práticas culturais como outros fatores dos quais se servem os traficantes de pessoas para se aproveitarem de suas vítimas. Em relação à feminização da pobreza, ressalta que “[a] pobreza tem um rosto marcadamente feminino e o tráfico não é indiferente a esse facto. O tráfico alimenta-se da pobreza e das desigualdades sociais” (2007, p. 18). Acerca das práticas culturais, ele afirma que a violência contra a mulher e o abandono por parte dos companheiros (o que torna as mulheres responsáveis pela manutenção das famílias) também impulsionam o tráfico de mulheres.

Sobre o funcionamento dos grupos de traficantes de pessoas, Sousa Santos informa:

Louise Shelley (apud Kelly, 2005: 251) define uma tipologia do crime de tráfico com cinco categorias distintas. A primeira, natural resource model, corresponde ao crime organizado nos antigos Estados Soviéticos e tem como características o tráfico de mulheres como “negócio” de eleição, a sua venda a parceiros vizinhos e o uso extremo de violência. A segunda categoria (Tradeand development), encontrada sobretudo na China, centra-se no smuggling de homens para exploração laboral e de uma percentagem reduzida de mulheres. Estes grupos tendem a ser menos violentos e controlam todas as etapas de modo a alcançar o máximo lucro possível. Na América Latina, em particular no México, as redes de tráfico de pessoas inserem-se na categoria Supermarket. Estas redes gerem as imigrações ilegais de um grande número de pessoas, a baixos custos, e conhecem vários fracassos, o que denota uma organização menos eficaz. A quarta categoria – Violent Entrepreneurs – dedica-se, primordialmente ao tráfico de mulheres e é constituída por grupos oriundos dos Balcãs com fortes ligações à máfia russa. Estes grupos estão, também, implementados na indústria do sexo dos países de destino, envolvem polícias e outros oficiais, recorrem à violência como forma de controlo das mulheres e canalizam os lucros obtidos no tráfico para outros

---

<sup>98</sup>Para mais informações, consultar: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,1893543,00.html> Acesso em 03.09.2010.

negócios ilícitos. Finalmente, na Nigéria e outros países africanos, as redes são mais artesanais e associadas à escravidão tradicional, mas com a incorporação de novas tecnologias. Os grupos são multi-facetados e usam mulheres para recrutar outras mulheres. (2007, p. 27)

Informa ainda o autor que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) realizou estudo com oito grupos criminosos e identificou duas formas de organização: a *standard hierarchy* (hierarquia da norma) e o *core group* (núcleo).

A *standard hierarchy* seria configurada por grupos envolvidos em vários tipos de crime, pautada na hierarquia, no controle e na disciplina.

Alguns destes grupos possuem uma liderança singular, uma forte identidade étnica, têm ligações com grupos criminosos estrangeiros e consideram a violência um dos meios principais para o desenvolvimento das suas actividades. (UNODC, apud Souza Santos, 2007, p. 27)

A *core group* é composta por grupos que atuam principalmente no tráfico de seres humanos e contam com um “número limitado de indivíduos que formam um grupo central relativamente fechado e estruturado, rodeado por redes mais soltas de associados cujo controlo é efectuado pelo primeiro” (Souza Santos, 2007, p. 27), que buscam o lucro e atuam também de forma violenta e interligada com outros grupos criminosos.

As estruturas admitem papéis desempenhados dentro dos grupos que praticam o crime de tráfico de pessoas, os quais são descritos por Sousa Santos como:

[...] o recrutador, que encontra e traz consigo as mulheres para serem exploradas, através do engano, mas também do uso da força; o agente (“broker”), a quem cabe comprar a mulher ao recrutador e vendê-la ao “empregador”, ao “contratante” (“contractor”) ou a outro agente; o “contratante” (“contractor”), que organiza todas as transacções do tráfico e que, normalmente, está ligado a uma organização criminosa; o agente de viagens e/ou de trabalho, a quem cabe tratar da viagem e do alegado emprego legítimo que espera a mulher; o falsificador de documentos surge quando o agente de viagens não faz ele próprio esta tarefa; o transportador, que acompanha a mulher na viagem até ao seu destino, seja este o agente ou, directamente, o empregador; o empregador ou proxeneta, é aquele que efectivamente irá explorar a mulher e que lhe dá a conhecer o seu local de trabalho e residência, as condições que lhe serão impostas; e, por fim, o polícia ou agente da lei que, em muitos casos, garante ao estabelecimento ou empregador a segurança necessária para desenvolver o seu negócio com impunidade. (2007, p. 28)

O UNODC revelou as diferentes formas de agir dos grupos criminosos analisados. Nos Balcãs e na Ucrânia, a forma mais utilizada de aliciamento é a oferta de emprego. Na Ucrânia também utilizam as propostas de participação em concursos de beleza, modelos, programas de intercâmbio ou agências de casamento e os agenciadores aproveitam-se das relações que possuem com as vítimas. Em alguns casos os próprios maridos atuam no tráfico

das esposas, em outros as mulheres sabem que irão trabalhar como prostitutas, mas não tem conhecimento sobre as condições as quais permanecerão subjugadas pelo “patrão”. Nos Bálcãs, os traficantes agem com muita violência para manter as mulheres sob exploração, o que também se passa na Rússia, onde, em algumas vezes, antes de colocarem as mulheres no “mercado”, utilizando transporte terrestre, os traficantes as estupram. (2010, p. 3)

Na República Theca, Polônia e Romênia, as vítimas em geral são recrutadas por conhecidos, amigos e familiares. Quando as vítimas são da Rússia, os criminosos usam passaportes falsos ou realizam casamentos fictícios.

Na América Latina, foram identificados casos em que as vítimas são forçadas a contratar amigas e familiares. Os traficantes, na região, usam empresas de espetáculos, agências de modelo, de emprego, de casamento e de viagem para aliciar as vítimas, assim como anúncios em jornais, utilizando o transporte aéreo a partir dos grandes aeroportos internacionais.

Quanto às vítimas da Nigéria, os aliciadores são conhecidos, amigos ou familiares. Os traficantes utilizam a servidão por dívida como estratégia para manter as mulheres na exploração, obrigando as vítimas levadas para a Europa a reembolsar aos traficantes os gastos com o transporte aéreo. Na África ocidental também se utilizam o transporte terrestre e marítimo. (UNODC, 2010, p. 5)

No transporte das mulheres feito por via aérea, é utilizada documentação legal; são utilizados, também, outros meios de transporte como ferroviários e rodoviários, por vezes levando as mulheres para cidades centrais e redistribuindo-as para outras cidades. Após o transporte, chegam ao local onde serão exploradas sexualmente, que podem ser hotéis, boates, apartamentos, situados em centros urbanos ou afastados deles. A violência é a fórmula empregada para mantê-las submetidas à prostituição forçada.

Os traficantes seriam, na maioria dos casos, homens. Porém, a participação de mulheres é observada e elas atuam de diversas formas. Aparecem como aliciadoras (em face das relações que têm com as vítimas) ou até mesmo como chefes do tráfico. Em geral, foram observados casos de mulheres participando das redes de traficantes quando já foram vítimas e participam da ação para não mais serem exploradas.

No caso das mulheres que atuam no tráfico de Nigerianas, a situação relatada é *sui generis*:

A prevalência das traficantes também é característica do tráfico de seres humanos na Nigéria, e ao longo do tempo as mulheres podem passar de vítima a exploradoras. As redes nigerianas possuem estruturas flexíveis e operam principalmente em seu país e a partir dele, ainda que tenham bases na Europa pelas quais transitam as mulheres antes de chegar a seu destino final. Na Europa, a exploração está a cargo de nigerianas residentes, que recebem a denominação de Madams.<sup>99</sup> (UNODC, 2010, p. 6-7).

## Tráfico de mulheres no Brasil

No Brasil, Jesus (2003) relata a carência de dados sistematizados sobre a ocorrência do então crime de tráfico de mulheres, porém afirma que o país deixou de ser lugar de destino (reportando-se à época do tráfico negreiro) para se tornar lugar de origem de pessoas traficadas.

Informa que, dos poucos dados que conseguiu coletar, é possível vislumbrar que as mulheres que são traficadas do Brasil são pessoas pobres, com baixa escolarização e que muitas vezes exerciam a prostituição. Mas encontrou situação de mulheres com nível médio de escolaridade e que antes do aliciamento estavam empregadas. As formas de recrutamento foram diversas: emails de falsos noivos, falsas propostas de trabalho, casamentos com estrangeiros, aliciamento nas áreas de prostituição, entre outras possibilidades.

Sobre a realidade do tráfico de pessoas no Brasil, Costa & Andrade afirmam que

O Brasil, juntamente com os demais países ditos em desenvolvimento, é um dos principais “fornecedores” de mulheres às redes internacionais de tráfico de pessoas. Estas nações são marcadas e prejudicadas por uma grande pobreza e por uma profunda desigualdade social, fatores explicitados na busca desesperada de seus cidadãos pela sobrevivência em especial as mulheres, e na falta de perspectiva, ambas fomentadoras do Tráfico de seres humanos. (2006, p. 21)

Em 2002, porém, a *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil* (PESTRAF) realizou ampla coleta de dados em vários municípios do território nacional e identificou rotas e formas de atuação de traficantes de mulheres, crianças e adolescentes no país. O trabalho foi efetivado por ampla

---

<sup>99</sup>Texto original: [I]a prevalencia de las traficantes tambien es característica de la trata de personas en Nigeria, y con el tiempo las mujeres pueden pasar de victimas a explotadoras. Las redes nigerianas tienen estructuras flexibles y operan principalmente en su pais y desde este, aunque tienen bases en Europa por las cuales transitan las mujeres antes de llegar a su destino final. En Europa, la explotacion esta a cargo de nigerianas residentes, que reciben el apelativo de Madams.

rede de organizações governamentais, não governamentais e universidades, com apoio da Organização dos Estados Americanos.

O grupo de pesquisa, descentralizado em cinco regiões do país, levantou dados em 19 Estados e no Distrito Federal, incluindo as capitais e mais 25 municípios. As fontes utilizadas foram obtidas

... junto às organizações governamentais/jurídicas (inquéritos e processos), não governamentais, redes de comercialização do sexo, e junto à mídia, no período de 1996 a 2002, através dos instrumentais, de entrevistas semi-estruturadas e dos estudos de casos. (Leal, 2002, p. 39)

A PESTRAF (2002) afirma existir uma relação direta entre a pobreza nas diversas regiões do país e o número de rotas de tráfico de mulheres e crianças, pelo que as regiões Norte e Nordeste, respectivamente, por serem as regiões mais pobres, concentram maior número de rotas de tráfico.

Assim, as mulheres são aliciadas para o tráfico interno e internacional sob falsas promessas de empregos que exigem pouca qualificação (dançarinas, garçonetes, domésticas, babás), além dos anúncios de casamento e convite de pessoas conhecidas ou até mesmo de parentes para deslocarem-se.

As mulheres em geral são afrodescendentes, jovens, com reduzida escolaridade, dificuldades econômicas e que, algumas vezes, viveram o exercício do trabalho doméstico ou foram vítimas de abuso e exploração sexual. Há registros de gravidez precoce e uso de drogas. Algumas possuem filhos e outras exerceram a prostituição como atividade para obtenção de renda.

Os criminosos são majoritariamente homens e atuam no aliciamento, agenciamento ou recrutamento das mulheres. Dentro do universo, a maioria é de brasileiros, porém sendo significativa a presença de homens estrangeiros. Mas também há mulheres atuando em redes criminosas, tanto no recrutamento, como no aliciamento das vítimas.

A pesquisa aponta que as mulheres adultas são, em grande maioria, traficadas para fora do país, com destinos como Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname. Foram identificadas 241 rotas de tráfico de pessoas, sendo 131 para o exterior e 110 em âmbito interno ao país. Das rotas internacionais, 60 traficavam apenas mulheres adultas.

A UNODC (2010) afirma que as vítimas brasileiras do tráfico de pessoas são levadas para a Europa por territórios administrados por países daquele continente. Assim, as rotas

que saem do Brasil passam pelo Caribe e pelo Suriname como estratégia para redução dos riscos de serem descobertos no destino final. Abaixo, os mapas demonstram os fluxos interestaduais e internacionais a partir do Brasil.

Informe Nacional PESTRAF - Brasil

### MAPA 1

RUTAS INTERESTADUALES DE LA TRATA DE MUJERES, NIÑOS Y ADOLESCENTES PARA FINES DE EXPLOITACIÓN SEXUAL



#### Región Norte

Acre → Rondônia

Amazonas → Roraima, Ceará, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia

Pará → Amapá, Distrito Federal, Roraima, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Rondônia

Tocantins → Maranhão, Goiás, Distrito Federal

Roraima → Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso, Rondônia, Goiás

Rondônia → Amazonas, Acre, Pará, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal

Amapá → Pará, Rondônia

#### Región Nordeste

Piauí → Maranhão, São Paulo

Maranhão → São Paulo, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Amazonas, Bahia, Fortaleza, Pará (garimpo)

Paraíba → Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas

Bahia → Rio Grande do Sul, São Paulo, Piauí

Ceará → Amazonas, Pará

Pernambuco → Goiás, São Paulo, Piauí

#### Región Sudeste

São Paulo → Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro → Piauí, São Paulo

Espírito Santo → Minas Gerais

Minas Gerais → Rio de Janeiro

#### Región Centro-Oeste

Goiás → Pará, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Distrito Federal, Minas Gerais

Mato Grosso → Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Pará, Rondônia

#### Región Sur

Santa Catarina → Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará, Maranhão

Rio Grande do Sul → Piauí, São Paulo

Paraná → Piauí

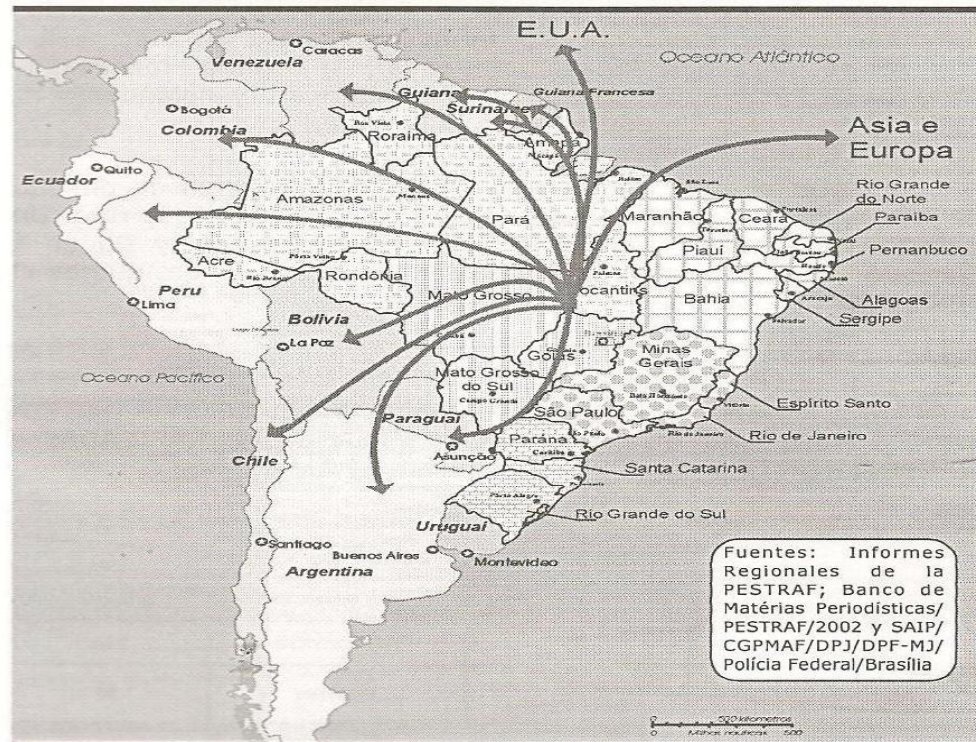
Fuente: Informes Regionales de la Pestráf



El mapa 2, que se presenta a seguir, ilustra el flujo internacional de la trata de mujeres, niños y adolescentes, tomando en consideración apenas los Estados que componen las rutas. Después de visualizadas ellas son presentadas detalladas, enfocando el origen y destino de las personas y, cuando posible, los municipios (cuadros 9, 10, 11, 12 y 13).

## MAPA 2

### RUTAS INTERNACIONALES DE LA TRATA DE MUJERES, NIÑOS Y ADOLESCENTES PARA FINES DE EXPLOTACIÓN SEXUAL (1996 - 2002)



#### Región Norte

Amazonas → Espanha, Alemanha, Venezuela, Colômbia, Guiana Francesesa, Suriname, Holanda  
 Acre → Bolívia, Venezuela, Peru  
 Pará → Suriname, Holanda, Guiana Francesesa, Alemanha, Espanha  
 Roraima → Venezuela, Guiana Francesesa, Holanda, Suriname  
 Tocantins → Espanha  
 Amapá → Suriname, Guiana, Espanha, Guiana Francesesa, Venezuela  
 Rondônia → Bolívia, Espanha

#### Región Nordeste

Pernambuco → Japão, Israel, EUA, Suriname, Espanha, Holanda, Itália, Suíça, Portugal, Alemanha  
 Maranhão → Holanda, Suriname, Guiana Francesesa, Espanha, Portugal, Itália  
 Bahia → Argentina, Espanha, EUA, Itália, Suíça  
 Piauí → Espanha, Itália  
 Rio Grande do Norte → Espanha  
 Ceará → Espanha, Israel, Itália

#### Región Sur

Paraná → Paraguai (Hernandeis), Espanha, Argentina, Chile  
 Rio Grande do Sul → Argentina, China, Paraguai, Portugal, Espanha, Chile

#### Región Sudeste

São Paulo e Rio de Janeiro → Alemanha, Israel (Tel Aviv), Espanha (Salamanca), Itália, Japão  
 São Paulo → Hong Kong, Taiwan, Holanda, Israel, Paraguai, Suíça  
 Rio de Janeiro → Portugal, Itália, EUA, Holanda, Israel, Suíça

#### Región Centro-Oeste

Goiás → Rio de Janeiro, Espanha, Portugal, Suíça, Itália, Alemanha, Holanda  
 Mato Grosso do Sul (Campo Grande e Dourados) → Espanha, Bolívia, Paraguai, Chile, Itália, Espanha  
 Mato Grosso → Itália, Bolívia  
 Distrito Federal → Espanha

As organizações criminosas de traficantes contam com um conjunto de pessoas que possuem diferentes papéis: os aliciadores, proprietários, empregadores, intermediários. As organizações atuam em conexão com redes internacionais.



A submissão das mulheres à prostituição forçada se dá pelas promessas enganosas, seja em relação as atividades diferentes da prostituição, sejam relacionadas às condições de exercício da prostituição não condizentes, especialmente pelo contraste entre as promessas e realidades. Em todos os casos há a imputação de dívidas com passagem, estadia, alimentação e vestuário. A dívida perpetua a exploração, na qual as mulheres são mantidas sob ameaças de violências, inclusive físicas.

Em que pese o fato da PESTRAF (2002) ter colocado a questão do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes na pauta das discussões nacionais, e de até os dias atuais ser o único relatório de pesquisa sobre o assunto de porte nacional, ela sofreu críticas em relação à metodologia empregada, uma vez que se concentrou na análise de matérias jornalísticas, inquéritos e processos (em andamento e/ou concluídos).

Discutindo a criação de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil, o Grupo Davida chama a atenção para a necessidade dos pesquisadores sobre o tráfico tomarem muito cuidado na elaboração de estatísticas e números, para não transformarem fatos isolados em afirmações generalizantes e afirma, ainda, que a utilização de informações midiáticas deve gerar avaliações críticas, pois sempre traduz uma idéia pré-concebida e nem sempre reflete a realidade, esclarecendo que

[q]ualquer tentativa de apresentar estatísticas sobre o tráfico exige um cuidado especial. É necessário que o pesquisador avalie de maneira crítica as matérias de jornal e de tv, assim como faz com qualquer outra fonte. No universo de dados ditos “referentes ao tráfico”, os fatos e números nunca falam por si.<sup>100</sup>

## Tráfico de mulheres na Amazônia: o caso do Pará

A Amazônia é a maior região do Brasil no que tange a extensão territorial. É formada por sete estados e faz fronteira com sete países. Na região estão 14.623.316 milhões de habitante, majoritariamente residindo nas áreas urbanas, o que significa 7,95% da população total do Brasil. Desses, 39,94% são mulheres.<sup>101</sup>

---

<sup>100</sup>GRUPO DAVIDA, **Prostitutas, “traficadas” e pânicos morais**: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26526.pdf>, p. 155.

<sup>101</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contagem da População 2007**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/contagem.pdf> Acesso em 15 nov. 2010.

A Amazônia é um espaço de grande cobiça internacional em face de suas riquezas naturais (água, fauna, flora, minérios). E por isso ela é palco da ação de interesses estrangeiros que não levam em consideração as populações que tradicionalmente ocupam a região. Clarificando essas dimensões amazônicas, Castro afirma que a Amazônia constitui

[A]proximadamente 60% do território nacional. Dezessete (17) milhões de habitantes. Vinte por cento (20%) da água doce do planeta, a mais portentosa floresta que o homem conhece. Setenta e dois por cento (72%) da população vivendo na cidade e apenas vinte e oito por cento (28%) no interior, riquezas energéticas, minerais, flora e fauna. Mas a Amazônia representa pouco mais de um por cento (1%) da renda nacional. É uma região pobre, e, paradoxalmente, rica em potencialidades econômicas. Viver na Amazônia é viver o paradoxo da grandeza regional, da exuberância da natureza e da insípida vontade de esperar. O charme da vida na Amazônia possui íntimo nexos com a espera paciente do destino. Talvez humano, talvez natural. O homem esperou no campo durante séculos. Cansado, mudou-se. E, espera na cidade.<sup>102</sup>

Diante do cenário, o tráfico de mulheres para exploração sexual encontra elementos suficientes para operar, o que foi reconhecido pela UNODC (2010), a qual afirma que as mulheres são a maioria das pessoas que são traficadas a partir do Brasil, e que a situação atinge majoritariamente as comunidades pobres do norte do país, dando destaque para as localizadas no Amazonas, Pará, Roraima e Amapá.

O dado é relevante, mas somente poderá ser analisado corretamente a partir da compreensão do histórico de ocupação e das políticas de desenvolvimento executadas na região, o que permite afirmar que, na Amazônia, o tráfico de pessoas ocorre desde os tempos da colonização.

Castro informa que os índios foram objeto das expedições com o fim de aldeamento ou para “fornecê-los como escravos para uma centena de colonos”<sup>103</sup>. Afirma, ainda, a referida autora que o crescimento do cultivo do cacau no Pará fez crescer a demanda por mão de obra escrava e que a partir de 1753 ocorreu a importação de escravos africanos para o trabalho nas plantações.

No entanto, a história mostrou que os escravos reagiram à exploração e em muitos casos fugiram formando os quilombos. Acerca do assunto, Castro faz uma revelação singular para a análise do tráfico de mulheres na Amazônia:

[...] Os escravos conseguiam embrenhar-se na mata e alcançando os rios e lagos, sair da clandestinidade com a proteção da noite. O aumento demográfico dos quilombos estava

---

<sup>102</sup>CASTRO, José Carlos. Cidade e Cidadania. In **Amazônia e a Crise da modernização**, p. 259.

<sup>103</sup>CASTRO, Edna et al. **Negros no rio Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998, p. 43.

relacionado com a capacidade de recrutamento externo. Nos informes anteriormente citados aparecem o aliciamento e o roubo, em especial de mulheres. Certamente um mecanismo de reprodução do grupo que, colocado em funcionamento, aumentava a tensão no interior da sociedade escravista regional. (1998, p. 68, grifo meu)

Na passagem acima é possível perceber como a mulher foi objeto da ação de homens que, pela violência, impuseram a elas condição de exploração que não respeitou a livre manifestação da vontade, sendo perfeitamente possível identificar a prática como tráfico de mulheres.

Analisando a situação da mulher na Amazônia, Silva<sup>104</sup> aponta outra prática que pode ser identificada enquanto tráfico de mulheres, conforme abaixo:

[...] Somente aos poucos foram se formando as primeiras famílias, com a captura de índias nas aldeias dizimadas. Elas eram escravizadas e obrigadas a acasalar-se com seringueiros. Também foram muitos os casos de compra de mulheres. Seringueiros que tinham saldo comercial com seus patrões podiam "encomendar" uma mulher, que seria trazida de Belém ou Manaus com outras mercadorias. É, talvez, a situação na história do Brasil em que a mulher foi colocada da maneira mais explícita na condição de objeto. Sem dúvida, um objeto valioso e disputado, um bem a ser cuidadosamente guardado. (grifo meu)

Compreendendo a situação da mulher na Amazônia acima apresentada, é possível realizar análise à luz dos ensinamentos de Bourdieu,<sup>105</sup> o que permite identificar na subordinação das mulheres ao poder masculino dominante nas relações sociais no período a coisificação daquelas por estes últimos, os quais instituíram verdadeiras trocas de recursos por mulheres, o que Bourdieu denominou de "economia de bens simbólicos" (1999, p.56), caracterizada pela utilização da mulher, pelos homens, como bem de troca para que eles alcançassem a posição social que queriam, na qual elas servem de instrumentos para a construção das relações "entre os homens", o que demonstra como essas relações de poder são determinantes para as desigualdades construídas nas sociedades, uma vez que não houve a concessão de valores e direitos iguais entre homens e mulheres.

Os relatos descritos demonstram que o tráfico de mulheres não é recente na Amazônia, mas faz parte de sua história. Atualmente, a prática adotou novas facetas, novas modalidades, possuindo outros sujeitos envolvidos, circunstâncias que serão abordadas no próximo capítulo considerando-se os relatos de experiências vividas por nove flores num

---

<sup>104</sup>SILVA, Marina. **Mulheres na Amazônia: a intimidade exposta.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/senador/marinasi/amulher.htm>. Acesso em: 02 dez.2008.

<sup>105</sup>BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

jardim amazônico infestado pelo tráfico, sem esquecer o passado que pesa na condição da mulher que é alvo da prática criminosa sob estudo.

Estudos<sup>106</sup> apontam que a ocupação histórica da região amazônica contribuiu para a formação de uma cultura permissiva à exploração da mulher, visto que as principais ações voltadas para o desenvolvimento regional se pautavam no trabalho do homem, ocasionando ocupações femininas em postos para servir às necessidades deles, principalmente dentro do espaço privado, informações que se coadunam com a análise acima efetivada.

Observando-se os fatos decorrentes da implementação dos grandes projetos de desenvolvimento efetivados na Amazônia pelo Governo Militar,<sup>107</sup> identifica-se que os homens eram incluídos nos postos de trabalho formal e as mulheres eram inseridas em serviços que giravam ao redor das empreitadas. A realidade também é identificada ao se analisar os impactos sociais de grandes descobertas minerais no território, como as diversas *corridas do ouro*<sup>108</sup>.

Pode-se tomar como exemplo o garimpo de Serra Pelada,<sup>109</sup> que no auge da atividade chegou a contar com 80 mil homens na extração do ouro, o que obrigou o Governo a enviar um representante para por “ordem” na ocupação desordenada que se deu dentro da floresta. Assim, o Major Sebastião Curió<sup>110</sup> proibiu a permanência de mulheres e de bebidas alcoólicas dentro dos garimpos, porém abriu uma rua próxima onde se instalaram familiares de garimpeiros e dezenas de boates, que chegaram a ter 5 mil prostitutas do Brasil inteiro por volta de 1980. A rua deu origem ao Município paraense que leva o nome do Major Curió, Curionópolis.

Outro projeto foi o Jari. Em 1968, Daniel Ludwig, empresário norte americano de petróleo, decidiu adquirir uma área extensa de floresta na Amazônia (1 milhão e 600 mil

---

<sup>106</sup>SILVA, Anaclan Pereira Lopes et al. **Prostituição & adolescência**: prostituição juvenil no interior do Pará: “Trombetas e os Garimpos do Vale do Tapajós”. Belém: Centro de Defesa do Menor; CEJUP, 1997. CASTRO, Edna. Processos de trabalho e relações de poder no Carajás In **Amazônia e a crise da modernização**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2009.

<sup>107</sup>Ações incentivadas pelo Governo Militar, a partir dos anos 60, para integrar a Amazônia ao resto do território nacional a partir de incentivos fiscais para a implantação de indústrias que promoveriam o desenvolvimento regional, sem perder de vista a segurança nacional. No entanto, não foram considerados os impactos nas vidas das populações já existentes nessa região.

<sup>108</sup>Expressão utilizada para identificar os diversos movimentos migratórios para as regiões de garimpos nos Estados da Amazônia Brasileira.

<sup>109</sup>VALENTI, Alexandre. **Amazônia, Heranças de uma utopia**. Rio de Janeiro: MPC & Associados et al, 2005, son., col., 90 min.

<sup>110</sup>Coordenador do Garimpo entre 1981 e 1982.

hectares próximos aos municípios de Almeirim/PA e Mazagão/AP) para transformá-la na maior empresa de produção de pasta de papel do mundo, empreendimento considerado o maior projeto implantado na Amazônia, que foi recebido pelos militares “de braços abertos”.

No entanto, Dimenstein<sup>111</sup> afirma que a maior consequência do projeto foi o surgimento da maior favela sobre palafitas da região, conhecida como “beiradão”, para onde várias mulheres e meninas eram traficadas para serem submetidas à prostituição forçada, servindo aos homens do Projeto Jari.

Analisando o impacto dos grandes projetos na vida da população amazônica, Alves Filho<sup>112</sup> afirma que os interesses de grupos estrangeiros desconsideraram os anseios de quem habitava a Amazônia, passando por cima da organização social vigente, ocasionando, portanto, total desrespeito à vocação e às necessidades dessa gente.

O próprio Estado brasileiro foi responsável por outro grande desrespeito aos povos da Amazônia, visto que no momento da abertura da transamazônica o governo militar efetivou ampla propaganda para provocar a migração de nordestinos para as terras amazônicas, sob o slogan “terras sem homem para homens sem terra”, demonstrando nenhuma consideração ou conhecimento sobre a realidade da região.<sup>113</sup>

Vinculando o desrespeito à exploração das pessoas, Hazeu afirma que

[a] exploração sexual e o tráfico seguem as dinâmicas de desenvolvimento da região, intensificando-se na trilha da implantação dos grandes projetos, da ocupação estratégica do território com a criação de centros urbanos de caráter geo-político, da política de assentamentos agrícolas e extrativistas e da construção de um imaginário fantasioso sobre as ilimitadas possibilidades. A circulação de dinheiro movimentou multidões em busca de melhoria de vida, porém, nenhuma das políticas visava o desenvolvimento da região e da sua população. A fraca estrutura estatal quando se trata de políticas sociais são substituídas pelos investimentos do crime organizado, que, ela sim, encontra uma terra fértil para crescer e lucrar.<sup>114</sup>

Outra situação que trouxe grandes impactos para a região Amazônica diz respeito ao asfaltamento de estradas como a BR 174, que permitiu a ligação da região com a Venezuela

---

<sup>111</sup>DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite**: a prostituição de meninas-escravas no Brasil. São Paulo: Ática, 2006.

<sup>112</sup>ALVES FILHO, Armando. A política dos governos militares na Amazônia. In ALVES FILHO, Armando et al. **Pontos de História da Amazônia**. Volume II. 2. ed. rev. ampl. Belém: Paka-Tatu, 2000, p. 63.

<sup>113</sup>RAMPAZZO, Alexandre. **Nas Terras do Bem-virá**. Brasil: Eclipse Produções, 2007, son., col., 110 min.

<sup>114</sup>HAZEU, Marcel. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia**. Belém: OIT, 2003, p. 40.

e o Caribe, trazendo consigo a articulação de exploradores do sexo que montaram diversos comércios na região, fomentando o tráfico de mulheres para a prostituição forçada.

Silva & outros (1997) detectaram a mesma realidade no entorno da Mineração Rio do Norte (empresa que explora bauxita), no Município de Oriximiná (PA). A Mineradora construiu em Porto Trombetas uma vila com toda a infra-estrutura e serviços básicos para os seus funcionários. Porém, com o fluxo migratório para o trabalho na Mineradora, a exploração da prostituição também aumentou, gerando o surgimento de uma vila (Vila Paraíso) que contava com o apoio extra-oficial da Mineradora para se manter. A partir das informações contidas no estudo, identifica-se a possibilidade de ocorrência de tráfico de mulheres para a área, visto que a mobilidade das mulheres também se dava para a região mediante o sistema de endividamento com as donas do *brega*<sup>115</sup> e de engano em relação ao trabalho que iriam exercer, ou em relação às condições de trabalho na prostituição naquele lugar.

Aprofundando-se no estudo da questão da prostituição de mulheres na infância e na adolescência em Cametá, Pinto<sup>116</sup> afirma que a partir do Projeto da Hidrelétrica de Tucuruí, na década de 80, ocorreu aumento “significativo” do “comércio do sexo” em Cametá/PA, visto que os ribeirinhos da Região Tocantina do Estado do Pará sentiram os impactos da modificação do curso das águas e a conseqüente diminuição dos alimentos para a subsistência. Então, migraram para as cidades.

No novo espaço, alguns se incluíram nas plantações de pimenta-do-reino. E, de acordo com Pinto (1997), muitos homens usufruíam do dinheiro conseguido na lavoura da pimenta nos cabarés, o que gerou aumento da procura por prostitutas.

No entanto, como o pimental não deu lucro por muito tempo, algumas famílias passaram a comercializar a sexualidade de suas filhas como estratégia de sobrevivência. O incesto, a desagregação familiar e as dificuldades financeiras também serviram de mola propulsora para a prostituição de meninas em Cametá.

O quadro analisado pela autora supracitada demonstra a lógica da exploração da mulher na Amazônia: são tidas, em vários momentos, como moeda de negociação, confirmando a teoria de Bourdieu (1999).

---

<sup>115</sup>Bares em que ocorriam as festas e onde as mulheres moravam.

<sup>116</sup>PINTO, Benedita Celeste de Moraes. Meninas sem bonecas e sem sonhos, apenas objetos de prazer: a prostituição em Cametá: 1980 a 1993 In ALVARES, Maria Luiza. **Mulher e Modernidade na Amazônia**. Belém: Cejup, 1997.

Verifica-se que as estratégias pensadas pelo Governo Militar para a Amazônia, tais como a abertura de estradas (como a Belém-Brasília/ BR 316 e a Transamazônica); a BR 174); os incentivos fiscais para a instalação de indústrias na região; e a descoberta de grandes riquezas minerais com a “conseqüente exploração desses recursos, através da garimpagem e dos grandes projetos”<sup>117</sup> foram determinantes para a consolidação das bases da exploração da mulher, visto que com os fluxos migratórios de pessoas em busca de riquezas (principalmente nordestinos pobres e sulistas com algum capital para investimento) o aumento da população foi considerável e as oportunidades de inclusão social não cresceram na mesma proporção.

A respeito do assunto, D’Incao afirma que

Os motivos que levaram mulheres para esses locais, como ocorre com os homens, também são econômicos. Entretanto, elas têm alternativas mais restritas mesmo quando a obra está no auge, os empregos são para os homens.<sup>118</sup>

Corroborando com o entendimento acima, Castro<sup>119</sup> afirma que apenas algumas atividades para a mulher eram possíveis, o que constatou observando o recrutamento de trabalhadores na região do Carajás. Para a mulher, então, restavam duas opções que exigiam baixa qualificação: a) no mercado formal, a inserção em atividades voltadas para a limpeza industrial e urbana, alimentação e serviços; ou b) no setor informal, atividades temporárias como ambulantes, lavadeiras, faxineiras, cozinheiras ou trabalhadoras noturnas (na limpeza ou na prostituição).

A situação aumentou, inicialmente, as desigualdades entre homens e mulheres na Amazônia em relação à participação no mercado de trabalho e daí na tomada de decisões nos negócios públicos, bem como no exercício da autonomia em relação às próprias escolhas para a vida, como a escolha pelo casamento ou não, as escolhas pelas atividades laborais, etc.

A diferença, no entanto, está sendo paulatina e incansavelmente diminuída a partir de conquista pelas mulheres dos espaços anteriormente destinados exclusivamente aos

---

<sup>117</sup>MONTEIRO, Alcidema et. al. **O espaço amazônico: sociedade & meio ambiente**. Belém: UFPA/NPI, 1997, p. 94.

<sup>118</sup>D’INCAO, Maria Ângela. Sobre o amor na fronteira In ALVARES, Maria Luzia Miranda et al (org). **A mulher existe?** Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia. Belém: GEPEM, 1995, p. 181.

<sup>119</sup>CASTRO, Edna. Processos de trabalho e relações de poder no Carajás In **Amazônia e a Crise da modernização**, p. 468.

homens sem, contudo, significar o fim de violências contra elas ou a diminuição das diferenças de inclusão e permanência no mercado de trabalho em relação aos homens.

Simonian<sup>120</sup> informa que as propostas de desenvolvimento construídas para a Amazônia não se preocuparam com a importância da mulher diante do desenvolvimento, e que é recente a organização das mulheres na luta por direitos no cenário regional.

Daí as bases identificadas para a consolidação do tráfico de mulheres na região, o que possivelmente levou à identificação, pela PESTRAF (2002), da ocorrência da violência na Amazônia de modo muito maior do que em outras regiões do país. Os números levantados pela pesquisa apontam para a existência de 76 rotas de tráfico de mulheres e crianças nesse espaço territorial, o que significa 31,53 % do total, das quais 31 são internacionais, 36 interestaduais e 09 intermunicipais. A pesquisa ainda afirma que, em comparação com as demais regiões do país, na Amazônia, a singularidade do tráfico se dá a partir das características históricas e geográficas dessa região e de suas populações, visto que o meio de transporte utilizado é efetivado parte por via terrestre e parte por via fluvial.

Dado revelado pela PESTRAF (2002) acerca da especificidade do tráfico de mulheres na Amazônia diz respeito ao sistema de “aviamento”, em que o traficante “empresta” dinheiro para o transporte, alimentação e vestuário, comprometendo a mulher em situação de tráfico a efetuar o pagamento somente após o início de sua atividade, descontando a dívida dos seus ganhos a partir da submissão à prostituição forçada.

A prática remonta ao período de maior exploração da borracha, em que o seringueiro era mantido submisso à exploração pela dívida, cujo funcionamento é apontado por Loureiro:

[...] O aviamento da borracha consistia numa rede de fornecimentos que começava com os bancos financiadores; estes forneciam créditos para as casas exportadoras; as casas exportadoras financiavam os donos de grandes armazéns, que, por sua vez, forneciam gêneros para os donos dos barracões. Estes últimos forneciam gêneros aos seringueiros. Os seringueiros pagavam os gêneros tirados no barracão com as bolas de borracha que eles produziam. Os donos de barracão pagavam aos seringalistas os gêneros tirados nos armazéns (com as bolas recebidas). (...) o aviamento é uma relação de trabalho que deixa o seringueiro **explorado e cativo**. **Explorado** – porque o dono do barracão pode pedir o preço que quiser pelos produtos que avia; e o seringueiro é obrigado a comprar assim mesmo, porque ele não tem outra alternativa. **Cativo** – porque, quando ele vai pagar sua conta, o total é muito alto; assim sendo, mesmo ele entregando toda sua produção para o dono do

---

<sup>120</sup>SIMONIAN, Lígia. T. C. **Mulheres da floresta amazônica**: entre o trabalho e a cultura. Belém: UFPA/NAEA, 2001, p. 23 e 35.



barracão, ele continua devendo. E, por isto, ele continua a trabalhar, só para pagar o dono do barracão. E não pode fugir, porque o dono do barracão tem vigiais.<sup>121</sup> (grifos da autora)

Rodrigues referiu-se à mesma realidade ao tratar das “mulheres de boate”<sup>122</sup> nos garimpos do Tapajós. As mulheres ingressam nos garimpos para o trabalho na prostituição a partir da atuação de um aliciador (em geral pessoa conhecida, de seu convívio social, que sabe das suas necessidades e que por isso tem certeza que o convite não será recusado), o qual oferece um adiantamento para ajudá-las diante de necessidades básicas com seu grupo familiar ou filhos.

O adiantamento é o início do endividamento da mulher com o dono da boate, que só aumenta com a chegada dela no espaço de trabalho, pois à sua “conta” são somados os valores relativos ao transporte, roupas, itens de higiene, bijouterias, cigarro. (Rodrigues, 1994)

Rodrigues afirma que a dívida condiciona a permanência da mulher no garimpo, pois ... ao iniciar o deslocamento para os garimpos já se encontra imobilizada, submetida a mecanismos de coerção. O tempo de duração da condição de imobilizada está ligado ao montante de dívida contraída (localmente denominada de conta), isto é, o valor da dívida poderá definir o tempo da “escravidão forçada”. (1994, p. 99)

A submissão à prostituição forçada é identificada no estudo de Rodrigues (1994) por elementos que condicionam a liberdade da mulher, como o cárcere privado dentro da boate, cujo descumprimento gerava a prisão pela autoridade policial, que agia mancomunada com os donos de boate para manter as mulheres na exploração; a submissão às ordens do dono da boate, sob pena de castigos corporais; a obrigatoriedade de manterem relações sexuais com os clientes da boate para pagarem a dívida com o dono do estabelecimento.

Os elementos acima permitem concluir que o tráfico de mulheres está perfeitamente configurado, pois as possibilidades delas saírem da exploração somente se operam pela ação dos órgãos policiais ou judiciais, por intermediários (pessoas que pagam a dívida da mulher com o dono da boate, por amor ou por interesse econômico no trabalho da mulher) ou pela fuga que, se não der certo, pode gerar o assassinato da mulher pelo dono da boate. (Rodrigues, 1994)

---

<sup>121</sup>LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia**: história e análise de problemas (do período da borracha aos dias atuais). Belém: DistribeL, 2002, p. 49-50.

<sup>122</sup>RODRIGUES, Rita Maria. **Mulheres de ouro**: o trabalho feminino nos garimpos do tapajós. Belém: Governo do Estado do Pará, 1994, p. 95.

Hazeu (2003) traçou as rotas do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para exploração sexual na Amazônia a partir de notícias publicadas em jornais, inquéritos policiais e processos judiciais.

No estudo foram identificadas duas rotas de tráfico partindo do *Acre*: uma para Porto Velho (RO) e outra para Cobija (Bolívia). No *Amapá*, foram identificadas três rotas: uma do Pará para Santana/AP; outra de Itaituba (PA) para Macapá (AP) e outra envolvendo as fronteiras entre o Oiapoque (AP) e a Guiana Francesa, antes passando por Belém (PA) e Macapá (AP). No *Amazonas*, foram identificadas sete rotas partindo de Manaus para: Boa Vista (RR), Iracema (AM), Fortaleza (CE), Parintins (AM), Galícia (Espanha), Berlim (Alemanha) e Venezuela.

No *Pará* foram identificadas três rotas, partindo de Belém para Fortaleza (CE), Amapá/Oiapoque (AP), Suriname/Holanda. As rotas internas de tráfico identificadas possuem características diferentes. Quando o destino é o Nordeste brasileiro, verifica-se o fluxo para o atendimento ao turismo. Quando o tráfico se dá para o Amapá, entra em cena a realidade de fronteira internacional que esse Estado possui. No caso da rota internacional, o Suriname configura-se como uma passagem para a Holanda.

Em *Rondônia*, das três rotas identificadas uma se origina no Acre e tem como destino Boa Vista (RR) e duas se originam em Guajará-Mirim (RO) e tem como destino Guyaramirim (Bolívia) e Mato Grosso do Sul. Em *Roraima* foram identificadas sete rotas, quatro com origem em Manaus (AM) e destino Boa Vista (RR), sendo duas com destino final Venezuela passando por Boa Vista (RR); duas com destino Venezuela e uma com destino Pará. No *Tocantins*, foram identificadas duas rotas, uma com origem no Brasil (local não identificado) e destino a TO 101, Km 03, e outra com origem em Araguaiana (TO) e destino Castilhedo (Espanha).

No caso do Acre, a rota de tráfico interno ocorreu para o garimpo e a rota internacional se deu no contexto da fronteira, em que a mobilidade das mulheres para a exploração na prostituição forçada se dá através de táxi. No Amapá, as rotas internas convergem para o garimpo e a rota internacional, em face da fronteira com a Guiana Francesa, também tem como fim a região de garimpo.

No Amazonas, a rota Manaus/Boa Vista se efetivou pela BR 174, e a promessa feita era a de que as mulheres iriam trabalhar como dançarinas de boi (dança típica da região). As rotas internacionais se efetivaram: uma com a participação de uma rede criminosa

composta por várias mulheres, cuja exploradora final era uma brasileira que vivia na Espanha; e a outra rota internacional que contava com a participação de um aliciador que era funcionário público municipal e que prometia emprego em um restaurante de uma mulher amazonense localizado em Berlim (Alemanha).

Em Rondônia, chama atenção a realidade da fronteira internacional com a Bolívia, cujo trânsito permite a ida e volta num curto espaço de tempo, não havendo relato de cárcere privado.

Em Roraima, é a fronteira com a Venezuela que permite a saída das mulheres do Brasil para aquele país, e de lá para a Europa.

O Tocantins apresenta situação *sui generis*: a realidade do tráfico na estrada, onde estava localizada uma boate que possuía mulheres de todo o Brasil. E na realidade do tráfico internacional, a Polícia Federal descobriu uma rede a partir da desconfiança na expedição de passaportes, pois mulheres diferentes apareceram ao departamento de expedição desse documento com fotos em que trajavam a mesma blusa e, a partir de diligências, foi descoberta uma rede de mulheres aliciadoras, contando com exploradores homens na Espanha, que submetia as mulheres brasileiras à prostituição forçada.

O mapa abaixo apresenta ilustrativamente as rotas apresentadas:



Ilustração de Arthur Farias, 2010.

Aprofundando a realidade do tráfico de mulheres no Pará, Hazeu & Silva (2008) identificaram o mesmo sistema ocorrendo em pleno século XXI com mulheres que eram levadas para a prostituição forçada no Suriname. O aliciamento em geral era feito por uma mulher conhecida, que oferecia a chance de encontrar trabalho em país estrangeiro e ganhos em dólar, mas sem esclarecer que os dólares em questão são os surinameses, desvalorizados em relação ao dólar norte-americano.

E para possibilitar que a vítima do tráfico fizesse a viagem, a aliciadora se passava por amiga dela, afirmando que iria ajudá-la com as despesas iniciais para retirar o passaporte e comprar a passagem, e que depois, quando a mulher aliciada já estivesse trabalhando e ganhando dinheiro, devolveria o valor adiantado na mesma proporção do que foi gasto pela aliciadora.

Novamente o sistema de aliciamento, tão antigo na realidade da exploração do trabalho na Amazônia, aparece como instrumento de submissão da mulher ao trabalho forçado, mas desta vez na prostituição forçada.

No entanto, a mulher vítima do tráfico não sabia que, ao chegar ao Suriname, seria mantida em cárcere privado dentro de uma boate, que teria seus documentos retidos pelo dono do estabelecimento, e nem desconfiava do valor da dívida, muito menos que teria que pagar pelo quarto, pelas roupas, pela comida, pelos remédios, pelos dias não trabalhados, pelos exames realizados em postos de saúde da rede pública, e por tudo o mais que o dono da boate lhe impusesse.

Assim, a exploração sexual se mantinha indefinidamente, pois a mulher só conseguia sair livre quando quitava a dívida, que só aumentava a cada dia. Para manter essas mulheres submissas, muitas vezes eram usadas violências físicas e psicológicas, seja pelo próprio dono da boate ou pelos seguranças do estabelecimento, encarregados de manter vigilância constante sobre as mulheres.

Porém, durante o exercício da prostituição forçada, podia ocorrer de algumas mulheres se envolverem emocionalmente com algum cliente, momento em que surgiam novas figuras no mercado humano: os compradores de dívidas. Eles, em regra, eram homens surinameses ou outros homens que possuíam boa situação econômica, às vezes casados, mas que resolviam *comprar o passe* da mulher explorada na boate, com a condição de que ela viveria exclusivamente para ele.

Aí, sonhando com o príncipe encantado que a salvou do explorador, a mulher não percebia que havia caído em outra forma de exploração, pois a partir desse momento o seu bem feitor se tornaria dono dela, pois havia lhe comprado do dono da boate.

Hazeu e Silva (2008) produziram material rico em informações, visto que utilizaram dados qualitativos, a partir de entrevistas com mulheres que viveram essa realidade. Dessas entrevistas puderam traçar o perfil das mulheres que os traficantes buscam no Pará para submissão à prostituição forçada no Suriname.

Em regra são mulheres jovens (de 17 a 34 anos); que não se identificam como casadas (são solteiras, ou mantêm relações com estrangeiros que vivem no exterior, ou mantêm relações com brasileiros que não são consideradas estáveis por elas); são mães, mas poucas vivem com os filhos (que em geral estão com outras pessoas, familiares ou não); pobres; pouco estudo; experiência de trabalho doméstico e baixos rendimentos; não contam com o apoio dos pais dos seus filhos para criá-los; moram na periferia ou no interior do Estado e a vontade de mudar a situação em que se encontram está presente em todas as falas.

As mulheres relatam terem sido criadas em famílias desestruturadas, algumas sofreram violência doméstica, outras sofreram abusos sexuais. A maioria é negra, já teve ou tem experiência na prostituição e todas expressaram o mesmo desejo: a casa própria.

A primeira figura criminoso que se apresenta para essas mulheres é a do aliciador. No caso da pesquisa em comento esse papel é desempenhado majoritariamente por mulheres conhecidas das vítimas, que fazem promessas financeiras maravilhosas, irrecusáveis, porém falsas, seja na atividade a ser desenvolvida, seja nas condições de trabalho a serem enfrentadas no Suriname. Essa aliciadora pode ser uma ex traficada que foi promovida na cadeia criminoso em face de um relacionamento com o dono ou funcionário da boate, tornado-se peça fundamental no esquema criminoso, ou outra mulher residente às proximidades da vítima e, por isso, aproveita-se dos relacionamentos travados na vizinhança.

Depois do aceite dado, a aliciadora providencia a passagem e o passaporte. Aí começa a dívida. No momento da viagem, as vítimas não vão sozinhas para o Suriname, seguem acompanhadas por pessoas de confiança do dono da boate, escoltadas em alguns casos. Ao desembarcar no aeroporto da capital do Suriname outros membros da quadrilha já estão a sua espera, para transportar o objeto de lucro do patrão em segurança.

Ao chegar à boate, as mulheres têm os documentos retidos, conhecem o dono da boate, que lhes passa as regras dessa nova relação, explicando detalhadamente o sistema de multas estabelecido por ele no caso da mulher não realizar os programas.

Elas, então, são mantidas em cárcere privado e obrigadas a trabalhar durante várias horas por dia para pagar a dívida, que é composta por três vezes o valor original da passagem aérea e tudo o que consumirem de modo superfaturado. Se tentarem fugir, sofrem agressões físicas. Quando o dono da boate surinamesa decide renovar seu “cardápio”, as mulheres podem ser mandadas para o garimpo ou para outros países da Europa, como Holanda e Espanha, principalmente.

Mas a submissão a toda essa realidade é baseada na condição em que as mulheres se encontravam na terra natal: exclusão social. Elas migram em busca de um sonho, de melhorias econômicas, de condições financeiras para elas próprias e para suas famílias e filhos.

Se em outras épocas a Amazônia era o eldorado para os migrantes nordestinos e sulistas que vinham em busca de riquezas, hoje ela se tornou, por conta da história, espaço

de exclusão de seus próprios povos. Assim, as mulheres entrevistadas por Hazeu & Silva acima apresentadas migram em busca do que não têm aqui: oportunidades.

Partindo-se dos dados expostos, é possível traçar algumas similitudes entre a ocorrência do tráfico na Amazônia paraense e em outras partes do mundo. No que tange à figura do aliciador, tanto no Pará (Hazeu & Silva, 2008) quanto no contexto europeu apresentado por Neumann (1941), a pessoa que oferece oportunidades é vista por algumas vítimas como alguém que lhe ajudou, apresentando outras oportunidades de ganhos.

As vítimas também aparecem como tendo perfis muito próximos, tratando-se de mulheres que, em situação delicada, buscavam melhoria de vida, tornando-se vulneráveis ao tráfico. (OIT, 2005; Sousa Santos, 2007; Hazeu & Silva, 2008)

Quanto à forma como as vítimas eram tratadas pelos traficantes, a violência (física ou psicológica), bem como a submissão ao uso de álcool e drogas, surge como estratégias utilizadas para a manutenção das mulheres na exploração sexual.

E para saírem da realidade do tráfico, tanto a busca pelas autoridades policiais, como a fuga aparecem nos estudos como estratégias encontradas por mulheres escravizadas na Europa e nas Américas. (Music Television, s/d; Hazeu & Silva, 2008)

Para aprofundar a situação em relação ao Pará, a trajetória de nove mulheres de Belém para o Suriname, nomeadas flores no próximo capítulo, serão mais detidamente analisadas adiante a fim de se propiciar a compreensão da realidade pela ótica delas.

## 4. Um jardim infestado pela praga do tráfico

*Nossa sociedade não reagiu ao tráfico de mulheres com uma recusa em reconhecê-lo, pelo contrário. Muito se falou de tráfico nos últimos anos, mas o que é colocado em discurso, em geral, são as redes, os traficantes, os métodos de combate, etc., e quase nunca se fala da situação das vítimas.<sup>123</sup>*

Após traçar o estudo do marco teórico e legal, internacional e nacional, acerca do tráfico de pessoas e de ter apresentado estudos que demonstram o *modus operandi* dos traficantes de mulheres em algumas regiões do mundo, inclusive na Amazônia, neste capítulo ouve-se a voz das mulheres que foram traficadas para fins de exploração sexual no estado do Pará.

Para tanto, são analisadas informações oferecidas por nove mulheres durante entrevistas realizadas em 2007 pela ONG *Sodireitos* a fim de se demonstrar três momentos da experiência narrada: a entrada no tráfico, a dinâmica do trabalho na exploração e a fuga do tráfico.

Antes, porém, é imperioso realizar a apresentação das mulheres que ofereceram as suas histórias para a compreensão do mundo do tráfico de pessoas para exploração sexual.

### Nove flores em risco

Alamanda, Cataléia, Mamorana, Mucuna, Papoula, Toé, Turnera, Vitória-Régia e Zina<sup>124</sup>. Flores paraenses entre 26 e 34 anos com histórias de vidas diferentes, mas tendo em comum as seguintes características: em regra, estudaram apenas o nível fundamental; todas são mães solteiras, com experiência no mercado de trabalho informal ou em atividades domésticas.

<sup>123</sup>VENSON. Anamaria Marcon. **Rotas do desejo**. Discursos midiáticos sobre prostituição como estratégia migratória e tráfico de mulheres para exploração sexual na rota Brasil-Espanha (1997-2007). Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008. Disponível em [http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST65/Anamaria\\_Marcon\\_Venson\\_65.pdf](http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST65/Anamaria_Marcon_Venson_65.pdf). Acesso em 02 jan. 2009.

<sup>124</sup>Os nomes verdadeiros das entrevistadas foram substituídos por nomes de flores da Amazônia, pela simbologia expressa nas palavras de Cavalcante: “[d]o ponto de vista botânico ou científico, a flor é o órgão reprodutor dos vegetais superiores. Do ponto de vista popular, lírico ou poético, a flor simboliza o amor, o belo, enfim tudo que faz bem ao espírito e, como é notório, não falta jamais nos momentos de alegria ou de tristeza”. Consultar: CAVALCANTE, Paulo Bezerra. **Flores da Amazônia**: para você colorir. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2010, p. 5.



Vislumbram, na migração para o Suriname, a oportunidade que até então não tiveram, trabalhar para sustentar e cuidar dos filhos, da família e comprar uma casa, o que surge nas falas como a satisfação de um desejo pautado pela busca de segurança familiar.

Ao migrarem, as flores encontraram a submissão à prostituição forçada ou condições de vida diferentes das prometidas no momento em que receberam em Belém proposta de trabalho no Suriname. Três flores sofreram violência sexual na infância ou adolescência, três sofreram violência doméstica nos relacionamentos afetivos e todas se declaram solteiras e saíram do Brasil para o Suriname pelo aeroporto internacional de Belém a partir de convites feitos por pessoas conhecidas, inclusive, familiares em um dos casos.

A seguir, apresenta-se a história de cada uma das flores individualmente para, em seguida, analisar a experiência coletiva, buscando identificar as características que demonstram que este jardim está infestado por várias pragas, sendo o tráfico de mulheres a partir de Belém do Pará a maior delas.



Ao nascer, Alamanda foi registrada, como filha, pelos avós, talvez para proteger a mãe que jamais teve assistência do companheiro na criação da filha. Conseguiu estudar até o primeiro ano do ensino médio e, sem formação adequada, começou a trabalhar como doméstica aos 17 anos, tanto que trabalhava como faxineira após retornar do Suriname. Também aos 17 anos teve a primeira relação sexual com o pai do seu primeiro filho. No momento da narrativa, em 2007, tinha 33 anos e morava com a mãe e o filho de 13 anos. O outro filho, de 15 anos, mora com o pai dele. A família passa por dificuldades financeiras, que se expressam pela renda abaixo do salário mínimo vigente à época (R\$ 380,00), correspondendo a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Foi traficada aos 22 anos de idade. Informa que uma conhecida, apresentada por uma colega sua, a convidou para trabalhar no Suriname, e que essa mulher chegou até

mesmo a afirmar para a mãe de Alamanda que esta iria trabalhar como doméstica, iria ganhar muito bem, e que todo mês poderia mandar dinheiro para a mãe e para o filho.

Afirma que sofreu violências físicas durante o trajeto para o Suriname, pois viajou algemada. Recorda que na hora do embarque os traficantes (um grupo de homens e mais a aliciadora) a agarraram e colocaram um pano embebido em uma substância no seu rosto, pelo que desmaiou. Informou que as demais pessoas no aeroporto de Belém não perceberam o que estava acontecendo porque ela vestia um blusão de frio por cima das mãos algemadas e que somente foi solta perto do aeroporto do Suriname, mas, na saída, foi novamente algemada e entregue a um homem que a levou para a boate.<sup>125</sup>

Ao chegar à boate foi entregue, pela aliciadora, ao dono do clube e teve seus documentos retidos por este último. Em seguida, foi levada para um quarto junto com outras mulheres. No dia seguinte, fez um exame médico para poder começar a trabalhar.<sup>126</sup> Durante sua permanência naquele clube queria ligar para a mãe no Brasil, mas não sabia como. Passou fome e apanhou de algumas mulheres. Tinha que pagar o dono do clube todo dia e, mesmo doente, era obrigada a trabalhar. Também foi agredida pela segurança da boate, por ordem do dono, nos momentos em que se recusava a atender aos clientes. Em virtude de sua reação à situação imposta era mantida trancada no quarto, de onde somente saía para fazer os programas, das 19h às 0h.

Quando não estava atendendo aos clientes em programas sexuais, dançava no salão e os homens colocavam dinheiro na sua cintura, o qual era utilizado para o pagamento do quarto e da comida. Ficou um ano no Suriname, o tempo todo trancada no clube. Durante esse período, não sabia exatamente o montante da dívida que o dono do clube lhe impunha. Conseguiu fugir da boate com a ajuda de uma colega brasileira que morava no Suriname, que a levou de táxi até um barco pequeno que veio pelo interior do Pará. Chegou a Belém sem dinheiro e sem documentos.

---

<sup>125</sup>Sem colocar em cheque todas as informações prestadas por Alamanda, torna-se necessário esclarecer a dificuldade em se compreender que ela tenha conseguido viajar algemada, pois em diversos momentos do voo seria possível a (o) comissária (o) de bordo ou outra pessoa ao redor identificar a situação, como no momento em que é servida a refeição, ou em eventual utilização do banheiro, ou ainda quando atou ou desatou o cinto.

<sup>126</sup>O governo surinamês mantém controle sobre os clubes, por meio de registros destes e das mulheres que lá estão. Estas, para serem liberadas para trabalhar na prostituição, devem realizar exames na chegada ao país e, após, a cada 15 dias e são obrigadas a pagar pelos serviços, mesmo sendo públicos. Consultar: Hazeu, 2008, p. 49.



Cataléia teve uma infância difícil e marcada pela violência. Era discriminada pela mãe pelo fato de ser negra, o que lhe causou vários traumas. Após a morte do pai, quando ela estava com treze anos, foi entregue para outra família, com quem construiu laços afetivos. Estudou apenas até completar o ensino fundamental e começou a trabalhar como doméstica aos 13 anos, tendo sido violentada pelo filho do patrão.

Foi traficada aos 24 anos, quando possuía três filhos e, diante das necessidades que passavam, aceitou o convite para trabalhar no Suriname. Dois anos depois, quando foi entrevistada, estava morando com os filhos (de 4, 7 e 8 anos) e o ex-marido, porém estava desempregada. Estava mantendo a família com um salário mínimo vigente que recebia de um homem com quem possuía um relacionamento amoroso, iniciado durante uma de suas várias viagens para o Suriname.

Afirma que o primeiro convite para ir ao Suriname veio da irmã que já tinha ido para aquele país, mas perderam o contato. Falou com a outra irmã e esta lhe indicou uma senhora que mora num bairro periférico de Belém. De posse do endereço, foi perguntar para essa mulher se ela estava precisando de moças para trabalhar no exterior e ela, após analisar o corpo de Cataléia, disse que sim. Sabia que ia trabalhar como prostituta num clube e que ia trabalhar para pagar a passagem.

Informa que a passagem foi adquirida com facilidade, bastando um telefonema da aliciadora para o dono de uma boate no Suriname e, em seguida, ele mandou a passagem. Antes de viajar, recebeu da aliciadora o dinheiro para tirar o passaporte e viajou sozinha.

Ao chegar a Paramaribo, a gerente do clube estava lhe esperando no aeroporto e pegou seu passaporte. No clube, ficou sabendo que iria pagar a passagem em dobro. Quando saiu de Belém não sabia que ia ter que entregar o passaporte e nem que ficaria presa. Informa que teve dificuldades para trabalhar nos primeiros dias porque não sabia o que fazer, não sabia falar, não sabia cobrar pelos seus serviços, pelo que se sentia mal e queria voltar para casa.

Afirma que pagou a passagem duas vezes, porque quando saiu de Belém foi com a passagem de volta comprada, mas não usou. Durante sua permanência no clube, não saía de dentro do estabelecimento e, quando não estava trabalhando, dormia ou via televisão. Informa que até podia sair do clube, mas deveria estar de volta às 19h00, quando o clube abrisse, caso contrário pagava multa. Se não tivesse cliente, deveria ficar dentro do clube, senão pagaria multa. Em algumas noites, quando não havia homens para atender, as mulheres bebiam e contraíam mais dívida.

Informa que era obrigada a pagar R\$ 100,00 (cem) dólares surinameses pelo quarto por semana e que era obrigada a trabalhar mesmo menstruada, para o que introduzia um algodão em seu órgão genital.<sup>127</sup> Enquanto estava no clube, se não trabalhasse não comia, porque eles não davam comida. Confirma que até pelo atendimento médico deveria pagar. A situação estava regulada por um contrato com a boate, que leu e assinou, e o dono da boate lhe disse que se não assinasse ia dar na mesma.

As mulheres só poderiam sair do clube se o dono do clube permitisse e com homens que ele conhece. No Suriname os clientes não as chamam de prostituta, mas são tratadas como “meninas que foram para o Suriname por necessidade, para dar um sustento para os filhos”. Na boate, as mulheres não têm direito de recusar cliente, nem doente. Viu casos de mulheres que foram violentadas dentro do clube porque não quiseram fazer programa com um cliente. Saiu do clube depois de um mês porque conheceu um holandês que pagou sua dívida com o dono da boate e lhe colocou numa casa alugada. Tornou-se mulher dele e continuava indo e vindo para Belém.



---

<sup>127</sup>A utilização do algodão como estratégia para estancar o sangue do fluxo menstrual é arriscada para a saúde feminina, e com o tempo provocaria prejuízos difíceis de serem escondidos durante o obrigatório exame médico que as flores faziam quinzenalmente, pelo que essa estratégia torna-se de difícil compreensão.

Esta flor não completou o ensino fundamental. Casou ainda na adolescência e teve três filhos. Em relação ao trabalho, teve experiências como garçoneiro. Após sofrer violência doméstica sistemática e pública por parte do marido, separou-se dele e foi morar na casa da mãe, levando consigo seus filhos, onde já moravam as irmãs com seus esposos e filhos. Estava desempregada e precisando de alternativas para criar os filhos e ajudar a família, daí ter aceitado, aos 25 anos, o convite para trabalhar no Suriname. Um ano depois da experiência, quando narrou sua trajetória, encontrava-se na mesma realidade vivida antes da viagem, pois continuava desempregada e não contava com apoio do ex-marido para sustentar suas crianças, então com dez, oito e seis anos.

Foi aliciada por uma vizinha em 2004, mas na hora do embarque a polícia federal prendeu a aliciadora e a viagem foi frustrada. Porém, em 2006, Mamorana conseguiu ir para o Suriname por intermédio de outra amiga. Informa que a passagem foi comprada no Suriname e, quando chegou ao aeroporto de Paramaribo, o motorista do clube a levou para a boate onde ia ficar.

Apenas quando chegou à boate soube que deveria pagar pelo quarto e pela comida. Podia sair de manhã do clube se quisesse, mas tinha que voltar para a abertura. Conheceu uns brasileiros donos de um bar que faziam comida para vender e ela cozinhava para eles e podia comer nesse restaurante de graça e à noite ia para o clube.

Dividia um quarto com quatro mulheres. Falava com dificuldade, às vezes entendia a língua local (tac tac). Quando não estava trabalhando ia à igreja, ou passeava com as amigas. No clube, começava a trabalhar às 20h e ia até as 6h na sexta e no sábado. De segunda a quinta, trabalhava das 20h às 4h. No domingo tinha folga.

Afirma que se não estivesse no salão do clube pagava multa, porém não era obrigada a fazer programa se estivesse menstruada, apenas deveria estar no salão. Em virtude da situação vivida, teve depressão, e como não conseguia trabalhar, sua dívida só aumentou. Não revelou como conseguiu sair do clube, porém afirmou que voltou sem nada apesar de ter permanecido naquele lugar por três meses.



Morou com a avó até os 13 anos de idade porque a mãe não tinha casa para morar com os filhos após o marido ter ido embora. Não completou o ensino fundamental, começou a trabalhar com 12 anos e teve experiências com serviços domésticos e babá. Aos 24 anos foi traficada e afirma que viajou porque queria comprar uma casa para ela e para os filhos, para que tivessem um lugar certo para morar.

Durante sua estada no Suriname a mãe faleceu em Belém por complicações devidas ao alcoolismo. Dois anos depois de ter sido traficada encontrava-se morando com os três filhos na casa da tia, juntamente com os primos e irmãos, e estava desempregada. A renda total da família era de um salário mínimo vigente, o que a impulsionava a buscar estratégias para melhorar a condição de todos, principalmente de seus filhos.

Afirma que após o convite para ir para o Suriname, que afirma ter recebido de uns amigos que moram “pra lá”, o dono da boate mandou o dinheiro para o passaporte e para a passagem, que deveria reembolsar quando chegasse ao destino e, depois que pagasse tudo, poderia sair.

Quando chegou ao Suriname foi recebida por um funcionário da boate para a qual foi levada e com quem se envolveu emocionalmente. Informa que pagou \$ 800,00 (oitocentos) dólares pelas passagens de ida e volta e que esse valor era o dobro do valor real.

No clube, começou a beber para “tomar coragem” de manter relações sexuais com os clientes e atendia até cinco homens por noite, e quando não queria mais trabalhar podia recusar os clientes.

Também relata a existência das multas pelo descumprimento das regras da boate, que variavam de \$ 25,00 (vinte e cinco) a \$ 150,00 (cento e cinquenta) dólares, e eram devidas quando não queria descer do quarto para trabalhar, quando queria ver novela, quando estava menstruada, quando estava enjoada ou quando descia do quarto para o salão após a abertura da boate. Sobre o pagamento dos programas, informa que os clientes

pagavam ao caixa da boate antes de irem para o quarto com as mulheres e que havia valores diferentes para os diferentes serviços sexuais prestados.

Informa que podia sair da boate quando não estava no horário de trabalho e que telefonava para a família todo dia para saber dos filhos. Seu horário de trabalho era das 19h até as 3h durante a semana e, na sexta e sábado, era até as 4h. Aos domingos tinha folga.

Afirma que não assinou nenhum contrato e que voltou com R\$ 200,00 (duzentos) reais para Belém, aparentemente sem conflito com o dono da boate, que até lhe ofereceu nova passagem para um retorno posterior, após um ano e três meses de permanência no clube e uma breve passagem pelo garimpo, de onde saiu rapidamente em face do medo de contrair malária e da violência.



Concluiu o ensino fundamental e, aos 15 anos, engravidou do namorado, que a abandonou quando tomou conhecimento. Papoula, então, casou com outro rapaz, com quem teve mais três filhos. Em 2006, foi abandonada pelo marido e ficou responsável pela criação dos quatro filhos.

Diante da situação difícil, pelo fato de nunca ter trabalhado, e do convite para viajar, afirma que foi para o Suriname, aos 26 anos, “por necessidade, e não por sonho”. A mãe ficou responsável pelos filhos enquanto estava viajando. Um ano depois da experiência, o ex-marido foi assassinado. No momento da entrevista estava com a viagem marcada para o Suriname, seria a quarta viagem para o país.

Na primeira vez, foi convidada por um rapaz que era seu amigo. No clube em que ficou não era mantida presa, o único problema era a dívida. Sabia que tinha que pagar a passagem, mas não sabia o valor correto antes de ir. No clube, o dono lhe afirmou que deveria pagar \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) dólares, o que era quase 3 vezes mais do que o valor correto.

Afirma que brigava muito no clube reclamando seus direitos, e que levou muitas mulheres para fazer denúncias à polícia. Entende que as mulheres, antes de irem para o Suriname, sabem que devem pagar a passagem, mas nenhuma sabe todas as condições que enfrentarão. Dívidas com a passagem, médico, comida, roupa, moradia não são claramente informadas para elas e só quando chegam ao destino é que tomam conhecimento do valor total.

Afirma que foi enganada, pois o amigo que a convidou para ir para o Suriname afirmou que lá era bom, que todo mundo falava português e, na verdade, não era nada disso, pois teve que “se virar” para comer porque ninguém dava comida para ela.

Porém, não ficava presa no clube, pois podia sair durante o dia. Outra situação que lhe fez crer que estava sendo explorada dizia respeito à impossibilidade de sair de noite do clube, mesmo que fosse para atendimento médico. Numa determinada noite estava passando mal e a gerente a mandou trabalhar mesmo assim. Como foi para o hospital pagou uma multa de \$ 200,00 (duzentos) dólares.

Depois disso, decidiu fugir da boate. Ligou para um amigo no serviço de imigração, pegou as chaves do clube escondido e fugiu. Foi à Polícia denunciar o que estava passando e os donos da boate foram obrigados a liberá-la.

Teve mais duas experiências no Suriname, mas foi por conta própria, contando com o apoio de um amigo que manda a passagem. Também foi para o Garimpo da Guiana Francesa, onde se sentiu melhor e mais livre.



Esta flor é neta de índio da tribo Cooperação,<sup>128</sup> por isso também se considera índia. Aos cinco anos foi “dada” para outra família depois que o pai morreu. Na adolescência voltou a morar com a mãe e com o padrasto. Trabalhou como babá até os 14 anos e estudou até a 8ª série do ensino fundamental.

---

<sup>128</sup> Por razões óbvias o nome do povo indígena é fictício.



Possui quatro filhos de pais diferentes, sendo um de dois anos (que foi dado para uma família de amigos e é filho de um cliente seu); uma de sete anos, que é filha de outro cliente; um de dez anos, resultado de um estupro; e uma de 15 anos, filha do noivo que foi embora da cidade e nunca mais a procurou. Informou que após ter dado o filho mais novo morou na rua, tornou-se usuária de drogas e fez programa.

Foi traficada aos 26 anos e narrou sua história aos 34, quando estava morando com a mãe, o padrasto, os irmãos e os filhos e estava fazendo doces e salgados por encomenda. A família sobrevivia com uma renda de dois salários mínimos vigentes (R\$ 760,00).

Afirma que trabalhava num restaurante quando uma amiga, que morava próximo à casa de sua mãe, apareceu no seu local de trabalho e lhe disse que tinha um amigo que iria abrir um restaurante no Suriname e que estava precisando de garçonetes bonitas para trabalhar. Seu patrão em Belém confirmou a história, pois era secretário do dono do restaurante no Suriname, onde teria lugar para morar por conta dele e de lá poderia telefonar para sua casa e mandar dinheiro para a família toda semana.

Em face da situação difícil, aceitou o convite, pois as condições de trabalho eram boas e o salário também. Então, a passagem foi comprada pelo patrão no Suriname e ele mandou as informações da viagem para ela. Ao chegar ao aeroporto de Paramaribo (capital do Suriname), havia um microônibus esperando para levá-las para o local de trabalho (ela tinha ido com mais sete mulheres de Belém). Apenas quando lá chegou, viu que era uma boate que também funcionava de dia. Foram recebidas pelo dono da boate no escritório dele, o qual deu as boas vindas e afirmou que se elas fossem obedientes poderiam ser grandes amigos.

Como Toé não se conformava com a situação imposta, ficou por uma semana sem fazer programa, bebendo muito, e por isso foi levada por quatro vezes ao escritório do dono do clube, porque ela mandava os clientes embora.

Como se envolveu emocionalmente com um traficante de drogas, ele pagou sua dívida com o dono da boate, retirou-a daquele lugar e levou-a para uma casa em Paramaribo. Porém, o traficante foi preso e Toé voltou para a boate porque seus documentos ainda estavam com o dono do lugar. No retorno, ficou impedida de sair da boate porque os seguranças a vigiavam 24h por dia em face da ordem do dono da boate.

Depois de ficar um mês e meio na boate de Paramaribo, foi traficada para a Europa por sócios do patrão no Suriname. Passou uma semana na Alemanha, primeiro na casa de

um dos traficantes, o qual lhe propôs casamento, mas como seria a terceira esposa do traficante, não aceitou. Então, ficou em uma boate sendo explorada na prostituição e depois foi levada para a Holanda, onde foi explorada em boates por 18 meses.

Em todos esses deslocamentos, Toé foi obrigada a pagar as passagens, mesmo viajando contra sua vontade. Também pagava pelos atendimentos médicos, comida, roupa, habitação e limpeza das boates.

Em Paramaribo, quando não trabalhava, pagava multa cujo valor girava em torno de R\$ 100,00 (cem) reais. Informa que a boate tinha condições muito precárias, pois a cama era velha e elas deveriam comprar lençóis novos se quisessem um pouco mais de conforto. Mas as boates da Alemanha e Holanda apresentavam condições melhores, pois as instalações eram relativamente mais novas e confortáveis do que as de Paramaribo.

No Suriname, era obrigada a fazer teste de HIV a cada 15 dias, que ela mesma pagava. Afirma que assinou um contrato em cada boate por que passou, mas não entendia nada do que estava escrito porque os donos dos clubes apresentavam o documento em língua estrangeira.

Retornou da Holanda para Belém porque acabou o seu tempo de permanência naquele país, pois já estava lá há um ano e seis meses. Voltou apenas com o dinheiro do táxi e, como ninguém sabia que ia chegar, ninguém foi recebê-la no aeroporto. Mas ficou feliz em chegar à sua terra natal, vendo-se livre da exploração sexual a qual foi submetida por longo tempo.



É mãe de um adolescente de 13 anos e mora com o filho na casa de sua mãe. Narrou sua experiência aos 33 anos, quando estava desempregada, mas já havia trabalhado como cantora em bares e como auxiliar de escritório, mesmo sem ter conseguido completar o ensino fundamental. Após a separação do marido, recebeu o convite para viajar, quando

estava com 21 anos. Ela e o filho sobreviviam, em 2007, com a renda constituída pela pensão alimentícia do filho, em torno de um salário mínimo vigente à época (R\$ 380,00).

Foi aliciada por uma colega de infância que voltou do Suriname “podre de chique, bem na foto” e que, ao saber que Turnera enfrentava dificuldades financeiras, propôs trabalho no restaurante de sua propriedade, oferecendo inclusive hospedagem e um bom salário, utilizando de fotos do local para convencê-la a aceitar a proposta. A aliciadora também prometeu pagar a passagem de ida e volta.

Após o aceite, a colega da infância de Turnera lhe pediu o passaporte e providenciou tudo para que ela viajasse. Foi sozinha no vôo que partiu de Belém para Paramaribo e quando chegou ao aeroporto do Suriname soube pelo homem que a esperava que a colega a havia vendido para trabalhar num cabaré. O mesmo homem havia lhe pedido o passaporte e ela entregou por não saber que seu documento ficaria retido com o dono do clube.

Ao chegar à boate se recusou a se prostituir e logo no primeiro dia naquele local conheceu um holandês que passou a pagar sua estadia no clube para que não fosse obrigada a fazer programas. Porém, como morava no estabelecimento, era obrigada a permanecer no salão das 22h às 4h. Durante o dia ficava na casa do holandês, tomando conta da casa.

Na boate, presenciou agressões físicas, estupros e ameaças de morte contra as brasileiras. Ela também sofreu ameaça de morte do dono do clube em virtude de não fazer programas e contar com ajuda de um homem para arcar com sua dívida.

Afirma que para as mulheres submetidas à prostituição forçada o mais difícil era a obrigação de ter que atender a “todo tipo de homem” no clube, pois não podiam escolher os clientes. Então, muitas mulheres tinham que beber e às vezes se drogar para fazer o trabalho.

Informa que algumas mulheres ficavam presas porque o dono do clube as acusava de roubo, o que não era verdade. Quanto ao contrato, informa que este era verbal, e que o dono do clube lhe avisou que deveria permanecer por três meses trabalhando na boate para pagar o débito relativo à passagem.

Somente conseguiu voltar para Belém quando pagou \$ 150,00 (cento e cinquenta) dólares para fugir num barco que iria voltar para o Brasil pelo interior do Pará. Conseguiu fugir da boate numa certa manhã e foi para o porto, jogou-se na água e entrou no barco, tendo viajado escondida debaixo da cama.

Turnera informou que sua mãe denunciou o caso à Polícia Federal, mas o Delegado que a atendeu lhe disse apenas que não poderiam fazer nada porque a filha era maior de idade e que viajou porque quis. É preciso ressaltar que Turnera foi traficada em 1995, quando a legislação penal previa que o tráfico de mulheres era punido com a simples conduta de promover ou facilitar a saída de mulher que fosse exercer a prostituição em país estrangeiro, não havendo previsão de que o consentimento afastava o crime, do que se depreende que a família não foi devidamente atendida pelo órgão competente para investigação desse tipo de denúncia.



Teve sua vida marcada pela violência sexual, pois aos 20 anos foi estuprada na cidade onde nasceu e, após “procurar justiça” sem sucesso, migrou para a capital paraense, onde trabalhou como doméstica, manicure e prostituta, ocupações que conseguiu como estratégia de sobrevivência, talvez por somente ter estudado até a 4ª série. Ficou desempregada e, junto com a irmã, por sugestão de uma colega, começou a trabalhar na prostituição. Pelo fato de ser negra, escolhia apenas os clientes mais “feios”, porque eles não a discriminavam.

Começou a freqüentar um famoso bar na capital paraense para conseguir clientes, onde conheceu um rapaz e foi morar com ele na Guiana Francesa. Ao final desse relacionamento retornou para Belém e, ao retomar sua atividade na prostituição, foi aliciada por uma conhecida no mesmo bar que freqüentava antes de viajar para a Guiana Francesa, a qual lhe convidou para trabalhar como prostituta num clube do Suriname, e que para ela ir bastava que aceitasse pagar a passagem com o lucro de seu trabalho na boate, o que seria em torno de \$ 1.000,00 (um mil) a \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) dólares por semana.

Aos 29 anos foi traficada. No dia em que foi entrevistada havia chegado do Suriname há duas semanas e estava grávida do primeiro filho (de um surinamês que a submetia a violência doméstica), morando com a irmã mais velha num cômodo alugado. A renda familiar era de R\$ 100,00 (cem) reais por semana garantida pela irmã.

Entre o convite e a viagem demorou apenas uma semana. Foi sozinha no avião que saiu de Belém com destino a Paramaribo, onde foi recebida no aeroporto por um motorista de táxi que acha que era irmão do dono do clube. No dia seguinte recebeu a conta de sua dívida: passagem, táxi do aeroporto e um exame médico de HIV. Sentiu-se “roubada” nessa hora, pois pagou muito mais do que o custo real da passagem, num total de \$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte) dólares pela passagem; \$ 100,00 (cem) dólares de táxi; \$ 120,00 (cento e vinte) dólares do exame.

Depois foi informada que deveria pagar pela moradia e comida R\$ 100,00 (cem) dólares de habitação por semana ou \$150,00 (cento e cinquenta) dólares se quisesse ficar sozinha no quarto e que deveria estar no clube no horário de abertura (às 22h00). Caso se atrasasse, pagava multa de \$ 100,00 (cem) dólares. Também pagava \$100,00 (cem) dólares de multa se brigasse no clube.

Informa que o programa durava tinta minutos e custava \$ 100,00 (cem) dólares, sendo \$ 10,00 (dez) dólares para o clube e \$ 90,00 (noventa) dólares para a mulher. Ao final do tempo do programa, o segurança batia na porta para o cliente sair do quarto, liberando as mulheres para outros programas.

No entanto, alguns clientes poderiam levar as mulheres para dormir fora do clube se pagassem \$ 200,00 (duzentos) dólares e mantivesse uma relação de confiança com o dono da boate.

Apesar dessas tabelas definidas, afirma que era comum a gerente do clube fazer as contas erradas de propósito, sempre contabilizando programas a menos, o que dificultava o abatimento da dívida. Mas Vitória-Régia anotava todos os programas que fazia e discutia as anotações erradas da gerente do clube, não aceitando os valores por ela apresentados. Também “se virava por fora”, saía de dia para fazer programas e ficar com o valor total para si mesma. Quando o dono da boate em que se encontrava descobriu essa estratégia, disse para Vitória-Régia que ela deveria repassar para ele a metade desses programas também, porém, em reação a mais essa exploração, ela não deu nenhum centavo para ele.

Informa que algumas mulheres iam à polícia denunciar o dono da boate, o qual era obrigado pela autoridade policial a devolver o passaporte e pagar a passagem delas de volta para sua cidade de origem.

Afirma que em alguns clubes os donos deixavam as mulheres presas até pagarem o valor total da dívida, mas no clube em que ela estava isso não acontecia, pois podia sair durante o dia.

Vitória-Régia se concentrou no seu trabalho e conseguiu quitar sua dívida com o dono do clube em 28 dias. Afirma que isso só foi possível porque “dava muito cliente” para ela. Mesmo assim, saiu do clube sem nada e pediu ajuda de um cliente antigo que pagou algumas diárias para ela num hotel da cidade, onde passou 15 dias fazendo programa na rua, pelo que conseguiu mandar dinheiro para a mãe e para uma sobrinha doente. Como a situação ficou difícil na cidade, foi para o garimpo para conseguir mais dinheiro.

No garimpo conseguiu juntar ouro, mas foi roubada porque não sabia como guardar. Lá conheceu um homem com quem passou a conviver maritalmente. Sofreu violência doméstica e ele lhe tirava todo o ouro conseguido com trabalho. Quando engravidou do companheiro teve que abandonar a prostituição. Mesmo grávida, sofria várias violências físicas e psicológicas, chegando a apanhar do companheiro no meio da rua. Pedia ajuda para as pessoas, mas todas temiam o rapaz pelo fato dele ser extremamente violento.

Cansada da violência doméstica sofrida, fugiu com a ajuda de um caminhoneiro no meio da carga para Paramaribo e ficou na casa de uma amiga, que lhe ajudou a voltar para Belém. Contou da discriminação que as mulheres brasileiras sofrem pelas mulheres surinamesas, pois elas pensam que as brasileiras sempre querem lhes “roubar” os maridos.

Informa que as mulheres são aliciadas para permanecer por apenas três meses no clube, só que nesse período não dá para pagar a dívida, a menos que elas consigam “arrumar alguém que banque”, porque o dono da boate compra e cobra a passagem de ida e a de volta com o intervalo de 21 dias, e afirma para as mulheres que o intervalo das passagens é de três meses. Então, enganadas, elas acabam pagando duas vezes a passagem de retorno, porque quando conseguem quitar a dívida e querem voltar, a primeira passagem está expirada.

Havia ainda outras dívidas que elas deveriam pagar como o serviço médico, onde tinha que ir a cada 15 dias. Vitória-Régia disse que a aliciadora não informou tudo o que ia pagar na boate e que por isso se sentiu enganada. Outra forma de engano se dava com a assinatura de um contrato escrito em holandês, que obrigava as mulheres a permanecerem por 3 meses sem sair do clube, mas como elas não entendiam nada do que estava escrito, não sabia se era verdade.

Vitória-Régia relata outras formas de punição empregadas pelo dono da boate sobre as mulheres: se não entrasse no quarto para fazer o programa, ficava uma semana sem sair do clube, além da multa.

Analisando a realidade do trabalho em Paramaribo e em Belém, informa que lá ninguém mantém relação sexual sem camisinha e que se o dono do clube souber que a mulher manteve relação sem camisinha, ele chama atenção na mesma hora. Se a mulher continuar desrespeitando a regra, ele a manda embora para o Brasil, visto que no Suriname há um controle sobre os clubes e sobre a prostituição, daí a obrigação de realização quinzenal de exames.



Começou a namorar aos 11 anos e, aos 13, engravidou da primeira filha, o que a fez ir morar com o namorado na casa da mãe dele. O relacionamento durou 13 anos e tiveram mais uma filha. Mesmo vivendo a realidade da maternidade na adolescência, estudou até o último ano do ensino médio, mas não conseguiu concluir.

Separou-se do companheiro em virtude dele ter se envolvido com drogas e também por ter sofrido violência doméstica. Efetuou registro de ocorrência na delegacia da mulher em relação às violências perpetradas pelo companheiro, mas afirma que a delegada lhe deu apenas um conselho: largar do marido, pois ainda era muito jovem.

Em virtude das perseguições e da violência perpetradas pelo pai de suas filhas, fugiu com as meninas para outra cidade e foi morar com parentes. Não podendo contar com a ajuda do ex-companheiro para manter as crianças, aceitou o convite para trabalhar no Suriname. Assim, aos 24 anos, foi traficada.

Quando foi entrevistada, dois anos depois de ter ido para o Suriname, não possuía lugar fixo para morar, as filhas estavam sob a responsabilidade dos avós maternos e ela estava desempregada, mesmo com experiência em trabalho doméstico, em padarias e lanchonetes.

Sobre a experiência no Suriname, Zina informa que viajou sozinha no ano 2000 via aeroporto de Belém. Quando chegou ao aeroporto de Paramaribo havia um funcionário do clube lhe esperando.

Zina já fez essa viagem algumas vezes. Na primeira, foi convidada por uma amiga para trabalhar no clube dela no Suriname, onde ficou três meses e, após um mês e meio de trabalho, pagou a dívida relativa aos custos da passagem, do passaporte e outras coisas com a dona da boate, porém, esta não lhe deixou ir embora e nem lhe entregou o passaporte.

Nesse período, era proibida de sair da boate e nem podia namorar ninguém. Trabalhava das 19h às 4h e era obrigada a estar no salão do clube no horário, de domingo a domingo, sob pena de pagar multa.

Mesmo quando estava menstruada era obrigada a fazer presença no salão, mas não era obrigada a fazer programa. Em virtude do controle exercido sobre o clube, era levada ao posto médico periodicamente para fazer exames, e tinha que pagar por eles, caso contrário era obrigada a pagar multa para a dona do clube por dia de atraso em relação à data marcada.

Afirma que não sofreu agressões físicas, mas soube de uma mulher que estava em outra boate que sofreu puxões de cabelo e depois disso desapareceu. Soube que ela havia sido morta pelos traficantes.

Como tinham todo mês que carimbar o passaporte na imigração, em determinado dia pediu o passaporte para ir à imigração e fugiu sem levar nada, indo para o garimpo, onde ficou por um mês e ganhava mais, em ouro, e conseguia em uma semana o que faturava em um mês na cidade.

No garimpo ficou num clube, onde só tinha que pagar o quarto. Depois, voltou para Paramaribo e ficou hospedada com uma prima numa casa com várias garotas e voltou a trabalhar em outra boate. Pagava o aluguel da casa junto com as outras e uma taxa para o dono dessa outra boate.

Afirma que no Suriname os homens tratam bem as mulheres brasileiras, mas as mulheres surinamesas tratavam com raiva, xingando, achavam que toda brasileira queria roubar os maridos delas. Acerca do seu relacionamento com os clientes, informa que sentia nojo deles.

Quanto aos eventuais ganhos nessas viagens, disse que, na primeira vez, voltou sozinha com dinheiro. Nas duas últimas vezes também, e da última trouxe R\$ 4.000,00



(quatro mil) reais. No momento da entrevista o dinheiro estava acabando e ela iria voltar para o Suriname.

O cenário de vulnerabilidade presente nas histórias de vidas narradas confirma as difíceis trajetórias e os estudos que apontam o tráfico de mulheres como uma expressão da violência de gênero. Isto porque a discriminação baseada no gênero é:

... uma razão contundente para explicar porque mulheres e meninas constituem a maioria das pessoas traficadas. A discriminação baseada no gênero é devida ao status inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas (...) e a discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais (...). (GAATW, 2006, p. 39)

Após conhecer as trajetórias e indicar a necessidade da compreensão das informações como violência de gênero, passa-se à análise em conjunto das experiências vividas pelas flores deste jardim no tráfico para a exploração sexual, na perspectiva de apontar as coincidências que constituem o modelo criminoso que atua no Pará.

## A dinâmica do jardim

Acerca da entrada das flores no jardim infestado pelo tráfico para exploração sexual, os relatos acima demonstram, que na grande maioria dos casos, a proposta para ir trabalhar no Suriname foi feita por outra mulher, em geral conhecida ou apresentada por alguma colega, havendo registro inclusive de convites feitos por amigas, vizinhas ou irmãs. Em um único caso o convite foi feito por um homem, que era amigo da flor entrevistada, o que se atesta com os relatos abaixo:

... tinha essa minha amiga...ela disse olha, vai abrir um restaurante de um amigo meu... e ele tá precisando de garçonete bonita pra trabalhar. (Toé)

... minha amiga tinha chegado de viagem e queria falar muito comigo...ela perguntou se eu queria trabalhar no restaurante dela no Suriname. (Turnera)

... foi uma amiga minha que já tinha ido pra lá. (Mucuna)

... uma amiga me convidou pra ir pra boate dela lá. Foi ela que pagou meu ticket, meu passaporte (Zina)

... fui convidada pela ... que namorava o dono de um clube. (Vitória-Régia)

...um rapaz que eu conhecia, ficamos amigos. (Papoula)

A minha irmã veio de lá e disse que queria me levar pra lá. (Cataléia)

A situação demonstra como as mulheres não são apenas vítimas do tráfico, mas também atuam ativamente dentro dos grupos criminosos organizados de traficantes.

Analisando a participação das mulheres no tráfico de pessoas, Faria<sup>129</sup> questiona o estigma construído de que a mulher traficante de pessoas é uma “ex-traficada” que precisa de um atendimento diferenciado do homem, pois somente estaria atuando por ordens “superiores” de algum homem que chefie o grupo criminoso. Para a autora, na verdade, é preciso compreender que a mulher tem a mesma natureza do homem e, daí, a mesma possibilidade de cometer delitos.

Nas histórias de vida expostas identificam-se situações de mulheres atuando na rede criminosa sem indícios de que tenham sido traficadas anteriormente, o que reforça o argumento de Faria (2008).

No que tange às promessas feitas antes da viagem, é possível constatar um padrão, pois o convite de trabalho no Suriname envolvia o auxílio para retirada do passaporte e para a compra da passagem aérea, mediante o compromisso de que a mulher aliciada efetivaria a devolução dos valores correspondentes após o recebimento dos pagamentos relativos ao trabalho.

No momento do aliciamento, também era apresentado o trabalho que seria desenvolvido: em alguns casos foram prometidos trabalhos em restaurantes ou em casa de família, mas em outros o trabalho na prostituição era informado, conforme relato a seguir:

Pra mim ela disse que eu ia trabalhar na casa de família. (Alamanda)

Porém, em ambos os casos a promessa era a de ganhar em dólares. Cabe destacar o fato de que nenhuma das flores referiu se nessa oportunidade os aliciadores informavam a diferença entre a moeda surinamesa e a moeda dos Estados Unidos da América, o que as levou à conclusão de que receberiam em dólares americanos, com valorização superior aos dólares surinameses.

No convite também eram repassadas informações que pudessem dar tranquilidade para as mulheres aliciadas, reforçando a segurança da proposta de trabalho, com o único objetivo de convencê-las mais facilmente. Pode-se tomar como exemplo a oferta de moradia, a possibilidade de constantemente manterem contato e mandarem dinheiro para a

---

<sup>129</sup>FARIA. Thaís Dumê. **Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a08.pdf>. Acesso em: 02 jan.2009.

família, a liberdade para saírem do estabelecimento quando quisessem, o que nem sempre se efetivava na prática, conforme palavras abaixo:

... que lá eu ia ter um lugar pra mim morar por conta dele e que eu podia tá telefonando pra minha casa, tá mandando dinheiro toda semana pra minha família, mas quando chegou lá, não foi nada disso que ela falou. (Toé)

...aqui quando ela me convidou que era pra ir porque lá era muito legal, que eu podia sair do clube pra passear na cidade quando quisesse, fora do horário de trabalho. E não foi nada daquilo que ela falou. Durante todo o tempo que fiquei lá não podia sair... (Zina)

Os casos analisados indicam que as flores aceitaram ir para o Suriname, porém nenhuma delas sabia exatamente que jardim ia encontrar. Nos casos de promessa de trabalho em restaurantes ou em casa de família, a descoberta de que na verdade se tratava de prostituição forçada somente acontecia quando estavam em solo estrangeiro. Quando a mulher saía de Belém sabendo que iria trabalhar na prostituição, não imaginava as regras às quais seria obrigada a se submeter, o que se depreende das seguintes afirmações:

... ela perguntou se eu queria trabalhar num restaurante dela no Suriname e eu ficaria hospedada na casa dela... cheguei lá a realidade era outra...eu cheguei lá no lugar, aí eu disse: espera, mas eu vim pra cá contratada pra trabalhar de garçonete. Não, tu vieste pra trabalhar no cabaré, ela te vendeu. (Turnera)

...desde primeiro momento eu sabia que eu ia pra dentro de um clube. Eu sabia que ia trabalhar como uma prostituta, mas eu não sabia o que eu ia pagar lá dentro. Eu fiz um contrato de 450 dólares sem saber (Cataléia)

... nenhuma menina sabe tudo direito: a passagem, o médico, a comida, a roupa, a moradia, isso nenhuma sabe que vai pagar e quanto é. Só quando chega lá é que vai saber. (Papoula)

Eles me enganaram, contam mentira... Eles prometem que lá elas vão ganhar bem. 1000 dólares, 1500 numa semana, numa semana tu paga teu tíquete... também não falam tudo que tu vai pagar...Era tudo mentira, ela me enganou (Vitória-Régia)

A circunstância relatada configura tráfico na perspectiva do *Protocolo Antitráfico*, pois o consentimento das flores em questão foi obtido a partir de engano, visto que as promessas não correspondiam à realidade encontrada.

Em nenhum relato se identifica qualquer tipo de dificuldade encontrada pela mulher paraense ao sair do país via aeroporto de Val-de-Cans, muito menos há registro de qualquer abordagem no ingresso em território surinamês. Esta situação demonstra o descumprimento do art. 11, 1 do Protocolo Antitráfico, o qual determina que

Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas. (grifo meu)

É necessário esclarecer que não se está fazendo defesa das políticas extremadas adotadas por alguns países de controle nas fronteiras, mas da necessária atenção dos órgãos de fiscalização em perceberem características que supõe a ocorrência do tráfico de pessoas nos aeroportos.

As informações acerca da viagem Belém/Suriname confirmam que todas saíram pelo aeroporto internacional de Belém, em alguns casos acompanhadas das aliciadoras e em outros casos sozinhas. Porém, todas relatam terem sido recepcionadas por alguém no aeroporto do Suriname, por funcionários dos clubes ou taxistas ligados a eles, momento em que lhes foram pedidos os passaportes, que elas entregaram por não terem conhecimento de que seriam retidos, o que se atesta a seguir:

...pegam o passaporte no aeroporto, na hora. P: Você já sabia disso? R: Que eu ia ter que entregar o passaporte, que eu ia ficar presa, assinar um contrato, não. (Cataléia)

Viajei sozinha e fui recebida no aeroporto em Paramaribo por um motorista de táxi, acho que era irmão do dono do clube. (Vitória-Régia)

Eu fui só, eles já ficaram sabendo como eu era, que roupa eu ia, pra me esperar no aeroporto. Quem estava lá era a gerente do clube. (Cataléia)

Quando cheguei lá, fiquei até assustada porque tinha um micro ônibus pra levar as meninas. (Toé)

Foi o motorista do clube que levou a gente para o clube onde a gente ia ficar. (Mamorana)

Confirmam, ainda, a existência da rede criminoso de traficantes e a submissão dessas mulheres à exploração, visto que sem os passaportes ficavam impossibilitadas de retornarem ao País de origem ou mesmo de se locomoverem dentro do próprio Suriname, pois estariam na condição de migrantes indocumentados.

No entanto, também se observa a utilização de redes sociais e até familiares na migração para o trabalho na prostituição no Suriname, situação semelhante à apontada em pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Justiça e Organização Internacional do Trabalho no aeroporto internacional de Guarulhos, pois a realidade pesquisada revelou que

[o] grupo que afirmou ter trabalhado na indústria do sexo em diferentes países da Europa (entre as transgêneros, sobretudo na Itália) se concentrou entre as deportadas. Nesses casos, os resultados apontaram para o tipo de rede envolvida nos processos migratórios, freqüentemente informais, de vizinhança, amizade e parentesco e do tipo de intermediações no Brasil e/ou no exterior, favorecendo viagens de mulheres e transgêneros para trabalhar na prostituição. A relevância adquirida pelos esquemas informais referenda resultados de outras pesquisas, tais como Agustin, 2005; Ribeiro, Silva, Patuleira, Ribeiro e Sacramento, 2005; Sanghera, 2005. Apenas uma pequena parte do reduzido grupo de pessoas que declarou estar inserido na indústria do sexo aludiu a situações de coação, engano, violência, controle e ou restrição da liberdade na saída do Brasil, inserção no destino ou no marco no qual trabalharam na prostituição. Os casos de violência, coação e, inclusive, grave exploração, apareceram vinculados ao trabalho no exterior, em processos migratórios intermediados por “cafetinas”, atingindo particularmente as transgêneros. Essa categoria de pessoas era pouco considerada nos debates sobre tráfico no momento em que esse estudo foi concluído. (2007, p. 13)

Quanto à dinâmica do trabalho nas boates do Suriname, os informes dão conta da realidade do contrato que lhes fora imposto ao chegarem ao clube: deveriam pagar a passagem, cujo valor total referia-se a muito mais que o valor real do bilhete de ida e volta que fora comprado para permitir o ingresso no Suriname, o que constituía a principal justificativa dada pelos exploradores para manterem as flores no clube, de onde só saíam quando quitassem essa dívida. Algumas relatam terem assinado um contrato que dizia que elas deveriam ficar três meses dentro da boate, sem poder sair, e que esse contrato estava em holandês, daí não entenderem nada além do que o dono do clube lhes explicava, o que se comprova pela declaração a seguir:

E ainda tinha um contato de ficar 3 meses sem sair do clube...era um contrato escrito em holandês que a gente não entendia nada. (Vitória-Régia)

Dado relevante para a configuração da prisão pela dívida diz respeito ao passaporte das flores que era retido pelos traficantes. Sem esse documento, ficavam impossibilitadas de retornar ao Brasil. Veja-se a resposta de uma das flores acerca da questão:

P: Quando você chegou no Suriname, quem te recebeu no aeroporto?

R: Foi um chinês ... pediu o meu passaporte, eu não sabia, dei pra ele. (Turnera)

Após chegarem ao clube, tomavam conhecimento das “regras da casa”: deveriam pagar pelo quarto que habitariam durante a permanência, existindo valores menores para os quartos compartilhados e valores maiores para os quartos individuais; pagariam pela limpeza da boate; pela alimentação recebida; e pelos mais diversos tipos de multa impostas pelos donos das boates: a) multa por descer atrasada do quarto para a abertura da boate; b) multa quando não quisesse trabalhar (mesmo em caso de doença ou menstruação); c) multa

por brigarem. Os valores atribuídos a essas multas variavam de R\$ 25,00 (vinte e cinco) a R\$ 200,00 (duzentos) dólares, de acordo com o clube em que estavam. Esse modelo de cobrança é identificado nas seguintes afirmações:

...pagava multa se eu não queria descer porque tava menstruada, tava enjoada ou quando passava da hora. As vezes não descia porque queria ver novela, aí pagava multa depois, no outro dia. (Mucuna)

...a gente tinha que trabalhar de sete horas (da noite) até as quatro da manhã. Tinha que descer no horário certo, senão a gente pagava multa...(Zina)

Estava passando mal e pedi pra ir pro quarto. Ela (a gerente do clube) não quis me dar a chave. Disse que eu tinha que trabalhar assim mesmo...Falei que não podia e ela cobrou 200 dólares de multa e mais 200 se eu quisesse sair. (Papoula)

Quanto à submissão à prostituição forçada, flores relatam que em alguns casos se recusaram a fazer programa. Em outros casos afirmam que começaram a usar álcool ou outras drogas para conseguirem manter relações sexuais com estranhos. O sentimento de desespero e angústia que essas flores sentiam surge nas suas palavras, principalmente porque não enxergavam opção para sair da realidade em que se encontravam, visto que em muitas boates havia os seguranças para fiscalizar a realização e a duração de cada programa, em geral 30 minutos, conforme abaixo relatado:

...como eles dão muito uísque pras meninas beber, quem quiser bebe com álcool, quem quiser bebe sem álcool. Só que eu queria esquecer que tava ali, queria arrumar uma solução de voltar pra cá, de fugir, só que dá logo pra ver de cara que é vigiada 24h por dia, que você põe o pé pra fora do ... (clube) perguntam logo: onde você vai? Eles intimidam. (Toé)

P: Passou a beber lá?

R: É, pra fazer certas coisas lá, pra passar a vergonha. Mas não bebia pra me embriagar, mas pra tomar coragem. (Mucuna)

As flores que saíram de Belém sabendo que iriam trabalhar como prostitutas relatam que o mais difícil foi ficarem presas por uma dívida que nem mesmo faziam idéia que tinham. A falta de informação correta sobre de quanto era a dívida trazia angústia diante dos prazos estabelecidos para o pagamento, o que se comprova abaixo:

Ela falou qual era o trabalho...eu não fui enganada...ela me disse que eu tinha que pagar a passagem quando chegasse lá... A gente vai pra passar três meses, só que três meses tu não pagas nem teu tíquete. Se a menina não for esperta, não arrumar alguém que pague pra ela, ela não paga. Só que a passagem que eles compram pra ti é de 21 dias. Eles falam que são três meses, mas são 21 dias. Só que quando vence tu ainda nem pagou. A gente nem usa a passagem e mesmo assim paga. Aí tem que pagar de novo... No segundo dia recebi a conta da minha dívida: passagem, o táxi do aeroporto e um exame médico de HIV. Me senti roubada nessa hora, paguei muito mais do que custava (Vitória-Régia)

Na maioria dos relatos há informações de violências praticadas pelos donos da boate ou seus funcionários contra as mulheres submetidas à exploração sexual. Algumas flores informam que ficaram trancadas 24h dentro da boate, que viram outras mulheres sofrerem espancamento e estupros quando não atendiam às regras da casa e que em alguns casos corria a notícia de algum desaparecimento de mulher que tentou fugir ou desafiou o dono do clube. Outros tipos de violência são relatados, como a obrigatoriedade de manterem relações sexuais doentes e a impossibilidade de se alimentarem caso não trabalhassem. Veja-se depoimentos a seguir:

...aí foi o inferno, fazia programa até doente pra pagar habitação, quarto, comida, limpeza da boate, dinheiro pra voltar pro Brasil. (Toé)

...agressões físicas, estupro, eles davam prazos para as brasileiras, dois a três meses pra mulher fazer esse tipo de trabalho senão era ameaçada de morte. (Turnera)

...ele dizia que era pra fazer, às vezes eu não queria, ele puxava meu cabelo. (Alamanda)

...o (clube) D... e o (clube) A...prendem as meninas até pagarem o tíquete. (Vitória-Régia)

... a gente não comia bem, porque se não trabalhasse, não comia, porque eles não dão comida. (Cataléia)

Mas a violência física não constitui uma regra nas experiências sob análise, visto que oito flores relatam não terem sido vítimas de qualquer tipo de lesão corporal, em que pese o fato de que duas flores afirmaram ter tido conhecimento de violências praticadas contra outras mulheres e uma ter afirmado ter sido vítima de agressões.

Outra forma de violência surge nas denúncias de três flores de que eram mantidas em cárcere privado nas boates enquanto não tivessem quitado a dívida imposta pelo dono do clube. Porém, outras seis flores relatam a possibilidade de saírem do clube durante o dia, fora do horário de trabalho. É necessário esclarecer que as nove flores apresentadas não foram para a mesma boate no Suriname, o que remete à conclusão de que em cada clube o dono adotava medidas diversas de tratamento das mulheres, mas em todas as boates as mulheres deveriam estar obrigatoriamente à disposição dos clientes no horário de funcionamento do estabelecimento, sob pena de sofrerem a imposição de multa.

Vitória-Régia confirma a análise acima quando afirma que “o X (clube) e o Y (clube) prendem as meninas até pagarem o tíquete, mas ele não” (referindo-se ao clube em que ficou trabalhando).

Mas as flores reagem às situações encontradas e buscam estratégias para livrarem-se da exploração. Os envolvimento amorosos surgem nos relatos de duas flores como estratégia para modificarem sua relação com o dono da boate, uma forma de fugir da prostituição forçada, o que se atesta abaixo:

... eu tive um holandês que me ajudou...quando eu vi era amor a primeira vista, e aí no outro dia ele viajou, mas ele foi meu anjo da guarda...durante o dia eu ficava na casa dele porque podia, mas 10h da noite às 4h da manhã tinha que estar no clube...ele pagava a minha estadia no clube, alimentações e o pagamento por semana do quarto...não cheguei (a trabalhar), fiquei só na pensão. (Turnera)

No primeiro dia fiquei no canto e apareceu um homem...ele falava bem português...ele pegou foi lá ... e pagou minha passagem, ele queria me levar pra casa dele, pra ficar com ele...Ele me levou pra casa dele, ele me deu \$ 2.000,00 pra comprar sapato, roupa. Ele me colocou num quarto pra dormir, não me tocou, não me mexeu... depois de uma semana, ele me tratou como uma esposa... (Toé)

No entanto, a maioria dos relatos analisados informa a imensa dificuldade em conseguirem se livrar da dívida e saírem do controle dos exploradores. As flores, então, buscam estratégias que facilitem essa libertação, seja através de relacionamentos amorosos em que os parceiros quitam suas dívidas com o dono do clube (conforme acima relatado), seja pela fuga, ou até mesmo pela denúncia aos órgãos competentes, conforme adiante:

...ele me disse com 10 dias o barco vai sair daqui, se tu quiseres eu te levo, só que tens que deixar tudo, e não pode falar pra ninguém, até esperar o dia ele cobrou 150,00 dólares , e ele me falou “olha, a gente não tem amigos nessa hora, não fala pra ninguém”... fui bem cedo pro porto...eu tive que pular, eles me jogaram e me esconderam no camarote de baixo da cama, sob rede, colchões, porque no porão a polícia vê logo. O dono do barco só pediu para não falar nada do barco nem o nome dele... (Turnera)

...teve um dia que ...eu liguei para essa colega e pedi para ela me ajudar e sair, ela foi lá...me buscar...me levou de táxi...do táxi nós fomos para um barco pequeno de pescador, veio por ..., o rapaz que trabalhava no barco é brasileiro... (foram) 7 dias me arriscando. (Alamanda)

...porque lá tu tens que ir todo mês ...carimbar na migração. Aí uma vez pedi o passaporte e disse que ia na migração carimbar e eles me deram. Aí, aproveitei para fugir, não levei nada, deixei tudo no clube. (Zina)

...eu tirei a chave dela e saí fugida, fui na polícia e eles tiveram que me liberar. (Papoula)

...aí o A...(convivente) mandou eu dizer pro M...(explorador) que quando ele chegasse (da Holanda) pagaria minhas dívidas. Quando ele chegou, ele pagou. (Cataléia)



O cumprimento do contrato com o dono da boate também aparece nos relatos de flores que conseguiram sair da boate, as quais conseguiram pagar suas dívidas com o próprio trabalho sendo liberadas, o que se expressa na afirmação abaixo:

...paguei meu tíquete com 28 dias... começou a dar pouco cliente...quando vi que não ia dar pra depositar todo dia dinheiro pro Brasil resolvi ir pro garimpo. (Vitória-Régia)

Insta salientar que, das seis flores que viajaram sabendo que trabalhariam na prostituição em boates da capital do Suriname, nenhuma se sentiu traficada porque sabiam a atividade em que trabalhariam, demonstrando o entendimento comum de que só ocorre tráfico de mulheres quando a vítima não sabe da finalidade do trabalho a ser exercido. Mas afirmaram que se sentiram enganadas pelo dono da boate considerando que ele cobrava o dobro do valor real da passagem que fora antecipada para elas, bem como em relação à dívida imposta pelas multas, atendimentos médicos e manutenção na boate. Também se sentiram enganadas pela diferença da realidade encontrada em relação às promessas dos aliciadores. As outras três flores que viajaram sem saber que seriam submetidas à prostituição forçada sentiram-se vítimas do tráfico.

Toé sintetiza o entendimento comum entre as flores do significado de tráfico de pessoas “... é você ir pra fora de seu país pra ser explorada, sem saber nada, é você se sentir tipo na época dos escravos, ser vendida de um lugar para outro, você não ter sua própria vontade”. E continua explicando seu ponto de vista em relação às mulheres que exerciam a prostituição antes de serem traficadas:

“... as garotas de programa não são vítimas, elas sabem o que vão fazer, elas vão em busca de um sonho, de ganhar mais dinheiro, elas sabem que vão ter que pagar o ticket. As garotas de programa vão sabendo, muitas vão porque querem, porque gostam. Mas tem outras que vão sem saber, essas pra mim são as vítimas, são as traficadas. Ninguém dispensa dinheiro pra ter um futuro melhor. As que vão e sabem de tudo, elas vão porque gostam, não são traficadas, elas são escravizadas. É diferentes, tem as escravizadas e as traficadas” (Toé)

Diante das palavras acima é possível compreender porque das nove flores, seis não se sentiram vítima do tráfico: o elemento principal que caracteriza o crime em questão, na percepção das flores, é o engano quanto à atividade a ser realizada, e elas não passaram por essa experiência. A exploração em relação à dívida imputada não significaria tráfico porque elas compreendem ser legítima a devolução do valor da passagem comprada antes do início do trabalho, porém entendem que o pagamento a que são obrigadas a fazer em valor muito superior ao real constitui exploração, mas não tráfico de pessoas.

Quanto ao motivo das flores para aceitarem o convite para trabalhar no Suriname, as nove são unânimes em afirmar que buscavam ganhar mais dinheiro para dar melhores condições de vida para a família e para os filhos, pois todas são mães que estão com a responsabilidade de criar os filhos e apenas uma contava com algum apoio financeiro do ex-companheiro.

A necessidade expressa em vários casos está na busca por recursos para a compra da casa própria, a qual representa um dos maiores sonhos, por significarem a segurança almejada e a superação das dificuldades vividas com a família e com os filhos quando não se tem onde morar.

Duas flores ressaltam que, além de tentarem alcançar mais recursos financeiros, também aceitaram o convite para viajar porque estavam fugindo dos ex-maridos violentos que as submetiam à violência doméstica, e elas não queriam que os filhos continuassem vivendo nessa realidade.

## 5. O tráfico (re)inventado, os processo (in)conclusos ou do combate às pragas

*Uma perspectiva feminina para proteger os direitos de pessoas migrantes e traficadas é importante para assegurar-se de que as respostas não trabalhem para cortar ou pôr em perigo ainda mais os direitos das mulheres. (GZATW, 2006, p. 39)*

Neste capítulo, as peculiaridades da trajetória de vida das mulheres serão consideradas para discutir em que medida os direitos humanos das referidas mulheres foram violados, com especial ênfase ao direito humano à liberdade. A identificação de ações que tenham por objetivo prevenir a violação ou a restauração de direitos, na perspectiva do enfrentamento ao tráfico de mulheres para exploração sexual na Amazônia, é feita aqui, considerando os relatos das mulheres.

Diante das condições de trabalho e vida identificadas nos jardins infestados pela praga do tráfico, é possível identificar várias violações de Direitos Humanos que constituem preocupação na nova ordem internacional, em que se torna imperativo aos estados reconhecerem a necessária proteção desses direitos como um dever, a fim de impedir (ou minimizar) as conseqüências devastadoras que sua violação provoca enquanto ofensa à dignidade humana, pelo que se torna imprescindível a análise das informações prestadas pelas flores à luz dos direitos humanos.

Para tanto, imperioso se torna apontar o que se entende por direitos humanos. Considerando os ensinamentos de Pérez-Luño, pode-se afirmar que os direitos humanos constituem “um conjunto de faculdades e instituições”<sup>130</sup> componentes de normas jurídicas construídas nacional e internacionalmente, variáveis na história, cuja finalidade é a efetivação da dignidade humana, da igualdade e da liberdade.

Ramos<sup>131</sup> entende que os direitos humanos devem ser reconhecidos como um conjunto de direitos que permitem ao indivíduo viver com dignidade, o que se expressa em “condições adequadas de existência” e na possibilidade de participar ativamente da vida em comunidade, não se reportando ao caráter positivado desses direitos.

---

<sup>130</sup>PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. Madrid: Tecnos, 2001, p. 48.

<sup>131</sup>RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 20.

Herkenhoff<sup>132</sup> afirma que os direitos humanos devem ser compreendidos como os direitos fundamentais que são concedidos às pessoas em face da natureza humana, considerando a dignidade inerente, não como concessões ou favores, mas constituindo obrigações de proteção e cumprimento por parte da sociedade. Almeida<sup>133</sup> complementa no sentido de que os direitos humanos também significam a restrição ao poder público de interferir arbitrariamente na vida dos indivíduos como forma de garantir às pessoas que satisfaçam suas necessidades.

Brito Filho colabora com a discussão ao concluir que os direitos humanos são “o conjunto de direitos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana”.<sup>134</sup>

Portanto, deve-se compreender que a expressão direitos humanos congrega a totalidade dos direitos inerentes à condição de ser humano necessários à existência digna que permita a perfeita realização do indivíduo, sendo a construção de normas que reconheçam esses direitos uma estratégia de afirmação e efetivação.

Em que pese o reconhecimento da importante atuação da comunidade internacional no reconhecimento e proteção da dignidade humana, com destaque para os últimos sessenta anos, cumpre esclarecer que o arcabouço teórico e normativo que embasou a construção dos direitos humanos conforme modernamente compreendidos foi estruturado a partir da visão dos homens, pelo que se torna imprescindível a re colocação dos conceitos à luz da perspectiva feminina, não como forma de beneficiamento das mulheres em detrimento dos homens, mas como oportunidade para reconhecimento de que historicamente as mulheres estiveram em situação de invisibilidade nas sociedades, pelo que o estabelecimento da igualdade de gênero requer a reinterpretação dos direitos humanos.<sup>135</sup>

A constatação acima revela que os estados e as sociedades passaram a se preocupar em elaborar parâmetros de proteção da dignidade humana recentemente em relação à história da humanidade, especialmente no que afeta às mulheres, visto que somente em 1993, com a Declaração de Viena, elaborada na Conferência Mundial sobre os Direitos do

---

<sup>132</sup>HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos**: gênese dos direitos humanos. São Paulo: Acadêmica, 1994, v. 1.

<sup>133</sup>ALMEIDA, Fernando Barcellos de apud ALVES, Roseli Teresinha Michaloski. Direitos humanos das mulheres: considerações em torno da conquista da cidadania feminina In **Revista Justiça do Direito**, v. II, n. 15. Passo fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2001, p. 307-315.

<sup>134</sup>BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho decente**: análise da exploração do trabalho, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2010, p. 29.

<sup>135</sup>TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

Homem,<sup>136</sup> a comunidade internacional reconheceu que os direitos das mulheres fazem parte do extenso catálogo de direitos humanos, o que efetivamente provoca as situações discriminantes e violentas a elas impostas ainda nos dias de hoje. (Alves, 2001)

Considerando que após a 2ª guerra mundial os Estados adotaram a postura de construção de uma efetiva atuação internacional “de defesa dos direitos humanos, cujas propostas alcançassem o direito interno dos Estados”,<sup>137</sup> pode-se vislumbrar maior impacto dessas elaborações nos ordenamentos jurídicos internos, pelo reconhecimento dos estados de que deveriam redirecionar suas ações e políticas para a efetivação dos padrões universais de proteção do ser humano.<sup>138</sup>

A conduta adotada de “permitir” que a norma e os comportamentos internos sejam afetados pelos parâmetros internacionais de proteção da dignidade humana, a qual é observada em face da elaboração de novos direitos que, no decurso do tempo, gradativamente, incorporam-se aos sistemas jurídicos diversos, em culturas diferentes, reflete a força expansiva dos direitos humanos.

Assim, os direitos humanos se tornam obrigatórios nos estados a partir de sua adesão aos instrumentos e sistemas internacionais de proteção, necessitando de “normatização interna e da disponibilidade de mecanismos domésticos de garantia e de promoção dos direitos humanos”.<sup>139</sup>

A ausência dos mecanismos e garantias internas de proteção dos direitos humanos leva ao seu enfraquecimento, “... pois são elas, ao lado das condições materiais, que permitirão sua concreta existência”. (Brito Filho, 2010, p. 54)

Entende-se, por conseguinte, que a força expansiva dos direitos humanos<sup>140</sup> significa a capacidade que as normas de direitos humanos possuem de se espriarem pelos

---

<sup>136</sup> <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

<sup>137</sup> BONIFÁCIO, Artur Cortez. O Juiz, a Constituição e os Direitos Humanos In PIOVEAN, Flávia (org). **Direitos Humanos: fundamento, proteção e implementação**. Perspectivas e desafios contemporâneos. Curitiba: Juruá, 2007, v. 2, p. 164.

<sup>138</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>139</sup> TEREZO, Cristina Figueiredo. **A efetividade do sistema interamericano de direitos humanos: uma análise dos casos brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2005. 192 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, p. 35. (manuscrito)

<sup>140</sup> LIMA JR. Jayme Benvenuto. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. Disponível em Disponível em: [http://www.revistaautor.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=104&Itemid=63](http://www.revistaautor.com/index.php?option=com_content&task=view&id=104&Itemid=63). Acesso em 02 dez. 2008.

ordenamentos jurídicos internos dos estados, provocando alterações que possibilitem a adequação destes a fim de observar e efetivar aquelas, garantindo-lhes execução.

Daí decorre a importância que deve ser atribuída aos tratados internacionais de direitos humanos, “(...) levando-se em conta toda a principiologia internacional marcada pela força expansiva dos direitos humanos e pela sua caracterização como norma de *jus cogens* internacional”.<sup>141</sup>

E o que essa característica dos direitos humanos tem a ver com a questão do tráfico de mulheres? Pode-se verificar, pelo estudo apresentado, que a não incorporação e não implementação das normativas internacionais de direitos humanos, especialmente quanto à garantia de direitos de grupos vulneráveis e a proibição da discriminação entre os gêneros, está diretamente relacionada à permissividade da exploração de pessoas, e no caso do tráfico, principalmente das mulheres.

No momento em que os países não adéquam suas políticas internas e a legislação aos parâmetros internacionais garantidores de direitos humanos, infere-se que são omissos, e que a omissão pode contribuir para a perpetuação da exploração.

Daí a relação direta entre a força expansiva dos direitos humanos e a questão do tráfico de mulheres: a efetivação de uma está diretamente relacionada ao enfrentamento da outra.

E considerando que os direitos humanos devem estar adequados ao atendimento da dignidade dos diversos sujeitos de direitos, constitui um marco na luta pela construção dos direitos humanos das mulheres a previsão de que os seus direitos humanos são “uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (Declaração de Viena, 1993, art. 18) e que é necessário, para redução das desigualdades, garantir-se a “... participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação...” (Declaração de Viena, 1993, art. 18)

A partir de então, também foi reconhecido que o tráfico internacional constitui uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, sendo necessária, para sua erradicação, a adoção de todas as medidas jurídicas, políticas e de cooperação internacional pelos diversos países.

---

<sup>141</sup>MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Público. – Parte Geral.** Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2005, p. 95.

Pérez-Luño<sup>142</sup> afirma que comparativamente, em nenhum outro momento da humanidade sentiu-se tão fortemente a necessidade de reconhecer os valores e direitos das pessoas como universais. Isso porque numa sociedade globalizada como a que se vive, garantir direitos universais se faz mais necessário do que nunca.

É preciso esclarecer que na discussão dos direitos humanos há uma corrente intitulada “relativismo cultural” que critica a visão acima exposta. Para esta corrente seria inviável a elaboração de um padrão único de construção de direitos em virtude das múltiplas culturas em que se assentam as diversas organizações humanas, o que, de acordo com Piovesan, significa que:

... a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Sob esse prisma, cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. (2009, p. 150)

A abordagem relativista é importante, porém não será defendida no presente estudo pois, após a análise do “sistema” em que a mulher se encontra inserida na Amazônia paraense, restou evidente a necessidade de ampliar o acesso, para todas elas, aos direitos humanos como estratégia de enfrentamento do tráfico na região.

O requerimento, pois, é a universalização, considerando o vai e vem nas fronteiras. Mas é necessário adequar o universalismo abstrato a partir da integração dos conceitos atinentes aos direitos humanos das mulheres, favorecendo a ótica de gênero, o que permite a construção dos direitos específicos sob outras bases, uma vez que os direitos humanos são reconhecidamente conquistas históricas das sociedades. E para se lograr o êxito de construção de direitos humanos que incorporem a dimensão da diversidade relacional nas sociedades, torna-se necessário o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos desses direitos, isto por que:

[...] Os direitos humanos são frutos, das lutas políticas travadas em vários momentos da história, que, por sua vez, trouxeram conteúdos jurídicos. Mas [...] houve a negação histórica dos direitos humanos das mulheres. No campo jurídico, espaço relevante de consolidação do poder, a situação das mulheres foi negligenciada ou até mesmo ignorada. Criaram-se leis e normas de fundo preconceituoso para indicar que elas seriam “incapazes” e “inferiores”. (Teles, 2006, p. 58)

E a partir do momento em que se reconhece que o tráfico para exploração sexual constitui uma forma de violência contra a mulher dentro do contexto de violação de direitos

---

<sup>142</sup>PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La tercera generación de derechos humanos**. Navarra: Aranzadi, 2006.

humanos, analisar as relações entre traficantes e traficadas sob o enfoque de gênero permite concluir que

[t]al atividade adquire dimensões cada vez mais graves e está relacionada com a feminização da pobreza e da falta de oportunidades para as mulheres nas áreas educacional e profissional. O tráfico recruta mulheres jovens, com determinadas características físicas, para que trabalhem em centros noturnos, como secretárias ou em outras atividades. Tudo isso para camuflar a prostituição organizada. O comércio sexual mistura-se ao tráfico de pessoas, geralmente mulheres pobres, trabalhadoras e imigrantes. Tanto em um caso como em outro as pessoas vivem a ausência de direitos, a situação de ilegalidade e de violação constante de direitos humanos. (Teles, 2006, p.78-79).

O estudo da questão sob o enfoque da discussão de gênero, enquanto definições ou imagens do feminino e do masculino, precisa levar em consideração as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres na Amazônia paraense, isto porque a discriminação baseada no gênero é:

[...] uma razão contundente para explicar porque mulheres e meninas constituem a maioria das pessoas traficadas. A discriminação baseada no gênero é devida ao status inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas [...] e a discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais. [...] Uma perspectiva feminina para proteger os direitos de pessoas migrantes e traficadas é importante para assegurar-se de que as respostas não trabalhem para cortar ou pôr em perigo ainda mais os direitos das mulheres. (GAATW, 2006, p. 39).

O embasamento teórico que permite a compreensão da perspectiva proposta está nos ensinamentos de Scott,<sup>143</sup> a qual afirma que gênero deve ser compreendido como uma ferramenta para dar significado às diversas relações entre seres humanos, notadamente no que diz respeito à necessária análise das relações de poder que constituem a sociedade. Corroborando com o entendimento, Teles afirma que:

[e]ntende-se gênero [...] como uma categoria de análise da sociedade; por meio de seu uso há condições de serem reveladas e analisadas as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais entre mulheres e homens. Os estudos de gênero mostram o quanto o poder masculino tem subordinado a população feminina de modo geral e também indicam como se desenvolvem essas relações [...]. Conclui-se que a desigualdade não é fruto do acaso ou da natureza humana. Pelo contrário, a desigualdade social foi criada, inventada e construída pela própria sociedade para atender a interesses de determinados grupos. (2006, p. 37)

O gênero efetivamente permite compreender que, na Amazônia, as oportunidades dadas às flores não se traduziram em efetiva garantia de direitos em igualdade de condições com os homens da região, visto que elas foram expostas à violência desde a sua infância em

---

<sup>143</sup>SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1991.



virtude de serem mulheres, assim sofrem violências sexuais, recebem remuneração incompatível, são vítimas de violência doméstica e do abandono por parte dos companheiros, o que as obrigou a tomarem as rédeas da criação dos filhos.

A situação constitui preocupação exposta nos relatos das flores, pois compreendem que possuem mais responsabilidades do que os homens na criação dos filhos. Mucuna confirma tal assertiva quando afirma: "... acho que nós temos mais responsabilidades, ainda mais quando tem filho".

Confirmando a tendência da nova conformação das responsabilidades femininas em território paraense, em 2010 foi publicada pesquisa<sup>144</sup> que afirma que no Estado o número de famílias chefiadas por mulheres aumentou em 15% em relação ao ano de 2008, sendo que as mulheres constituem a maioria da população desocupada (11,6%, contra 6,4% de homens) e, quando ocupadas, percebem salários até 28% abaixo dos salários dos homens. Torna-se óbvio que as mulheres, com maior responsabilidade em relação aos filhos, buscam qualquer alternativa que se apresente para elas que lhes permita dar conta da nova realidade.

Cataléia analisa que a responsabilidade pelo sustento da família e dos filhos vulnerabiliza a mulher chefe de família, tornando-a alvo mais fácil dos aliciadores e dificultando a compreensão real da situação, pelo que afirma: "... quando a gente está numa situação que não dá mais para controlar, as pessoas caem, sim. Uma situação familiar, em termos de trabalho. Quando a gente entra em desespero, cai sim".

Analisando-se os depoimentos das flores, anteriormente apresentados, à luz da normativa internacional que embasa a construção dos direitos humanos das mulheres, bem como em face dos dados estatísticos que demonstram a discriminação de gênero ainda enfrentada por elas em território paraense, torna-se imprescindível o estudo da questão considerando o desenvolvimento como fim e como ferramenta para o alcance da liberdade das flores traficadas da Amazônia paraense para o Suriname, tomando-se por base as argumentações de Amartya Sen (2000). Isto porque é possível compreender que, no cenário apresentado, os traficantes de mulheres encontram as condições "ideais" para atuação.

Reconhecendo-se que as trajetórias das flores estão repletas de privações, e considerando o fato de que elas são flores amazônicas que sofrem o impacto dos relacionamentos travados entre homens e mulheres no território paraense, pode-se afirmar

---

<sup>144</sup>O LIBERAL. **Mulheres assumem as rédeas**. Belém, 09 de setembro de 2010. Poder, p. 1.

que a situação por elas vivida é conseqüência do modelo relacional em que estão inseridas, o qual se solidificou sobre as bases da exclusão das mulheres do direito de gozarem da mesma liberdade concedida aos homens.

Sen (2000) afirma que num contexto de privações as escolhas não são feitas de modo livre, posto que se encontram condicionadas pelas adversidades enfrentadas, o que é possível de constatar a partir dos depoimentos das flores, pois em nenhum deles a migração para o Suriname ocorreu pela simples vontade de migrar, visto que em todos os depoimentos surgiu como fato motivador a necessidade econômica e a carência de opções na terra natal, o que se atesta do depoimento abaixo:

... hoje não voltaria mais pra clube. Vou pro garimpo, mas se tivesse outra oportunidade não iria. To indo pra arrumar a vida dos meus filhos. Quero que seja a última vez. Queria voltar a estudar e arranjar alguma forma de viver aqui. (Papoula)

A estratégia para revirar o solo encontrado na Amazônia paraense em que estão plantadas as flores em comento deve se pautar na efetivação da liberdade em igualdade de condições, na busca incessante pela efetivação dos direitos humanos das mulheres, partindo-se de ações que visem promover o seu empoderamento<sup>145</sup> e a sensibilização da sociedade e do Estado quando à necessidade de conferir a todos e todas as mesmas condições de exercício da cidadania, o que significa que “... precisamos reconhecer o papel das diferentes formas de liberdade no combate a esses males. (...)”. (Sen, 2000, p. 10) Mucuna expressa a exata compreensão das flores acerca da liberdade “... o direito que eu tenho de fazer o que eu quero, não o que os outros querem”.

Assim, apenas a partir do reconhecimento de que às mulheres é devido tratamento jurídico, político e social que leve em consideração as suas necessidades especiais, com a estipulação da igualdade material<sup>146</sup> entre elas e os homens, será possível atingir o desenvolvimento social necessário para a erradicação do tráfico para exploração sexual na

---

<sup>145</sup>Empoderamento é entendido como a autoconscientização da mulher acerca da sua capacidade de tomar decisões individuais e de organizar-se coletivamente como estratégia para alteração da realidade de subalternidade imposta pela construção histórica dos papéis sociais que afetam a concessão de direitos e deveres numa sociedade. Consultar: COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Disponível em [http://www.agende.org.br/docs/File/dados\\_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf](http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf). Acesso em 15 out. 2010.

<sup>146</sup>A igualdade material consubstancia-se na busca da justiça com a adoção de normas que protejam os indivíduos em conformidade com suas características especiais, a partir do reconhecimento de que as pessoas não são idênticas e, portanto, necessitam de atenção diferenciada. Consultar: Walter Claudius Rothenburg. **Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia**. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1441/1144>. Acesso em 02 nov. 2010.

Amazônia, o que, para Sen significa a “eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.” (2000, p. 10)

Para alcançar a efetivação da liberdade das mulheres, é imprescindível que o Estado adote ações que tenham por objetivo a redução das desigualdades entre homens e mulheres no espaço amazônico, bem como a promoção de desenvolvimento para o lugar, a partir de políticas públicas fortes voltadas para: a) educação, que garantam a inclusão e permanência da mulher na escolarização formal; b) promoção do trabalho, emprego e renda voltada para a mulher e para a sensibilização da sociedade acerca da necessária erradicação das diferenças salariais; c) promoção da família, como estratégia de conscientização dos homens e mulheres sobre as iguais responsabilidades que possuem sobre os filhos; d) desenvolvimento sustentável que proteja a Amazônia da exploração desenfreada, que acarreta a expulsão e o empobrecimento de sua gente, com a conseqüente abertura de possibilidades de realização das necessidades das pessoas no seu local de origem; e) cooperação internacional para a proteção das pessoas migrantes.

As ações acima propostas estão elaboradas em políticas públicas nacionais oficiais, como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; Plano Regional de Desenvolvimento para a Amazônia e Política Nacional de Imigração e Proteção ao (a) Trabalhador (a) Migrante. No entanto, a simples construção desses novos paradigmas não fará as mudanças necessárias sozinha, precisa ser efetivada por todos os órgãos públicos e privados, bem como por todos os membros da sociedade, como estratégia real de combate às desigualdades que servem de molas propulsoras para o tráfico de mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada em 2006, constitui-se num conjunto de princípios e ações adotadas pelo Governo Federal, com a participação de representantes da sociedade civil, visando o combate ao tráfico de pessoas com o envolvimento de diversos setores públicos e privados. Destaca-se as seguintes ações, criadas para provocarem impacto preventivo e de caráter permanente na sociedade, para o atingimento da finalidade estabelecida: a) fomentar a educação em direitos humanos com destaque ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em todas modalidades de ensino, inclusive no ensino superior (art. 8º, III, f); b) fiscalizar o recrutamento e o deslocamento de trabalhadores para localidade diversa do Município ou Estado de origem (art. 8º, VII, b); c)

fomentar debates sobre questões estruturantes favorecedoras do tráfico de pessoas e relativas à discriminação de gênero (art. 8º, X, d); d) promover ações de articulação intersetoriais visando a inserção da dimensão de gênero nas políticas públicas básicas, assistenciais e especiais (art. 8º, X, e); f) apoiar programas, projetos e ações de educação não-sexista e de promoção da diversidade no ambiente profissional e educacional (art. 8º, X, f).

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, adotado em 2008, traz preocupações específicas para a efetivação da equidade entre homens e mulheres a partir do reconhecimento das desigualdades estruturantes que vigem na sociedade, prevendo macro-ações que causem mudanças a médio e longo prazo nas relações discriminantes em relação a diversos aspectos da vida da mulher, nas seguintes categorias: a) Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; b) Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; c) Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; d) Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; e) Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; f) Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; g) Cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias; h) Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; i) Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.

O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, elaborado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em 2010, é composto por diversas ações que visam o investimento em educação, sustentabilidade, negócios, exploração econômica e turismo, visando a redução das desigualdades regionais e a implementação da exploração do território de modo equilibrado com a necessidade de preservação das riquezas naturais, sem perder de vista que o principal beneficiário dessas ações é o ser humano que habita essa região. Pode-se vislumbrar que a efetivação adequada dessas políticas provocará melhorias na vida das mulheres na Amazônia, a partir da construção de novas oportunidades.<sup>147</sup>

---

<sup>147</sup> Para mais informações, consultar: [http://www.sudam.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=185:sudam-conclui-a-elaboracao-](http://www.sudam.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=185:sudam-conclui-a-elaboracao-)

O Conselho Nacional de Imigração aprovou, em 18 de agosto de 2010, a Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante, após submissão à consulta pública. O documento, que deve ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República na forma de uma proposta de Decreto Presidencial, estipula como objetivo a proteção dos direitos humanos das pessoas migrantes. Para atingir tal objetivo, a proposta aprovada determina a realização de ações específicas, das quais se destaca: a) a estipulação de cooperação internacional com os principais países de destino dos brasileiros e brasileiras migrantes; a adoção de mecanismos de sensibilização e capacitação dos agentes públicos para proteção e atendimento aos migrantes; a elaboração de dados sobre migração; a adoção de estratégias específicas para proteção da mulher migrante; o enfrentamento tráfico de pessoas para exploração laboral e sexual; cooperação com a sociedade civil para proteção dos migrantes.<sup>148</sup> O plano reconhece a vulnerabilidade da mulher migrante e a necessidade de atenção específica para combater o tráfico de mulheres, do que se depreende que sua instituição será um avanço na garantia do direito a migrar.

As políticas e planos nacionais são estratégias importantes para mudança da realidade detectada, pelo que se conclui que, apenas com a adoção de práticas que reconheçam que homens e mulheres têm iguais liberdades e igual direito de exercê-las será possível reduzir as causas impeditivas do desenvolvimento pleno do ser humano diagnosticadas por Sen como sendo a “... pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática...” (2000, p. 18) que influencia diretamente na exclusão da mulher do gozo de direitos básicos como a educação e o trabalho, a liberdade e a autonomia, o que causa “a desigualdade entre mulheres e homens” (2000, p. 29) que influencia negativamente “a vida de milhões de mulheres e, de modos diferentes, restringe em altíssimo grau as liberdades substantivas para o sexo feminino”. (2000, p. 29)

Somente com a adoção dos direitos humanos a partir da perspectiva das mulheres será possível a estipulação de novos paradigmas de reconhecimento: da cidadania feminina que lhe garanta liberdade suficiente para a autogestão da vida e dos negócios; das escolhas livres em relação às propostas de trabalho; da possibilidade de realização das capacidades individuais e sociais; da disposição livre do corpo; e da valorização de suas realizações.

---

[do-prda-201114-&catid=14:clipping&Itemid=9](#). Acesso em 03 nov.2010.

<sup>148</sup>Para mais informações, consultar: [http://www.mte.gov.br/cni/ata\\_VI\\_cnig\\_20100818.pdf](http://www.mte.gov.br/cni/ata_VI_cnig_20100818.pdf). Acesso em 03 nov. 2010.

Em um mundo livre, cujos indivíduos desfrutem de todas as liberdades acima descritas, não há espaço para o tráfico de mulheres para a exploração sexual, porque elas poderão consciente e livremente escolher de que forma, onde, quando e como buscarão a concretização de seus sonhos e necessidades.

Por outro lado, outras mulheres também precisam ser beneficiadas pela mudança no reconhecimento de direitos para abandonarem o tráfico de mulheres como atividade lucrativa, pois a partir da tomada de consciência de que todas as pessoas merecem usufruir os direitos de liberdade e igualdade estabelecidos, acredita-se que a conscientização influenciará positivamente na reelaboração de condutas impedindo que mulheres aliciem outras mulheres para o tráfico sexual.

As situações expostas surgem nos relatos das flores como situações que precisam de atenção específica, pois diferentemente do que foi detectado em outros lugares do mundo pela *Music Television (s/d)*, em Belém são mulheres que aliciam mulheres, em geral aproveitando-se dos vínculos de vizinhança ou parentesco e dos laços de confiança que embasam as relações construídas com as vítimas, por vezes atuando na perspectiva de auferirem novo patamar nas relações com os traficantes de pessoas, passando da condição de exploradas para a condição de igual.

As flores, portanto, poderão desabrochar livres das pragas, as quais duram séculos e permitem vislumbrar que o tráfico de mulheres para exploração sexual é uma prática que vem se reinventando, adotando novos procedimentos, conquistando outras vítimas e continua alicerçado na desigualdade relacional entre homens e mulheres, a partir da desvalorização da mulher e do fortalecimento em algumas culturas da compreensão de que ela está à disposição do homem, para o atendimento de suas vontades e necessidades.

A utilização do “engano forjado”<sup>149</sup> para a submissão de mulheres ao trabalho escravo na prostituição<sup>150</sup> demonstra que os criminosos dão andamento à prática sem se intimidar com os atuais paradigmas jurídicos de enfrentamento do tráfico, o que requer da sociedade e do Estado a adoção de medidas preventivas eficazes, casadas com ações de

---

<sup>149</sup>Entende-se que o engano constitui estratégia dos aliciadores para a busca por novas vítimas, mas também compõe o conjunto de saberes que a mulher aliciada possui, visto que é possível depreender dos depoimentos das flores que elas queriam ir para um lugar promissor, melhor do que o lugar em que elas se encontravam, pelo que “deixavam-se conquistar” pelas promessas.

<sup>150</sup>Hazeu, Marcel Theodoor. SILVA, Lúcia Isabel da Conceição. **Tráfico para trabalho escravo na prostituição: Do Brasil para Suriname, os conceitos viagem juntos.** Disponível em <http://congresotrata2008.files.wordpress.com/2008/07/hazeu-silva-versionportugues.pdf> Acesso em 02 jan. 2009.

repressão eficientes, na perspectiva da construção internacional, sob pena de ser “conivente” com a prática.

A manutenção de diferenças sociais que perpetuam a submissão da mulher a condições desiguais de trabalho serve também como estímulo para a exploração da sexualidade feminina como bem de consumo, em face do desrespeito à liberdade e à autonomia de mulheres de qualquer idade.<sup>151</sup>

Daí que enfrentar o debate do reconhecimento da prostituição como atividade laboral que merece proteção torna-se imprescindível como estratégia para o enfrentamento do tráfico de mulheres para exploração sexual.

Não se está defendendo a simples proteção jurídica em relação ao trabalho sexual, mas o efetivo reconhecimento social dos trabalhadores sexuais enquanto grupo merecedor de respeito a essa categoria de trabalhadores.

Isto porque, de acordo com Juliano (2005), o trabalho sexual, apesar de não ser considerado crime, é estigmatizado pela sociedade como se o fosse. Para Nussbaum<sup>152</sup>, o reconhecimento pela sociedade de que o trabalho na prostituição deve ser encarado como qualquer outra atividade econômica em que se usa o corpo, constitui a ferramenta adequada para garantir a todas as mulheres trabalhadoras proteção e dignidade.

Igualmente, o não reconhecimento do direito de migrar, bem como a deficiência na proteção das pessoas migrantes nos lugares de destino fomenta a existência das redes de traficantes de pessoas, do que se pode auferir que a adoção de medidas protetivas, reduzindo-se as restrições de entrada de migrantes em territórios nacionais, provocaria significativo impacto na realidade do tráfico para exploração sexual.

A limitação de ingresso em diversos territórios nacionais não constitui medida eficaz para impedir a migração dos trabalhadores sexuais ou outras categorias de trabalhadores. Piscitelli (2006) demonstra que os estudos sobre pessoas migrantes na Espanha apresentam enorme divergência numérica entre migrantes registrados e não registrado, porém alguns dados confirmam serem estrangeiros em maior número os trabalhadores sexuais naquele

---

<sup>151</sup>Embora se trabalhe no presente estudo apenas com mulheres adultas, é impossível não manifestar indignação face a crescente exploração de crianças e adolescentes.

<sup>152</sup>NUSSBAUM, Martha C. “Pela razão ou preconceito”: ganhar dinheiro com o uso do corpo *In* Cadernos Themis – Gênero e Direito, Ano III, dezembro 2002.

país, apesar de várias políticas adotadas para acabar com a prostituição nas ruas, incluindo deportações.

A garantia da dignidade ao migrante deve ser cobrada de todos os estados nacionais, principalmente em relação às mulheres solteiras, freqüentemente submetidas a longos interrogatórios e a constrangimentos no serviço de imigração quando se deslocam internacionalmente. O respeito deve ser o padrão de atuação na entrevista realizada no momento do ingresso do migrante em território estrangeiro.

No cenário da Amazônia paraense, a luta pelo reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e liberdades assume maior relevância a partir da análise das oportunidades construídas para elas ao longo dos movimentos de ocupação e das estratégias de desenvolvimento implantadas na região, do que é possível depreender que a mulher, na Amazônia, teve sua história e sua existência negligenciadas, o que engendrou as bases para sua expulsão do território e exploração das que nele se mantém.

Então, a adoção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento da região pautadas na igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, bem como a mudança cultural permissiva à exploração da mulher a partir de ações sensibilizadoras e educacionais, representa importante medida para a alteração da realidade relatada pelas flores.

Provocar a mudança de concepção acerca das atividades construídas “para os homens” ou “para as mulheres” na Amazônia requer o investimento na educação e qualificação femininas, com a conseqüente abertura de oportunidades no mercado de trabalho em maior número e em melhores condições.

Paralelamente, desenvolver nas comunidades o entendimento de que homens e mulheres possuem iguais direitos é medida imprescindível para a alteração do cenário em longo prazo e de modo mais efetivo, pois se estaria atingindo diretamente as pessoas envolvidas na exploração da mulher, dando-se um golpe profundo nas redes de traficantes que, em geral, contam com pessoas nas comunidades (e nas famílias) atuando como aliciadoras.

Diante do quadro apresentado, resta evidente que a estipulação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres constitui a ferramenta adequada para a garantia das liberdades femininas, e que para sua completude é imperioso promover a conscientização das mulheres e dos homens acerca da importância do reconhecimento das capacidades individuais de cada um como estratégia para se alcançar tal objetivo.



As capacidades individuais devem ser desenvolvidas e respeitadas inclusive para garantir a participação das mulheres na vida da comunidade, a partir da consideração, por parte da sociedade e do Estado, de suas manifestações e escolhas, efetivando-se o exercício da cidadania em sua completude, uma vez que elas melhor do que ninguém conhecem as necessidades de boa parte da população, pelo que podem contribuir imensamente para a construção das ações do Estado que tenham por objetivo alterar a vida de pessoas que vivem em desigualdade social.

A ação contundente dos agentes públicos na investigação e repressão eficaz das denúncias que envolvam o tráfico de pessoas também constitui um elo desta cadeia sistemática de enfrentamento desse crime, pois significa a imputação da punição aos criminosos e a resposta adequada do Estado à sociedade, restaurando o sentimento de justiça e de crença no aparato estatal.

Assim, construir as bases para que as mulheres tenham condições de, em igualdade de condições com os homens na Amazônia, exercerem seus direitos à educação, ao trabalho, à liberdade, constitui estratégia correta para enfrentar eficazmente o tráfico na região.

Sonhar com oportunidades de vida satisfatórias na terra natal deve ser algo possível para as mulheres na Amazônia, diante da efetiva percepção, por elas, de que nesse espaço encontram todos os elementos necessários para a satisfação de suas necessidades e de seus familiares e filhos.

Sonhar com a migração, para as mulheres na Amazônia, também deve se constituir como uma possibilidade na qual terão seus direitos preservados, sem que o deslocamento configure fuga de uma realidade de privações.

## REFERÊNCIAS

ABDORAL, Eliceli Costa. **O tráfico feminino para fins de superexploração**. 2009. 123 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, Belém. (manuscrito)

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Nos bastidores da migração: o tráfico de mulheres no Brasil dos séculos XIX e XX In SALES, Lília Maria de Moraes. **Estudos sobre a efetivação do Direito na atualidade: a cidadania em Debate. O tráfico de seres humanos**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 60-81.

ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). **Direitos Humanos e tráfico de pessoas: um manual**. Rio de Janeiro: GAATW, 2006.

ALVES FILHO, Armando. A política dos governos militares na Amazônia In ALVES FILHO, Armando et al. **Pontos de História da Amazônia**. Volume II. Belém: Paka-tatu, 2000.

ALVES, Roseli Teresinha Michaloski. Direitos humanos das mulheres: considerações em torno da conquista da cidadania feminina In **Revista Justiça do Direito**, v. II, n. 15. Passo fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2001, p. 307-315.

ARY, Thalita Carneiro; MAIA, Ana Clarissa. Tráfico de seres humanos na sociedade internacional contemporânea: globalização, políticas migratórias e os esforços multilaterais de combate In **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 16, n. 31, 2008, p. 495-503.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2007000300015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300015&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 02.01.2009.

AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas**. 2007. 170 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2007). Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&argtese=0510706\\_07\\_Indice.htm](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&argtese=0510706_07_Indice.htm). Acesso em: 02 jan. 2010. (manuscrito)

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BONIFÁCIO, Artur Cortez. O Juiz, a Constituição e os Direitos Humanos In PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**: fundamento, proteção e implementação. Curitiba: Juruá, 2007, v. 2, p. 163-181.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRANT, Fernando; NASCIMENTO, Milton. Encontros e Despedidas In NASCIMENTO, Milton. **Encontros e Despedidas**. Barclay/Polygram, 1985

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Decreto n.847, de 11 de outubro de 1890.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 2.992**, de 25 de setembro de 1915.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de setembro de 1940.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.434**, de 04 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo n. 231**, de 30 de maio de 2003. Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.016, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.347, de 8 de janeiro de 2008.** Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e disseminação do referido Plano.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências .

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei n.8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRITO FILHO, José Claudio. **Trabalho decente:** análise da exploração do trabalho, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2010.

CAPES, Fernando. **Curso de Direito Penal:** parte especial: dos crimes contra os costumes a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H), volume 3, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTILHO, Ela W. de. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo**. Disponível em [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs\\_artigos/seminario\\_cascais.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/seminario_cascais.pdf) Acesso em 26 dez 2009.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Disponível em: <http://www.violes.unb.br/rima/artigos/TP%20Convencao%20de%20Genebra%20Palermo.pdf> Acesso em: 02 jan. 2009.

\_\_\_\_\_. **Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão**. Disponível [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142000000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100004) Acesso em 13.09.2010.

CASTRO, Edna et al. **Negros no rio Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998.

CASTRO, Edna. Processos de trabalho e relações de poder no Carajás In D'INCAO, Maria Ângela; SILVEIRA, Isolda Maciel da. **Amazônia e a Crise da modernização**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2009, p. 457-472.

CASTRO, José Carlos. Cidade e Cidadania In D'INCAO, Maria Ângela; SILVEIRA, Isolda Maciel da. **Amazônia e a Crise da modernização**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2009, p. 259-263.

CAVALCANTE, Paulo Bezerra. **Flores da Amazônia: para você colorir**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2010.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Disponível em [http://www.agende.org.br/docs/File/dados\\_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf](http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf). Acesso em 15 out. 2010.

COSTA, Andréia da Silva. **O tráfico de mulheres: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no estado do ceará**. 2008. 331 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza, Fortaleza. (manuscrito)

COSTA, Andréia da Silva; ANDRADE, Denise Almeida de. A fragilidade da democracia brasileira como elemento favorecedor do crime de tráfico de seres humanos para fins de

exploração sexual In SALES, Lília Maria de Moraes. **Estudos sobre a efetivação do Direito na atualidade: a cidadania em Debate. O tráfico de seres humanos**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 21-38.

COSTA, José de Faria. A globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal) In **Revista Brasileira de Direito Comparado**. N. 32. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado luso-brasileiro, 2007, p. 131-145.

COSTA, Marília Maciel. **O requisito central do tráfico de pessoas é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração**. Disponível em <http://www.trf1.gov.br/sitetrf1/conteudo/listarTodosConteudos.do?tipoConteudo=3&canal=2&d-16544-p=44> Acesso em 15 set. 2010.

D'INCAO, Maria Ângela. Sobre o amor na fronteira In ALVARES, Maria Luzia Miranda et al (org). **A mulher existe?** Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia. Belém: GEPEM, 1995.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite: a prostituição de meninas-escravas no Brasil**. São Paulo: Ática, 2006.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. **Trata de personas hacia Europa con fines de explotación sexual**. Disponível em <http://www.unodc.org/southerncone/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html> Acesso em 05 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. **Global Report n Trafficking in Persons**. Disponível em [http://www.unodc.org/documents/Global\\_Report\\_on\\_TIP.pdf](http://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf) Acesso em 05 ago. 2010.

ESPAÑA DESARMA REDE DE PROSTITUIÇÃO DE HOMENS DO BRASIL. Disponível em <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/espanha-desarma-rede-de-prostituicao-de-homens-do-brasil/158483>. Acesso em 16 set. 2010.

FARIAS, Arthur. **Mapa das rotas interestaduais e internacionais de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Amazônia**. Belém, 2010.

FARIA, Thaís Dumê. **Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a08.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2009.

GALVÃO, Denise Lúcia Camatari; PIRES, Aline Silva. Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes. Os Direitos Individuais das Pessoas em Mobilidade In **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, ano XVI, n. 31, 2008, p. 476-485.

GARCIA-ROBLES, Fernando. Panorama do Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual. In **Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual**, São Paulo, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado. Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. **Crimes contra a dignidade sexual e outras reformas penais**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 01 fev. 2010.

GRECO, Rogério. **Adendo. Lei nº 12.015/2009. Dos crimes contra a dignidade sexual**. Niterói: Impetus, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Penal: parte especial**. Volume III. Niterói: Impetus, 2009.

GRUPO DAVIDA. **Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26526.pdf>. Acesso em 02 jan. 2009.

HAZEU, Marcel Theodoor. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia**. Belém: OIT, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: Uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Belém: Movimento República de Emaús, 2004.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de Pessoas**. Belém, 2010. Entrevista concedida a Andreza Smith em 24 de setembro de 2010.

HAZEU, Marcel Theodoor; SILVA, Lúcia Izabel da Conceição. **Pesquisa Tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname**. Belém: Sodireitos, 2008.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Belém de Atenção à Migração Feminina entre Brasil e Suriname.** Disponível em:

<http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/default.asp?err=004> Acesso em 05 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. **Tráfico para trabalho escravo na prostituição: Do Brasil para Suriname, os conceitos viagem juntos.** Disponível em

<http://congresotrata2008.files.wordpress.com/2008/07/hazeu-silva-versionportugues.pdf>  
Acesso em 02 jan. 2009.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: gênese dos direitos humanos.** São Paulo: Acadêmica, 1994, v. 1.

HOMENS E MULHERES SÃO ATRAÍDOS POR REDES DE TRÁFICO DE PESSOAS COM PROMESSAS DE EMPREGO. Disponível em

<http://www.pernambuco.com/ultimas/nota.asp?materia=20100901084131&assunto=26&onde=Brasil> Acesso em 16 set.2010

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contagem da População 2007.**

Disponível em

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/contagem.pdf> Acesso em 15 nov. 2010.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2003.

JULIANO, Dolores. **El trabajo sexual en la mira: polémicas y estereótipos.** Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200004). Acesso em 02 jan. 2009.

KAPUR, Ratna. **Travel Plans: Border Crossings and the Rights of Transnational Migrants.**

Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss18/kapur.pdf>. Acesso em 01 ago. 2010.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres.** Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003). Acesso em: 02 jan. 2009.



LEAL, Maria Lúcia. Leal, Fátima (Org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: Cecria, 2002. Disponível em: <[http://www.cecria.org.br/pub/livro\\_pestraf\\_portugues.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2006.

LIMA, Bruna Carneiro de; JESUS, Eldeize Sebastiana Arnour de. **Mobilização dos professores pelo enfrentamento do trabalho infantil no município de Ananindeua**: o caso da exploração sexual comercial. Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Comunicação Social da Universidade da Amazônia. Disponível em: [http://serv01.informacao.andi.org.br/25ddd12e\\_117460dd374\\_-7fc1.pdf](http://serv01.informacao.andi.org.br/25ddd12e_117460dd374_-7fc1.pdf) . Acesso em 15 set. 2010. (manuscrito)

LIMA JR, Jayme Benvenuto. **O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade**. Disponível em Disponível em: [http://www.revistaautor.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=104&Itemid=63](http://www.revistaautor.com/index.php?option=com_content&task=view&id=104&Itemid=63). Acesso em 02 dez. 2008.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Gênero, Discriminação e Tráfico Internacional de Mulheres In LOPES, Ana Maria D'Ávila et al. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: cidadania em debate**. O tráfico de seres humanos. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, p. 07-19.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia**: história e análise de problemas (do período da borracha aos dias atuais). Belém: Distribel, 2002.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional Público. – Parte Geral**. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MELO, Mônica de. MASSULA, Letícia. **Tráfico de Mulheres**: Prevenção, Punição e Proteção. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_58/Artigos/Art\\_Monica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/Artigos/Art_Monica.htm). Acesso em 15 set. 2010.

MENEZES, Cláudia. **A mudança**: análise da ideologia de um grupo de migrantes. Brasília: Imago, 1976.

MILESI, Rosita. **Por uma nova Lei de Migração**: a perspectiva dos Direitos Humanos. Disponível em: [www.migrante.org.br/por\\_uma\\_nova\\_lei\\_migracao.doc](http://www.migrante.org.br/por_uma_nova_lei_migracao.doc). Acesso em 11 mar. 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Brasileiras e brasileiros no mundo**. Brasília: MTE, 2007.

MONTEIRO, Alcides et. al. **O espaço amazônico**: sociedade & meio ambiente. Belém: UFPA/NPI, 1997.

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. **Dupla cidadania em uma Europa globalizada**: Portugal e os desafios dos novos fluxos migratórios. 2006. 277 f. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0210610\\_06\\_Indice.htm](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0210610_06_Indice.htm). Acesso em: 30 dez. 2009. (manuscrito)

MUSIC TELEVISION. **Inhuman Traffic**. Disponível em: <http://www.mtvexit.org/video.php?lang=14>. Acesso em 20 mai. 2010.

NEDERSTIGT, Frans; ALMEIDA, Luciana Campello R. O atual paradigma jurídico do tráfico de pessoas: Para inglês ver? Campo Grande, **Revista Conversação**, ano III, n. 5, p. 07-13, 2008.

NEUMANN, Robert. **23 mulheres**. Porto Alegre: Livraria Globo, 1941.

NUSSBAUM, Martha C. “Pela razão ou preconceito”: ganhar dinheiro com o uso do corpo *In Cadernos Themis* – Gênero e Direito, Ano III, dezembro 2002.

O LIBERAL. **Mulheres assumem as rédeas**. Belém, 09 de setembro de 2010. Poder, p. 1.

OLIVEIRA, Marina Pereira Pires de. Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos *In Cadernos Pagu* (31), julho-dezembro de 2008, p. 125-149.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a escravidão assinada em genebra, em 25 de setembro 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação**

na sede da organização das nações unidas, de 7 de dezembro de 1953.

\_\_\_\_\_. **Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura**, de 7 de setembro de 1956.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores**. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm> Acesso em 19 mai. 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório**, de 28 de junho de 1930.

\_\_\_\_\_. **Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado**. 2005. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/trabalho\\_forcado/oit/relatorio/relatorio\\_global.php](http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/relatorio_global.php). Acesso em 19 mai. 2010.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2006.

PASPALANOVA, Mila. **Undocumented vs. Illegal Migrant: Towards Terminological Coherence**. Disponível em <http://aplicaciones.colef.mx/migracionesinternacionales/revistas/MI14/n14-079-090.pdf>. Acesso em 02 set. 2010.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion**. Madrid: Tecnos, 2001.

\_\_\_\_\_. **La tercera generación de derechos humanos**. Navarra: Aranzadi, 2006.

PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Meninas sem bonecas e sem sonhos, apenas objetos de prazer: a prostituição em Cametá: 1980 a 1993** IN ALVARES, Maria Luiza. **Mulher e Modernidade na Amazônia**. Belém: Cejup, 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PISCITELLI, Adriana. **Sujeição ou subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha** In: História e Perspectivas, Uberlândia (35): 13-55, Jul.Dez. 2006. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332002000200009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000200009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 24 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **Brasileiras na indústria transnacional do sexo**. Migrações, direitos humanos e antropologia. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/index3744.html>. Acesso em: 24 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas In **Cadernos Pagu**, n. 31, julho-dezembro de 2008, p. 29-63.

PISCITELLI, Adriana. VASCONCELOS, Marcia. Apresentação In **Cadernos Pagu**, n. 31, julho-dezembro de 2008, p. 7-8.

PRADO JR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RAGO, Margareth. Nos bastidores da Imigração: o tráfico das escravas brancas In **Revista Brasileira de História**. São Paulo. V. 9, nº 18, Ago/Set 1989, p. 145-180.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 20.

RAMPAZZO, Alexandre. **Nas Terras do Bem-virá**. Brasil: Eclipse Produções, 2007, son., col., 110 min.

RELATORIO DE MONITORAMENTO. Disponível em <http://www.sodireitos.org.br/site/userfiles/monitoramento%20trajeto.pdf>. Acesso 02 set. 2010.

REZEK, J. F. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES, Patrícia Dantas. **A nova concepção do trabalho escravo e a atuação da legislação para evitá-lo**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32549/31762>. Acesso em: 23 mai 2010.

RODRIGUES, Rita Maria. **Mulheres de ouro**: o trabalho feminino nos garimpos do tapajós.

Belém: Governo do Estado do Pará, 1994.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Igualdade material e discriminação positiva**: o princípio da isonomia. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1441/1144>. Acesso em 02 nov. 2010.

SALAS, Antonio. **O ano em que trafiquei mulheres**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Qual bem jurídico proteger**: os bons costumes ou a dignidade humana? Críticas à legislação sobre o tráfico de seres humanos no Brasil. Disponível em: <http://www.iedc.org.br/REID/arquivos/00000062-REID-2-07.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1991.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Organização Internacional do Trabalho. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados (as) e não admitidos (as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo**. São Paulo: 2007.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Anaclan Pereira Lopes et al. **Prostituição & adolescência**: prostituição juvenil no interior do Pará: "Trombetas e os Garimpos do Vale do Tapajós". Belém: Centro de Defesa do Menor; CEJUP, 1997.

SILVA, Marina. **Mulheres na Amazônia**: a intimidade exposta. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/senador/marinasi/amulher.htm>. Acesso em: 02 dez.2008.

SIMONIAN, Lúcia T. C. **Mulheres da floresta amazônica**: entre o trabalho e a cultura. Belém: UFPA/NAEA, 2001.

SOUSA SANTOS, Boaventura de et al. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. **Migração feminina e o Tráfico de Mulheres na Amazônia**. Disponível em [http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/arquivos/7\\_9\\_2009\\_12\\_31\\_19.pdf](http://starline.dnsalias.com:8080/andhep2009/arquivos/7_9_2009_12_31_19.pdf). Acesso em 02 out. 2010.

TAMM, Lise. Estratégias Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas In **Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual**. São Paulo: 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das Mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TEREZO, Cristina Figueiredo. **A efetividade do sistema interamericano de direitos humanos: uma análise dos casos brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2005. 192 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos da Universidade Federal do Pará, Belém. (manuscrito)

TRÁFICO DE PESSOAS MOVIMENTA ATÉ US\$ 9 BI POR ANO, DIZ ONU. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI3512443-EI294,00.html> Acesso em 16.09.2010

TRÁFICO DE PESSOAS MOVIMENTA US\$ 32 BILHÕES POR ANO. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89306.shtml> Acesso em 16.09.2010

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **O esgotamento dos recursos internos e a evolução da noção de “vítima” no direito internacional dos direitos humanos**. Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/181685/1/000421292.pdf>. Acesso em 01 set. 2010.

TUMA JUNIOR, Romeu. Estratégias Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. In **Seminário Regional sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual**. São Paulo, 2010.

VALENTI, Alexandre. **Amazônia, heranças de uma utopia**. Rio de Janeiro: MPC & Associados et al, 2005, son., col., 90 min.

VENSON. Anamaria Marcon. **Rotas do desejo**. Discursos midiáticos sobre prostituição como estratégia migratória e tráfico de mulheres para exploração sexual na rota Brasil-Espanha (1997-2007). Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008. Disponível em [http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST65/Anamaria\\_Marcon\\_Venson\\_65.pdf](http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST65/Anamaria_Marcon_Venson_65.pdf). Acesso em 02.01.09.

Sites:

[http://br.olhares.com/gotas\\_na\\_papoula\\_foto1404711.html](http://br.olhares.com/gotas_na_papoula_foto1404711.html) (Olhares, fotografia online)

<http://br.viarural.com/servicos/turismo/florestas-estaduais/floresta-estadual-do-iriri/default.htm> (Viarural)

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Alamanda> (Wikipédia)

<http://quartiercreole.ifrance.com/nouvellepage13.htm> (Ifrance)

<http://www.cdpara.pa.gov.br/mamorana.php> (Pará, cultura, fauna e flora)

<http://www.cdpara.pa.gov.br/orquidea.php> (Pará, cultura, fauna e flora)

<http://www.dw-world.de/dw/article/0,,1893543,00.html> (Deutsche Welle)

<http://www.floresnaweb.com/dicionario.php?id=49> (Floresnaweb)

<http://www.floresnaweb.com/dicionario.php?id=50> (floresnaweb)

[www.asbrad.org.br](http://www.asbrad.org.br) (Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude)

[www.catwinternacional.org](http://www.catwinternacional.org) (Coalisão contra o Tráfico de Mulheres)

[www.chame.org.br](http://www.chame.org.br) (Centro Humanitário de Apoio à Mulher)

[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br) (Dhnet Direitos Humanos na Internet)

[www.emauscrianca.org.br](http://www.emauscrianca.org.br) (Movimento República de Emaús)

[www.embaixada-americana.org.br](http://www.embaixada-americana.org.br) (Embaixada Americana no Brasil)

[www.gaatw.org](http://www.gaatw.org) (Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres)

[www.mte.gov.br/cni/default.asp](http://www.mte.gov.br/cni/default.asp) (Conselho Nacional de Imigração)

[www.projeto trama.org.br](http://www.projeto trama.org.br) (Projeto Trama)

[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) (Senado Federal)

[www.sodireitos.org.br](http://www.sodireitos.org.br) (Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia)

[www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br) (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)